

UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS
FACULDADE DE DIREITO E CIÊNCIAS DO ESTADO
PROGRAMA DE PÓS GRADUAÇÃO EM DIREITO

GUSTAVO DE OLIVEIRA CORREA

DIREITO E NATUREZA: EM DIREÇÃO A UMA CRÍTICA ECO-MARXISTA

BELO HORIZONTE

2025

GUSTAVO DE OLIVEIRA CORREA

DIREITO E NATUREZA: EM DIREÇÃO A UMA CRÍTICA ECO-MARXISTA

DISSERTAÇÃO APRESENTADA AO PROGRAMA DE
PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO DA UNIVERSIDADE
FEDERAL DE MINAS GERAIS COMO REQUISITO
PARCIAL PARA OBTENÇÃO DE TÍTULO DE MESTRE EM
DIREITO.

ORIENTADOR: PROFº DRº GUSTAVO SEFERIAN
SCHEFFER MACHADO

BELO HORIZONTE

2025

Ficha catalográfica elaborada pela bibliotecária Meire Queiroz - CRB-6/2233.

C824d Correa, Gustavo de Oliveira
Direito e natureza [manuscrito]: em direção a uma crítica eco-marxista /
Gustavo de Oliveira Correa. - 2025.

96 f. : il.

Orientador: Gustavo Seferian Scheffer Machado.

Dissertação (mestrado) - Universidade Federal de Minas Gerais,
Faculdade de Direito.

Bibliografia: f. 87-96.

1. Direito - Filosofia - Teses. 2. Crítica marxista - Teses. 3. Ecologia -
Teses. 4. Antropoceno - Teses. I. Machado, Gustavo Seferian Scheffer.
II. Universidade Federal de Minas Gerais - Faculdade de Direito. III. Título.

CDU: 335.52



ATA DA DEFESA DA DISSERTAÇÃO DO ALUNO **GUSTAVO DE OLIVEIRA CORREA**

Realizou-se, no dia 06 de março de 2025, às 08:30 horas, em Plataforma Virtual, pela Universidade Federal de Minas Gerais, a defesa de dissertação, intitulada *DIREITO E NATUREZA: EM DIREÇÃO A UMA CRÍTICA ECO-MARXISTA*, apresentada por GUSTAVO DE OLIVEIRA CORREA, número de registro 2023651713, graduado no curso de DIREITO, como requisito parcial para a obtenção do grau de Mestre em DIREITO, à seguinte Comissão Examinadora: Prof(a). Gustavo Seferian Scheffer Machado - Orientador (UFMG), Prof(a). Daniel Vitor de Castro (Unespar), Prof(a). Ricardo Prestes Pazello (UFPR), Prof(a). Carla Benitez Martins (Unilab).

A Comissão considerou a dissertação:

(X) Aprovada, tendo obtido a nota 100.

() Reprovada

Finalizados os trabalhos, lavrei a presente ata que, lida e aprovada, vai assinada por mim e pelos membros da Comissão.

Belo Horizonte, 06 de março de 2025.

Prof(a). Gustavo Seferian Scheffer Machado (Doutor) Nota: 100

Prof(a). Daniel Vitor de Castro (Doutor) Nota: 100

Prof(a). Ricardo Prestes Pazello (Doutor) Nota: 100

Prof(a). Carla Benitez Martins (Doutora) Nota: 100

AGRADECIMENTOS

Agradeço a todos, todas e todes que estiveram comigo nesses 2 anos de mestrado e antes deles. Aos que me ajudaram na trajetória acadêmica, política ou que são apoio e carinho nos momentos que fazem a vida valer a pena ser vivida.

Primeiramente, agradeço à **CAPES** pelo financiamento desta pesquisa por meio da bolsa de mestrado, às servidoras da **UFMG**, docentes e técnicas pelo trabalho de extrema qualidade. Agradeço a todos que vieram antes de mim e lutaram pela universidade pública gratuita e diversa que hoje eu posso fazer parte com muito orgulho.

Agradeço imensamente à minha família, meu pai **Adriano** e minha mãe **Luciana**, por todos os apoios possíveis e inimagináveis, pelo amor e carinho que eu sempre tive de sobra. Por acreditarem em mim e vibrarem com as minhas conquistas. Vocês são os pais que todo mundo gostaria de ter e se com todas as minhas debilidades e fraquezas consigo continuar avançando é muito por conta de vocês. Amo demais vocês.

Ao meu avô **Antônio** e a minha vó **Annette**, por serem conforto e carinho, sendo na casa de vocês que passei alguns dos momentos de maior paz e tranquilidade nestes turbulentos anos. Aos meus tios e tias **Maurício e Albino, Denise e Cláudia**, às minhas primas **Mari, Gabi, Luisa, Raquel e Luca**, pelo amor e risos trocados, por serem meu porto seguro.

A gratidão que sinto em relação a você, **Giulia Fazzi**, é difícil de expressar. Eu te amo de todas as formas possíveis e impossíveis que ainda nem aprendi a sentir. Você foi quem mais ouviu minhas ideias bagunçadas e reclamações do mestrado, que me ajudou com os textos e me incentivou nos momentos mais difíceis. O companheirismo que criamos é algo que nunca sonhei que teria, eu me redescobri com você, me sentindo livre para ser eu de uma forma que não me sentia desde muito mais jovem, me reconectando com algumas das coisas que mais gosto de ser e de sentir. Muito obrigado por tudo.

Aos amigos que não estiveram diretamente próximos nesse momento de mestrado, mas que, como sempre, foram âncoras para mim: **Born, Koiti, Mauri, Vitinho, Rô, Lucão, Rica e Igão**. Muito obrigado por me aturarem e por compartilharem comigo tantos momentos difíceis e felizes, amo vocês.

Sou muito grato pelas grandes amizades que fiz em Belo Horizonte: **Júlia Costa**, **Júlia Bielskis**, **Erna** e **Clara**. Vocês foram muito especiais para mim, seja nas conversas no bar (que nunca esqueçamos do Banzai), nas discussões políticas e na militância.

À **Laysa Stefany**, quando nos conhecemos no Seminário do IPDMS de 2022 não imaginava que teria ganho uma amizade para a vida toda. A sua força, coragem e doçura são inspiradoras e cativantes. Conviver e morar contigo em BH foi uma das maiores felicidades de um período que foi cheio delas. Com suas chatices e tempos ancestrais, eu te amo do jeitinho que você é.

O estado de Minas Gerais me recebeu de braços abertos, com um abraço e um café quente. Como apenas o povo mineiro sabe fazer. Se tem uma pessoa que pra mim simboliza isso é o **Daniel Castro**. Dan, você e o **André** me receberam na primeira semana em BH literalmente me chamando para morar alguns dias na sua casa até me ajeitar em algum lugar. Descobri que era possível encontrar mais alguém que - contra todas as chances - fosse marxista, militante, gostasse de basquete, jogos de tabuleiro e musicais. Você é um grande amigo que a vida me deu e sou eternamente grato por todos os momentos que passamos em BH e que ainda iremos passar juntos.

Agradeço imensamente ao **Rojú**, uma pessoa que levo no peito há anos, mas que só com o mestrado tive a chance de conhecer pessoalmente. Talvez não exista pessoa no mundo mais gentil do que ele e cada segundo que passei em BH foi exatamente marcado por essa gentileza. Uma das pessoas mais geniais e aguerridas que conheci, que tive o orgulho de ver formar na faculdade de Ciências de Estado da UFMG e de militar ao seu lado. Te amo amigo.

Aos camaradas de **Ecoar - Juventude Ecosocialista** e da **Rebelião Ecosocialista**, por dividirem as trincheiras e forças comigo na luta por um mundo melhor. Agradeço especialmente às camaradas **Ana Lia**, **Anna Lousa**, **Ana Clara** e **Gabe**, pelas trocas diretas, apoio e amizade que desenvolvemos também no seio das nossas organizações políticas.

Ao professor **Vitor Sartori**, pelo acolhimento e pelas formidáveis aulas nas disciplinas durante o ano de 2023, com certeza tem muita influência e aprendizados de seus textos e exposições na minha dissertação.

Agradeço imensamente a **Ricardo Pazello** e **Carla Benitez**, por aceitarem estar compondo, junto com o Dan, a banca de defesa desta dissertação, mas também por serem

referência de um marxismo crítico, oxigenado, centrado na América Latina e com práxis revolucionária nas universidades.

Por fim, agradeço ao meu orientador, **Gustavo Seferian**, é difícil colocar em palavras o quanto você me impactou nesses últimos anos. Desde 2021, quando comecei a frequentar suas aulas e grupos ainda na pandemia, me ajudou a desenvolver um pensamento crítico, incentivou leituras, mas também nas lutas. Além disso, me deu um lar - literalmente, já que morei a maior parte do mestrado em seu apartamento em BH -, mas também pude me sentir acolhido todos os dias desde que pisei em terras mineiras. Muito obrigado por cada conversa no bar, por cada refeição de madrugada, discussão política, reunião de orientação e aula. Eu aprendi muito nesse último período como militante, pesquisador e ser humano, pode ter certeza que muito disso foi por sua influência. Como você mesmo gosta de dizer sobre os seus, eu tenho certeza que encontrei um orientador de vida, serei eternamente grato por isso.

RESUMO:

A pesquisa tem por objeto o fenômeno jurídico, compreendido como uma relação social historicamente determinada, buscando encontrar os aspectos ecológicos da crítica marxista ao direito. Para tal, utilizaremos a extensa bibliografia do campo da ecologia marxista e suas contribuições, em especial a redescoberta da ruptura metabólica, compreendendo existir um espaço frutífero de intersecção desses debates. Os alicerces metodológicos da pesquisa repousam na historicidade categorial, nas dimensões da essencialidade e totalidade e na linguagem dialética. Sob essa égide, propõe-se um trabalho descritivo e interpretativo da realidade material, de natureza teórica, que se dividirá em três capítulos.

A primeira será uma síntese dos debates da ecologia marxista, almejando compreender não apenas os aspectos sociais que cercam o fenômeno jurídico, mas sua relação com os aspectos físicos e químicos do Sistema-Terra. Nesse intento, a compreensão do Antropoceno, das mudanças climáticas e da crise ecológica em curso são fundamentais. Demonstraremos como, através do marxismo, é possível compreender além da inesgotável sede vampiresca do capitalismo, também sua necessidade de apropriação da natureza, criando, em última instância, uma contradição incontornável: a de um sistema de produção de crescimento infinito em oposição à finitude do Sistema-Terra. Por fim, a importância da separação entre campo-cidade e trabalhador-natureza para gênese e generalização do capitalismo, desencadeando a ruptura metabólica.

Para tal, o primeiro capítulo começa fazendo uma retomada da ecologia em Marx, defendendo que existe uma concepção materialista de natureza em sua obra. Seguimos para as contribuições de Engels, culminando no que John Bellamy Foster chama de dialética da ecologia, por fim, passando por debates da ecologia marxista contemporânea dentro do contexto de colapso climático, abordando questões de consenso e fronteira científica acerca do Antropoceno.

A segunda etapa se encarregará de defender uma tradição de crítica marxista ao direito, que bebe de fontes do marxismo revolucionário e crítico, dos autores que debatem o uso tático do direito no Brasil e o ecossocialismo. expondo a diferença dos fenômenos em sua essência e aparência, a fim de estabelecer um olhar marxista da forma jurídica e do Estado, intentado, assim, alicerçar a compreensão que será utilizada para a terceira parte que é mais propositiva.

A fim de satisfazer o tema-problema da pesquisa, a terceira e última parte buscará criar uma síntese entre as duas anteriores, tentando encontrar no seio da crítica marxista seus aspectos ecológicos, demonstrando que o direito é produto e produtor da ruptura metabólica, possuindo um aspecto profundamente anti-ecológico em sua busca por manter e facilitar as relações de produção e troca capitalistas, encontrando limites e potenciais próprios das esferas que atinge e se desenvolve. Terminamos usando de exemplo os direitos da natureza e a reforma agrária popular e agroecológica como polos opostos do potencial das lutas no terreno do direito.

Palavras-chave: marxismo; ecologia marxista; direito; crítica; eco-marxismo; ecologia; antropoceno; ruptura metabólica.

ABSTRACT:

The object of this research is the law, understood as a historically determined social relationship, seeking to find the ecological aspects of the Marxist critique of law. To this end, we will use the extensive bibliography of the field of Marxist ecology and its contributions, especially the (re)discovery of metabolic rift, understanding that there is a fertile space for these debates to intersect. The methodological foundations of the research rest on categorical historicity, the dimensions of essentiality and totality, and dialectical language. Under this aegis, we propose a descriptive and interpretative work of material reality, of a theoretical essence, which will be divided into three chapters.

The first will summarise the debates on Marxist ecology, with the aim of understanding not only the social aspects surrounding the law, but also its relationship with the physical and chemical aspects of the Earth System. In this endeavour, understanding the Anthropocene, climate change and the ongoing ecological crisis are fundamental. We will demonstrate how, through Marxism, it is possible to understand not only capitalism's inexhaustible vampiric thirst, but also its need to appropriate nature, ultimately creating an unavoidable contradiction: an infinitely growing production system in opposition to the finiteness of the Earth System. Finally, the importance of the separation between countryside-city and worker-nature for the genesis and generalisation of capitalism, triggering the metabolic rupture.

To this end, the first chapter begins by revisiting ecology in Marx, arguing that there is a materialist conception of nature in his work. We move on to the contributions of Engels, culminating in what John Bellamy Foster calls the dialectics of ecology, and finally to debates on contemporary Marxist ecology within the context of climate collapse, addressing questions of consensus and the scientific frontier regarding the Anthropocene.

The second stage will defend a tradition of Marxist criticism of the law, which draws from the sources of revolutionary and critical Marxism, the authors who debate the tactical use of the law in Brazil and ecosocialism, exposing the difference between the phenomena in their essence and appearance. In order to establish a Marxist view of the legal form and the state, thus trying to lay the foundations for the understanding that will be used for the third part, which is propositional.

In order to satisfy the problematic theme of the research, the third and final part will seek to create a synthesis between the two previous parts, trying to find within the Marxist critique its ecological aspects, demonstrating that law is a product and producer of metabolic rupture, possessing a profoundly anti-ecological aspect in its quest to maintain and facilitate capitalist relations of production and exchange, finding limits and potentials specific to the spheres it reaches and develops. We end by using the example of the rights of nature and popular and agroecological agrarian reform as opposite poles of the potential of struggles in the field of law.

Keywords: marxism; marxist ecology; law; critique; eco-marxism; ecology; anthropocene; metabolic rift.

LISTA DE FIGURAS

- Figura 1 - Gráficos de 1750 até 1950 sobre os principais aspectos geológicos do Sistema-Terra.....19
- Figura 2 - Diagrama interação ser-humano/natureza/produção e sua versão alienada.....33
- Figura 3 - Diagrama sobre egoísmo a partir da apreensão dos economistas políticos burgueses.....48
- Figura 4 - Diagrama sobre egoísmo em Marx.....49

SUMÁRIO

0. INTRODUÇÃO.....	11
1. AS (RE)DESCOBERTAS DA ECOLOGIA MARXISTA.....	16
1.1. A concepção materialista de natureza em Marx.....	23
1.2. As contribuições de Engels e a dialética da ecologia.....	30
1.3. A ruptura metabólica em três níveis, o imperialismo ecológico e a reconexão metabólica como meio do decrescimento.....	37
2. O QUE É O DIREITO, AFINAL?.....	42
2.1. O Direito como relação social histórica.....	44
2.2. O Ser humano, a pessoa e o sujeito de direito.....	47
2.3. Máquina estatal e a relação com o direito.....	51
2.4. Uso tático do Direito.....	57
3. CRÍTICA ECO-MARXISTA AO DIREITO.....	63
3.1. A dimensão anti-ecológica do direito e da máquina estatal.....	63
3.2. O uso tático do direito no fim do mundo.....	67
3.3. Direitos da natureza: um exemplo a não ser seguido.....	71
3.4. A reforma agrária: a investida no terreno do direito.....	76
4. CONCLUSÕES.....	83
5. REFERÊNCIAS.....	88

0. INTRODUÇÃO

O ímpeto para este trabalho vem muito de questionamentos no seio dos movimentos sociais, frentes e organizações políticas que se preocupam com os aspectos ecológicos da conjuntura. As investigações do autor acerca do tema remontam pelo menos do ano de 2019, com as primeiras pesquisas realizadas no campo dos conflitos socioambientais, ecologia marxista e da crítica marxista ao direito. O trabalho de conclusão de curso intitulado *O uso tático do direito nos conflitos socioambientais: um olhar ecossocialista* (Correa, 2021) foi um apanhado das inquietações do autor até aquele momento, que geraram mais dúvidas do que qualquer outro resultado.

Esta dissertação é um pouco a resposta às questões levantadas à época, e o aprofundamento tanto na crítica marxista ao direito quanto na ecologia marxista foi o caminho encontrado para uma síntese teórica, que chamamos de *crítica eco-marxista ao direito*. Essa síntese também será o título do trabalho, como explicaremos no primeiro capítulo, acreditamos que o que propomos aqui é uma síntese da ecologia marxista com a crítica marxista ao direito, que se insere em um conjunto mais amplo de lutas e teorias ecossocialistas, mas é fato que as conclusões deste trabalho em especial dependem do ferramental marxista e marxiano.

Por isso, ainda que fosse possível e correto reivindicar que estamos fazendo uma crítica ecossocialista ao direito, preferimos limitar como uma crítica marxista ao direito a partir da ecologia marxista, logo, eco-marxista. A escolha do hífen entre os dois termos não é uma necessidade linguística, mas enfatiza um movimento recente no campo da crítica marxista e que reforça uma aproximação ainda a se fazer. Em última análise, seria possível inclusive chamar apenas de “crítica marxista ao direito” tendo em vista que, para nós, qualquer uma que queria de fato ser transformadora precisa abordar com seriedade a questão ambiental. Contudo, como a nossa contribuição é exatamente a ênfase nessa esfera, acreditamos que a ideia de uma “crítica eco-marxista” é a melhor forma de explicitar nossa proposta.

O percurso realizado nos anos de mestrado foi dos mais interessantes, sendo aproveitado para a publicação de diversos artigos e traduções, participação em grupos de pesquisa, congressos, revista e extensão universitária. Contudo, se a experiência total do mestrado possui um saldo positivo, as dificuldades para a escrita desta dissertação também merecem ser expostas.

Primeiramente, as exigências que o Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade Federal de Minas Gerais se auto impõe para a manutenção da nota 7 na avaliação da CAPES¹ são incongruentes com as necessidades da comunidade estudantil. Ao longo desses anos, foram recorrentes notas e comunicados que afirmavam a impossibilidade de prorrogação de prazo para a defesa da dissertação, prática normal na maioria esmagadora dos programas de pós-graduação do país, mesmo os com nota 7 na CAPES, limitando o mestrado a vinte e quatro meses, priorizando o produtivismo acadêmico em detrimento da qualidade.

Essa realidade torna-se ainda mais complexa quando colocamos na equação a greve de quase três meses dos servidores da educação federal e de nós estudantes durante o ano de 2024. Portanto, essa pesquisa é marcada também por um tempo aquém do necessário para todo o polimento que gostaríamos em relação ao texto, tendo em vista que o autor é um militante ativo do movimento estudantil e com tarefas nacionais que durante a greve tornaram impossível um desenvolvimento normal da pesquisa.

Nossa dissertação foi marcada pelo tempo escasso e pela desconsideração do período de greve para pós-graduação, gerando incompletudes. Aqui ressaltamos duas que mais destoam do proposto desde o projeto de pesquisa: i) um menor aprofundamento historiográfico, especialmente na relação entre generalização do direito, estado e separação campo-cidade; ii) uma presença bem aquém do desejado de autoras mulheres e de pessoas racializadas como não brancas, gerando uma bibliografia majoritariamente masculina e branca.

Logo, apesar de diversas vitórias locais - por exemplo a aprovação de cotas trans na Universidade Federal Fluminense - e das reivindicações classistas da comunidade docentes e técnicos administrativos educacionais terem sido *em parte* atendidas, as dificuldades materiais da comunidade discente se aprofundam nos últimos anos. A precarização estrutural, as soluções *voucheristas* e o avanço da privatização das universidades públicas é latente e criam uma realidade de insegurança na pesquisa brasileira.

Para além do ensino superior, a educação de base sofre talvez a maior onda de ataques da história brasileira: a efetivação do Novo Ensino Médio, a privatização de escolas públicas em São Paulo e a militarização nos mais variados rincões do país colocam em xeque a já frágil educação brasileira.

¹ Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior

Enquanto os principais espaços que têm capacidade de criar ciência socialmente referenciada e educação ambiental crítica são sucateados, o colapso climático do planeta Terra galopa em ritmo cada vez mais acelerado. Se em algum momento os principais antagonistas do debate acerca das mudanças climáticas foram negacionistas das mudanças climáticas, hoje esse papel é ocupado por um otimismo tecnológico, no qual o capitalismo verde torna-se capaz de solucionar todas as limitações do Sistema-Terra com geo-engenharia e soluções de mercado.

Os dois anos de pesquisa que geraram esta dissertação se deram no período no qual algumas das maiores ondas de calor e o maior conjunto de queimadas da história de nosso país ocorreram. Desastres ambientais anunciados, tal qual as enchentes no Rio Grande do Sul, tiraram vidas, destruíram cidades e sonhos. Mas também nos mostrou uma fagulha do que a organização de classe nesses momentos é capaz. A “greve solidária”, como chamado por Gustavo Seferian (2024, p. 9-10), articulada pelos sindicatos da educação federal e pelo movimento estudantil durante sua greve e de movimentos sociais como o MST, foram essenciais para combater os impactos das enchentes.

Em contraposição às óbvias respostas da natureza, que em seu desequilíbrio induzido pelos impactos do capitalismo impõe mudanças no metabolismo universal, os Estados e órgãos multilaterais - como a ONU e as COPs - não avançam um palmo em medidas efetivas para frear as mudanças climáticas. Guerras como a da Ucrânia e o genocídio contra o povo palestino seguem gastando centenas de bilhões de dólares com a indústria militar que é uma grande fonte de poluição e retirada de minerais da terra.

Este trabalho é sobre essas dificuldades: em um cenário tão duro, com um descompasso entre o tempo da natureza e o tempo do capitalismo, como está o tempo do direito? Como, de um ponto de vista ecosocialista, podemos compreender o fenômeno jurídico e adentrar o terreno do direito com caracterizações sólidas acerca de seus potenciais e limites? Sintetizando nossa principal pergunta de pesquisa: como nós marxistas, que nos últimos séculos viemos construindo uma crítica marxista ao direito iremos lidar com a conjuntura atual da natureza, melhor dizendo, como a crítica marxista ao direito se transforma em um contexto de completo colapso do Sistema-Terra, que condições climáticas extremas já afetam diretamente a vida das pessoas e que nos próximos poucos anos pode gerar uma situação de incapacidade de continuidade da espécie humana?

Nós partimos de uma perspectiva amparada no marxismo crítico e revolucionário, na qual enxergamos o marxismo a partir dos movimentos e organizações dos oprimidos e oprimidas, da autocrítica e de um processo histórico não determinista e antipositivista, na qual a ação política transformadora, a partir da emancipação humana, ocupa o centro do marxismo. Defendemos que

não existe conhecimento da história desde fora, quero dizer, ninguém está fora do rio da história, olhando para ele de suas margens. Todo o observador está imerso no curso da história, nadando ou navegando em um barco neste curso tempestuoso da história, ninguém está fora. (Löwy, 2010, p. 76)

Portanto, esta pesquisa também faz parte de um conjunto de esforços político-teóricos coletivos e ancorados nas necessidades e contradições de nossa conjuntura política. Isso não é uma limitação, mas uma potência. O lugar do próprio autor, enquanto seu lugar de classe, de gênero, caminhos traçados durante a vida devem ser levados em conta de um ponto de vista epistemológico. O conhecimento é situado (Haraway, 1995) e reconhecer esse aspecto subjetivo e objetivo da produção de conhecimento é torná-lo o mais rigoroso possível. Logo, compreendemos que este trabalho também é parte de uma vida militante dedicada à práxis revolucionária do autor.

Ressaltamos que a estratégia ecossocialista é ampla e abarca todos os aspectos da realidade e suas relações sociais. Também há um olhar ecossocialista para as opressões de gênero, raça e sexualidade, para as pessoas com deficiência, democracia, religião, educação, bem como tantas outras esferas da sociedade. O ponto de vista ecossocialista precisa ser, para realizar suas tarefas, totalizante e transformador.

Para tal, realizamos um trabalho descritivo e interpretativo de nosso principal objeto de pesquisa: o direito, nos alicerçando nos debates da crítica marxista ao direito e da ecologia marxista. Desses campos fizemos uma revisão bibliográfica, tomando posições contundentes acerca de alguns debates que rodeiam o marxismo e o ecossocialismo.

O primeiro capítulo dedica-se à ecologia marxista, começamos retomando desde Marx e Engels as principais contribuições marxianas para o pensar ecológico. Dessa investigação cristalizamos uma concepção materialista de natureza e uma dialética da ecologia, ambas cruciais para uma compreensão acerca do metabolismo social universal, da noção de ser humano alienado e um horizonte revolucionário ecossocialista de reconexão metabólica.

A natureza existe, está em constante transformação e é influenciada tanto por forças naturais quanto sociais. Isso aprofunda-se no Antropoceno, era geológica na qual a

humanidade organizada no capitalismo torna-se a principal força transformadora de aspectos naturais geológicos. Desta forma, o metabolismo entre ser humano (parte) e natureza (todo) é crucial para compreender os movimentos do Sistema-Terra. Um olhar dialético para essa relação é o que permite uma compreensão mais adequada para a ação transformadora.

Já o segundo capítulo ocupa-se de fazer uma síntese de uma escola de crítica marxista ao direito que vem se conformando entre pesquisadores da Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG) e membros do Instituto de Pesquisa Direitos e Movimentos Sociais (IPDMS). Essa tradição que vem se constituindo cria musculaturas entre debates clássicos marxianos, da crítica marxista soviética, autores brasileiros ligados ao uso tático do direito e do ecossocialismo. Propomo-nos a debater a essência da forma jurídica a partir de uma visão pachukaniana não dogmática, para uma caracterização do sujeito de direito e do Estado, nos afastando de perspectivas abstencionistas ou estratégicas do direito.

Por fim, nosso terceiro capítulo objetiva de fato responder o tema-problema de nossa pesquisa: como as redescobertas da ecologia marxista, em especial a ruptura metabólica, podem contribuir para a crítica marxista do direito? Para tal, passamos por debates de fundo, caracterizando o direito e a máquina estatal como anti-ecológicas e desumanizadoras, para então podermos adentrar na discussão política do uso tático ecossocialista do direito e a aplicação de nossos conceitos em dois campos distintos: os direitos da natureza e a reforma agrária. Acreditamos serem exemplos opostos em relação ao potencial das lutas organizadas no terreno do direito.

1. AS (RE)DESCOBERTAS DA ECOLOGIA MARXISTA

A fim de começar este capítulo, é necessário estabelecer algumas questões de método e exposição que são cruciais para a compreensão dos recortes realizados. Primeiramente, entendemos que este trabalho não se pretende um tratado de economia política, ou mesmo um manual capaz de dar cabo de todas as categorias marxianas e marxistas que serão desenvolvidas. Iremos explicar algumas categorias úteis no enfrentamento aos temas, principalmente as que são fonte de discordância entre as diferentes tradições marxistas e que acreditamos poderem gerar um entendimento diverso do intentado, para, ao mobilizá-las com máximo rigor, buscar contribuir com a crítica eco-marxista ao direito.

Da mesma forma, não temos a pretensão de explorar todos os debates presentes no campo da ecologia marxista, mas sim os que consideramos essenciais para o desenvolvimento dos objetivos desta dissertação, ou seja, os que assumem um lugar central para uma crítica eco-marxista do direito. Para tal, consideramos como a principal contribuição da ecologia marxista o evidenciar da ruptura metabólica como aspecto vertebrante do pensamento marxiano, tornando-se ainda mais potente ao ser preenchido de novas descobertas científicas e com a urgência própria de um planeta em colapso.

Tentaremos consolidar alicerces para compreendermos algumas categorias essenciais para a ruptura metabólica desde Marx e posteriormente debatê-las com os acúmulos das últimas décadas presentes na ecologia marxista e no ecossocialismo. Demarcamos que, para este trabalho, diferenciamos estes conceitos da seguinte forma: ecologia marxista como a escola de pensamento presente tanto na academia quanto nas organizações políticas que organizaram uma ecologia - ou seja, a interpretação da interação entre ser humano e natureza - a partir das apreensões de método e teoria da revolução em Marx.

Já o ecossocialismo entendemos, a partir da leitura de Michael Löwy (2014, p. 45), como “corrente de pensamento e ação, que engloba as teorias e os movimentos que aspiram a subordinar o valor de troca ao valor de uso, organizando a produção em função das necessidades sociais e das exigências de proteção ao meio ambiente”, muito mais ampla e amparada na unidade de lutas para impedir o fim do mundo.

John Bellamy Foster faz um esforço de historicizar a construção do ecossocialismo (Foster, 2016b, p. 3-11; 2016a, p.394-398), na qual ele divide em três fases além de uma “pré-fase”. Esta última ele chamava de fase pré-figurativa, representada por alguns marxistas

como Herbert Marcuse e Raymond Williams, na qual as condições do capitalismo pós-segunda guerra mundial já permitia uma compreensão de conexões entre socialistas e ambientalistas radicais. A primeira fase do ecossocialismo ocorreria entre a década de 1970 e 1990, sendo representada por figuras como André Gorz, Joel Kovel e Daniel Tanuro, caracterizada pela introjeção de questões ecológicas dentro do marxismo, mas com uma visão negativa acerca das contribuições marxianas. Já a partir dos anos 1990 até meados dos anos 2010 teríamos a segunda fase do ecossocialismo, caracterizada pelos autores que se ocuparam em descobrir a ecologia dentro do pensamento marxiano e o expandir, representados por autores como o próprio Foster, Brett Clark, Paul Burkett e Ricard York (que chamaremos de ecossocialistas metabolistas)². Além de ecofeministas materialistas como Ariel Salleh. Por fim, estaríamos na terceira fase do ecossocialismo, na qual almeja-se uma síntese entre a ecologia marxista (própria do ecossocialismo de segundo estágio) e as práxis ecológicas dos povos originários, comunidades tradicionais e subalternos do sul global.

Estes textos foram escritos em 2016, posteriormente em “Capitalism in the Anthropocene” (2022, p. 132-136) Foster elabora melhor seu entusiasmo em um ecossocialismo que busque não apenas um retorno romântico a um mundo pré-forças produtivas modernas, mas a construção efetiva de um terceira natureza, diferente da primeira (pré-transformação humana) e da segunda (pós-produção humana capitalista), sendo uma síntese da capacidade das forças produtivas e da ciência de forma socialmente referenciada para a construção de valores de uso para a humanidade de forma harmoniosa com a natureza.

Complementarmente, ainda que com suas importantes diferenças, Michael Löwy (2014; 2018; 2019) aborda esse desenvolvimento de uma forma menos categorial e esquemática. Busca valorizar também contribuições não-marxistas como as provenientes da ecologia social anarquista³ e da ecologia dos pobres, bem como permite que os autores (e a si mesmo), permeiem as várias fases, descobrindo em si e no movimento marxista a ecologia. Contudo, algo que ambas as análises têm em comum: a importância de “encontrar o verde no vermelho”, de redescobrir nos textos marxianos e nas categorias já usadas no seio das lutas das classes despossuídas, como um salto qualitativo para o ecossocialismo.

²Daqui em diante, nos referenciaremos a este grupo de ecossocialistas de segunda fase que se aglutinaram em torno da revista *Monthly Review* como ecossocialistas metabolistas, como o próprio John Bellamy Foster classifica ao autodenominar-se como ecossocialista da “*metabolical school*”, em tradução livre, “escola metabólica”

³ Gustavo Seferian (2021c, p. 518-519; 2021b, p. 94-95) também faz reflexões sobre a importância de aprender com as experiências revolucionárias do século XXI como um esforço relevante de um ecossocialismo potente, que ousa quebrar as máquinas capitalistas mais enraizadas na estrutura da nossa sociedade e com profunda preocupação ecológica.

O nosso retorno a Marx (e Engels) não se dá por uma apreensão meramente dogmática, muito pelo contrário. Filiamo-nos a uma tradição de marxismo crítico (Löwy, 1997) e revolucionário (Mandel, 1981), que denota que utilizamos dos aprendizados marxianos, do materialismo, do historicismo e da dialética, também em nossa interpretação acerca dos próprios marxistas. É necessário que a crítica continue sendo exercida e que por meio da práxis alcancemos interpretações cada vez melhores, capazes de criar lutas mais transformadoras possíveis em um momento histórico completamente diferente do de Marx e outros importantes autores e autoras que utilizaremos no decorrer deste trabalho.

É fato que as contribuições marxianas acerca da natureza não são unitárias e monolíticas ou, como colocado por Daniel Bensaïd (1999, p. 433), “seria anacrônico exonerar Marx das ilusões prometeicas de seu tempo. Seria igualmente abusivo fazer dele um pregador descuidoso da industrialização a qualquer preço e do progresso em sentido único”.⁴

Para além destas contradições intrínsecas aos textos marxianos, nos filiamos à tradição dos ecossocialistas ligados à revista *Monthly Review* - ou ecossocialistas metabolistas -, que compreendem que mesmo nesse emaranhado existe um conjunto de compreensões próprias de seu materialismo, sua visão acerca da história e de sua crítica à economia política que denota uma necessária ecologia. O que fica ainda mais nítido na fase final da vida de Marx, quando dedica parte considerável de seus estudos para aprofundar conhecimentos sobre a química, física e biologia (Saito, 2021). Não é apenas qualquer ecologia, mas uma profundamente dialética e realista, incontornável ainda hoje para todos os socialistas. Com isso, queremos dizer que são inafastáveis as compreensões ecológicas acerca dos textos marxianos.

A necessidade de interpretarmos e transformarmos o mundo amparados na ecologia se confirma pela própria realidade. Já não é mais possível falar em um aumento das temperaturas médias do planeta inferior a 1,5°C em relação ao período pré-industrial, marca esta que antes era interpretada como o máximo que poderíamos suportar neste século. O mais provável hoje é estarmos falando de uma escala de no mínimo 2°C, isso se desde já começarmos uma redução drástica na emissão de gases de efeito estufa (GEEs) nos permitindo zerar as emissões já na década de 2040, não apenas eliminando todos os investimentos em qualquer

⁴Reconhecemos aqui que os ecossocialistas metabolistas, em especial John Bellamy Foster, tão importantes para este trabalho, possuem críticas profundas a algumas conclusões de Michael Löwy e Daniel Bensaïd. Com Bensaïd, Foster possui duros enfrentamentos, em especial a um suposto “monismo social”. Não adentraremos nesta polêmica em si, mas acreditamos ser importante colocar que Foster dá uma importância exagerada para esta parte da reflexão bensaïdiana sobre a ecologia, muito por conta de seu enfrentamento (este completamente justificável e necessário), com o monismo de Jason Moore.

parte da cadeia de uso de combustíveis fósseis, mas desativando pelo menos 15% das máquinas já existentes (Malm, 2021, p. 68).

Já não é novidade a utilização da categoria do Antropoceno enquanto uma nova época geológica, substituindo o Holoceno. O primeiro uso do termo foi no ano 2000, na conferência do *International Geosphere-Biosphere Program (IGBP)* por Paul J. Crutzen⁵ e se baseia na proposição de que a principal força geológica do Sistema-Terra⁶, ou seja, com capacidade de alterar as camadas estratigráficas da Terra, é a ação antropogênica (Angus, 2017, p. 27-28).

Portanto, é necessário que entendamos que a compreensão ecológica do capitalismo e de sua superação passa também pelo destino da vida de uma grande parcela das espécies de nosso planeta, especialmente a humana, compreensão que rapidamente foi internalizada pelos ecossocialistas pela sua potência em explicar o impacto destrutivo do capitalismo (Foster, 2015, p. 90).

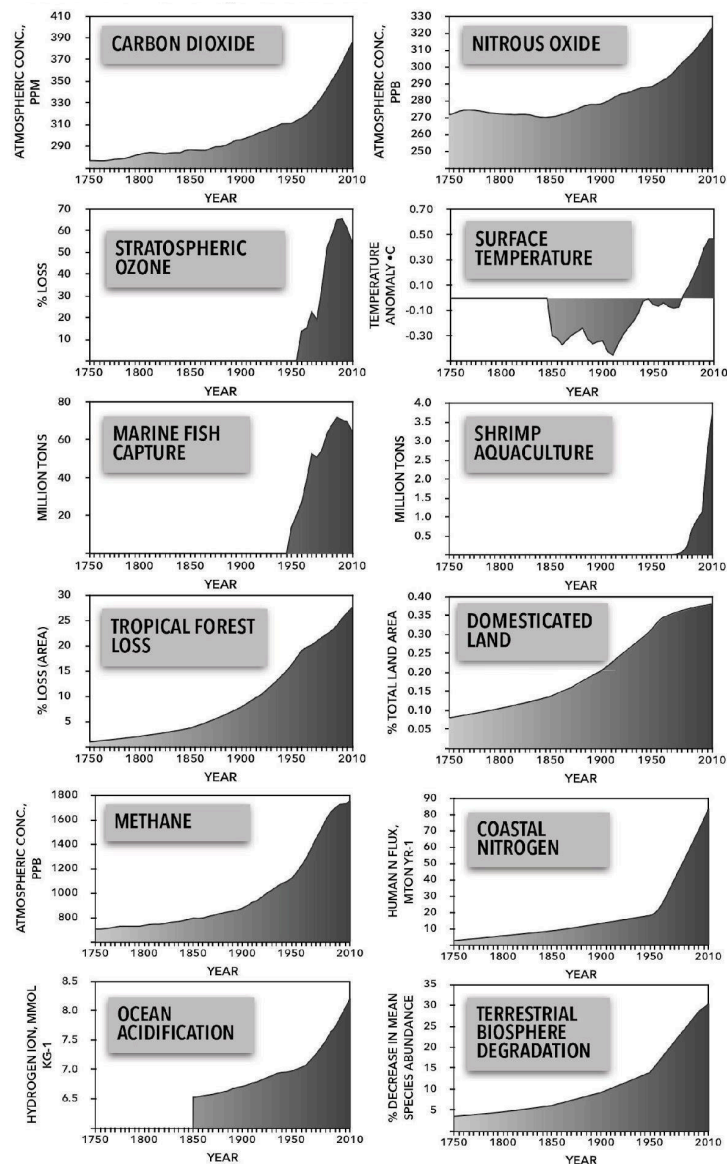
Existem diversas propostas do início dessa época geológica na história, como a invenção e popularização do uso do plástico, a primeira revolução industrial e a invenção e uso generalizado no norte global da energia nuclear - todas essas alterações no sistema produtivo que mudaram para sempre o Sistema-Terra. Contudo, na literatura ecossocialista metabolista, é colocado como o melhor ponto de partida a década de 1950, na qual os principais fatores de avaliação das camadas estratigráficas geológicas (dióxido de carbono atmosférico, destruição da camada de ozônio, extinção de espécies, desmatamento etc.) deixam de crescer de forma linear para tornar-se um gráfico (a seguir) de crescimento exponencial, o que chamamos de Grande Aceleração⁷ (Angus, 2017, p. 28).

Figura 1: Gráficos de 1750 até 1950 sobre os principais aspectos geológicos do Sistema-Terra

⁵ Importantíssimo químico contemporâneo. Venceu o prêmio Nobel por suas contribuições para descobertas em relação ao uso de gases CFC e a destruição da camada de ozônio.

⁶ O Sistema-Terra é definido da seguinte forma: i) é materialmente fechado, possuindo uma fonte primária de energia externa que é o Sol; ii) os principais componentes dinâmicos do Sistema-Terra são um conjunto de elementos físicos, químicos e biológicos interligados processos que circulam (transporte e transformação) a matéria e a energia de maneira complexa e dinâmica dentro do Sistema; iii) os processos biológicos/ecológicos são parte integrante do funcionamento do Sistema-Terra, e não apenas os destinatários de mudanças na dinâmica de um sistema físico-químico; iv) os seres humanos, suas sociedades e suas atividades são um componente integral do Sistema-Terra, e não uma força externa perturbando um sistema natural outro (ANGUS, 2017, p. 31-32, tradução nossa)

⁷ Como dito pelo próprio Ian Angus (2017, p. 42), uma referência direta ao trabalho de Karl Polanyi *A Grande Transformação: as origens de nossa época* (2000). Um trabalho muito referenciado por vários dos ecossocialistas metabolistas, principalmente em debates relacionados à expropriação da natureza e apropriação de valores na esfera da circulação.



Fonte: ANGUS, Ian. *Facing the Anthropocene Fossil Capitalism and the Crisis of the Earth System*. 2017. p. 28.

As últimas décadas são marcadas por um aprofundamento nos estudos e compreensão da grave crise planetária que estamos enfrentando. Mesmo já prevendo mudanças significativas no modo de vida da espécie humana e da Biosfera como um todo, a meta estipulada globalmente no Acordo de Paris era a de que não ultrapassássemos 1,5°C de aumento da temperatura média global em relação ao período pré-industrial até 2100. No início deste ano, em 2025, confirmamos que já atingimos esse aumento. Algumas pesquisas apontam que os 2°C de aumento desde o período industrial já é a realidade mais provável, mesmo com políticas de zero carbono ainda teríamos 50% de chance de chegarmos a este cenário (Trust, et al., 2025, p. 29, 31).

Ainda que 1,5° possa parecer pouco para um olhar leigo, esse não é um aumento linear e nem uniforme. Primeiramente, algumas regiões do planeta esquentarão bem mais do que outras. Além disso, é um aumento médio: a tendência é que os extremos da escala de temperatura tornem-se mais agudos, com temperaturas mínimas mais baixas e máximas mais altas. Outro fator que aumenta os impactos desse aumento para a vida da espécie humana é que os continentes estão esquentando mais rápido, já ultrapassando os 1,9°C em relação ao período pré-industrial (Forster, et al., 2025, p. 2664).

O aumento do nível e acidificação do oceano, a quebra do ciclo de nitrogênio, a sexta extinção em massa e a desertificação de biomas são alguns dos principais efeitos desse aquecimento, com magnitude ainda incerta. As últimas décadas são marcadas por previsões muito otimistas dos pesquisadores da área, que acabaram sempre sendo sobrepostas por uma realidade de mudanças mais rápidas do que o esperado em um capitalismo de crescimento exponencial. Por exemplo, a acidificação do oceano gerando um desequilíbrio na população de fitoplânctons pode causar um aquecimento rápido na escala de uma dezena de graus Celsius (Spear, 2020). De outra forma, modelos que antes previam um crescimento linear, como o do aumento do nível do oceano, hoje estão sendo substituídos por outros de crescimento exponencial (Marques, 2023, p. 44-46). Para fins de comparação, o ritmo de aumento do oceano em nível global nos últimos 6 anos passou de 1,28mm para 2.17mm por ano (Forster, et al., 2025, p. 2665).

As pesquisas cada vez mais mostram que as mudanças climáticas em curso já são catastróficas e causadas pelo modo de produção capitalista. Seus efeitos afetam o dia a dia das pessoas, como a alta no preço de alimentos e os eventos climáticos extremos que são cada vez mais comuns. Das grandes enchentes no Rio Grande do Sul, Paquistão e Texas, até as ondas de calor com os colossais incêndios no Canadá, Mediterrâneo e Amazônia, a natureza não é passiva na relação com a humanidade e os desequilíbrios do Sistema-Terra apenas começaram a mudar os modos de vida de nossa espécie.

Outra manifestação concreta concerne à sustentação da vida no planeta como um todo. A sexta extinção avança em um ritmo acelerado, gerando grandes perdas no número de espécies, mas acima de tudo no número de indivíduos, especialmente uma gigantesca diminuição da ocupação geográfica de várias espécies (Palombo, 2021)⁸. Ao olharmos para

⁸ O artigo citado é de uma pesquisadora que se considera mais conservadora no uso do termo “sexta extinção em massa”, alegando ser de difícil comparação um espaço de tempo tão curto para compararmos com as cinco grandes extinções anteriores. Contudo, mesmo ela admite a aceleração no ritmo de extinções nos últimos 50 anos, alertando que se esse ritmo for mantido na escala de milhões de anos como geralmente são medidas as outras pode ser da mesma magnitude ou até maior que as outras. A autora também reconhece a perda sensível no

alguns debates na fronteira do conhecimento científico, o mais plausível é que estejamos na última década na qual seja possível efetivas mitigações dos efeitos das mudanças climáticas (Marques, 2023, p. 295-305).

Mesmo assim, não podemos ignorar que pelas próprias inércias do Sistema-Terra, os efeitos das mudanças climáticas serão dramáticos e de longuíssimo prazo, mesmo que uma completa revolução ecossocialista ocorresse nos próximos dias. Neste sentido, é necessário um abandono do voluntarismo geológico em nossa tradição ecossocialista, tanto para que os reais efeitos na produção e reprodução da vida da esmagadora maioria da população humana seja efetivamente mensurada, quanto para que sejam aplicados meios de luta e de intervenção na realidade que dê conta da efetiva emergência da revolução ecossocialista.

Entendendo essa urgência, o presente capítulo buscará uma compreensão marxista da ecologia, que se ampara na concepção materialista de natureza, na dialética da ecologia e na compreensão de que o ecossocialismo, enquanto socialismo da urgência climática, se coloca como uma necessidade do metabolismo universal da natureza. Neste sentido, tentaremos demonstrar como nem a humanidade e nem a natureza são sujeitos passivos dessa transformação.

A necessidade de uma reconexão metabólica é latente, mas só será possível por meio de uma transformação que englobe meios ecologicamente racionais⁹ na organização de uma economia ecossocialista planificada. Para tal, defendemos um planejamento democrático de decrescimento, nos moldes defendidos pela IV Internacional em seu mais novo manifesto ecossocialista, denominado *Romper com o crescimento capitalista, por uma alternativa ecossocialista* (Comitê Internacional da IV Internacional, 2024). Nele defendemos que o decrescimento deve estar vinculado ao próprio desenvolvimento desigual e combinado que se deu no capitalismo, garantindo responsabilidades diferentes e que nesse processo não torne o acesso às necessidades básicas humanas ainda mais restritas no sul global.

Precisamos que a ação antropogênica seja capaz de exercer um impacto positivo no sentido de integrar a construção de uma *terceira natureza*, sintetizando as necessidades das leis naturais que regem o Sistema-Terra com as atuais capacidades produtivas da sociedade na

número de indivíduos e que a antropomorfização de espaços gera uma redução drástica na ocupação de várias espécies.

⁹ Ressaltamos que de forma alguma com “racionais” queremos fazer remissão a qualquer pretensa forma de racionalismo, ou de racionalidade iluminista colonizadora, mas sim um contraponto com a irracionalidade ecológica capitalista.

busca de satisfazer uma plena vida de toda a humanidade, ao criar uma economia baseada na criação de valores de uso e não de valores de troca, inaugurando uma nova era de verdadeira abundância, na substituição do reino da necessidade pelo da liberdade.

1. 1. A concepção materialista de natureza em Marx

Desde seus escritos mais jovens, Marx possui uma profunda preocupação com materialismo e, conseqüentemente, com a natureza. Sua percepção acerca dos temas não é estanque e se transforma por meio do contato com leituras e com sua atuação política no seio dos movimentos proletários.

Em sua tese de doutoramento de título *Diferenças entre as filosofias da natureza de Demócrito e Epicuro* (Marx, 2018) foram feitas formulações relevantes para estes temas. Da filosofia natural de Epicuro, Marx apreende duas conclusões essenciais para sua concepção de natureza (Albinati, 2005; Foster, 2005, p. 58-64): i) o afastamento de uma origem teológica, divina, da realidade, ou seja, a impossibilidade da matéria iniciar-se no nada e findar-se em nada; (ii) a ideia de “indeterminação” da matéria, ou seja, da possibilidade de que por meio do “livre-arbítrio” é possível uma alteração no fluxo dos acontecimentos por meio da influência de parte da matéria em outra parte da matéria, alterando assim o todo.

Para Marx, essas conclusões trazidas na diferenciação entre a filosofia de Epicuro e a de Demócrito são base para muitos dos autores iluministas, mas não afirma isso de forma pejorativa, diferenciando-se dos hegelianos (Marx, 2018, p. 55-60) - e deixando nítida sua posição de que mesmo Hegel não compreendeu as profundas diferenças entre esses dois autores (Marx, 2018, p. 22) -, mas o colocando como um dos principais formuladores do que teremos de mais potente no pensamento científico. Esses dois aspectos se manterão em seus textos posteriores e serão base para a radicalização de sua crítica acerca da separação ser humano-natureza.

Da primeira conclusão, permite-se o afastamento de deus, mas não de um “Deus” específico, mas da sacralização, da *necessidade* como um impulso causal de todas as coisas. Já da segunda, retira-se a dialética intrínseca não somente aos fenômenos sociais, mas também aos fenômenos naturais. Essas inquietações epicuristas apreendidas por Marx podem ser exemplificadas pelo debate acerca dos astros:

as almas humanas se metem na maior confusão por considerarem os corpos celestes **bem-aventurados e indestrutíveis**, terem desejos, praticarem ações que os contrariam e por ficarem desconfiadas, segundo os mitos. Quanto aos meteoros, é

preciso crer que neles o movimento, a posição, o eclipse, o nascer e o pôr e coisas parecidas não se origina do fato de um só governar tudo e dar ordens, ou ter dado as ordens, um que simultaneamente possuísse toda a bem-aventurança, bem como a indestrutibilidade. Pois ações não combinam com bem-aventurança, elas acontecem por terem afinidade com a fraqueza, o temor e principalmente a carência. Nem se deve achar que alguns corpos incandescentes, que possuiriam a bem-aventurança, **submetem-se aleatoriamente** a esses movimentos [...] , tudo acontece de modo múltiplo e não regulado, que neles tudo deve ser explicado por razões múltiplas e em quantidade indeterminada[...] os que assumem uma coisa só e, portanto, eterna e divina nos meteoros, incorrem em explicações vazias e nos artificios servís dos astrólogos; **eles ultrapassam a fronteira da fisiologia e se atiram nos braços do mito.** (Marx, 2018, p. 114-115, 119, grifos nossos)

Essa ode anti-determinista demonstra que desde muito jovem a percepção marxiana acerca de uma visão de história que não se funda em um começo, meio e fim último. Que os caminhos não estão dados como certos e que as forças em oposição não terão necessariamente um caminho ou outro por um mero *aceitar*, mas sim por uma imposição material de um conjunto de fatores que não foi e não será eterno.

Marx entendia a natureza como um todo do qual os humanos fazem parte. Mas também que os humanos não são qualquer natureza, mas uma parte capaz de diferenciar-se como a parcela capaz de exercer trabalho:

A universalidade do homem aparece precisamente na universalidade que faz da natureza inteira o seu corpo inorgânico, tanto na medida em que ela é 1) um meio de vida imediato, quanto na medida em que ela é o objeto/matéria e o instrumento de sua atividade vital. A natureza é o corpo inorgânico do homem, a saber, a natureza enquanto ela mesma não é corpo humano. O homem vive da natureza significa: a natureza é o seu corpo, com o qual ele tem de ficar num processo contínuo para não morrer. Que a vida física e mental do homem está interconectada com a natureza não tem outro sentido senão que a natureza está interconectada consigo mesma, pois o homem é uma parte da natureza (Marx, 2010, p. 84)

Portanto, da mesma forma que não existe humanidade sem natureza, não existe natureza sem ser humano. Por óbvio, isso não é uma característica própria da natureza como conjunto de entes orgânicos e inorgânicos que com certeza existem materialmente, existiram e provavelmente existirão sem seres humanos. Mas que se constituem como natureza não humana em sua relação com a humanidade. Até a mais abstrata e idealizada das naturezas “intocadas” apenas podem ser determinadas desta forma por existirem naturezas transformadas para se diferenciarem.

Essa separação entre natureza humana e não humana reside no trabalho, mas o trabalho é a pura aplicação de energia para a transformação da matéria? Para Marx, não. A diferença mesma entre a mais habilidosa das abelhas ao construir sua colmeia com hexágonos perfeitos e o mais desprovido dos arquitetos é exatamente a pré-ideação (Marx, 2013, p. 326-327). Ou seja, o nome que Marx dá a esse dispêndio de energia transformando a realidade

(consequentemente a si mesmo) de forma “pensada” é trabalho. Ocupa, portanto o papel de mediação entre o ser humano e a natureza, já que:

O trabalho é, antes de tudo, um processo entre o homem e a natureza, processo este em que o homem, por sua própria ação, medeia, regula e controla seu metabolismo com a natureza. Ele se confronta com a matéria natural como com uma potência natural [Naturmacht]. A fim de se apropriar da matéria natural de uma forma útil para sua própria vida, ele põe em movimento as forças naturais pertencentes a sua corporeidade: seus braços e pernas, cabeça e mãos. Agindo sobre a natureza externa e modificando-a por meio desse movimento, ele modifica, ao mesmo tempo, sua própria natureza. Ele desenvolve as potências que nela jazem latentes e submete o jogo de suas forças a seu próprio domínio. (Marx, 2013, p.326-327)

Este trecho também demonstra que ao exercer trabalho, os seres humanos nada mais estão do que exteriorizando parte da natureza que antes estava contida em seu corpo, absorvida via interações com a natureza externa, principalmente ao ingerir os nutrientes necessários para sua manutenção física. O próprio metabolismo é formado por meio dessa interação (como explicaremos com mais aprofundamento ao abordarmos um pouco da ecologia marxista atual).

O processo de trabalho, como expusemos em seus momentos simples e abstratos, é atividade orientada a um fim – a produção de valores de uso –, apropriação do elemento natural para a satisfação de necessidades humanas, condição universal do metabolismo entre homem e natureza, perpétua condição natural da vida humana e, por conseguinte, independente de qualquer forma particular dessa vida, ou melhor, comum a todas as suas formas sociais. (Marx, 2013, p. 335)

Contudo, no capitalismo, este metabolismo possui uma forma específica e

Não é a unidade do ser humano vivo e ativo com as condições naturais, inorgânicas, do seu metabolismo com a natureza e, em consequência, a sua apropriação da natureza que precisa de explicação ou é resultado de um processo histórico, mas a separação entre essas condições inorgânicas da existência humana e essa existência ativa, uma separação que só está posta por completo na relação entre trabalho assalariado e capital. (Marx, 2011a, p. 644)

Nessa relação estranhada mediada pelo capital, tanto o ser humano quanto a natureza alienam-se:

O trabalhador nada pode criar sem a natureza, sem o mundo exterior sensível (*sinnlich*). Ela é a matéria na qual o seu trabalho se efetiva, na qual [o trabalho] é ativo, [e] a partir da qual e por meio da qual [o trabalho] produz. Mas como a natureza oferece os meios de vida, no sentido de que o trabalho não pode viver sem objetos nos quais se exerça, assim também oferece, por outro lado, os meios de vida no sentido mais estrito, isto é, o meio de subsistência física do trabalhador mesmo.

Quanto mais, portanto, o trabalhador se apropria do mundo externo, da natureza sensível, por meio do seu trabalho, tanto mais ele se priva dos meios de vida segundo um duplo sentido: primeiro, que sempre mais o mundo exterior sensível deixa de ser um objeto pertencente ao seu trabalho, um meio de vida do seu

trabalho; segundo, que [o mundo exterior sensível] cessa, cada vez mais, de ser meio de vida no sentido imediato, meio para a subsistência física do trabalhador. (Marx, 2010, p. 81)

Os seres humanos apenas podem produzir algo exterior a si por meio dessa interação com a natureza não humana. Entretanto, no capitalismo, as pessoas apartadas de seus meios de vida, não o fazem pelas suas necessidades, vontades, desejos e potencialidades, mas sim por meio de interesses externos aos seus - o do capital - o que denota o desenvolvimento de uma forma específica de apropriação dos meios de vida, a propriedade privada:

Através do trabalho estranhado, exteriorizado, o trabalhador engendra, portanto, a relação de alguém estranho ao trabalho – do homem situado fora dele – com este trabalho. A relação do trabalhador com o trabalho engendra a relação do capitalista (ou como se queira nomear o senhor do trabalho) com o trabalho.

A propriedade privada é, portanto, o produto, o resultado, a consequência necessária do trabalho exteriorizado, da relação externa (*äusserlichen*) do trabalhador com a natureza e consigo mesmo.

A propriedade privada resulta portanto, por análise, do conceito de trabalho exteriorizado, isto é, de homem exteriorizado, de trabalho estranhado, de vida estranhada, de homem estranhado. (Marx, 2010, p. 87)

Já que a propriedade privada é condição *sine qua non* para o trabalho estranhado, conseqüentemente para a exploração do trabalho, é necessária uma acumulação originária¹⁰ “prévia à acumulação capitalista, uma acumulação que não é resultado do modo de produção capitalista, mas seu ponto de partida” (Marx, 2013, p. 959), que se confunde com a própria gênese do capitalismo, para que a acumulação capitalista tome forma.

Esse processo de tomada violenta das propriedades comunais possui um impacto direto no metabolismo social. A dissolução de todas as formas de organização social na qual as classes trabalhadoras são proprietárias em suas mais variadas formas, seja as terras comunais feudais na Europa ou as terras coletivas na América Latina pré-invasão, apartam o ser humano de sua relação com a terra.

Nesses modos de produção anteriores, os produtos da interação metabólica - restos de alimento, vestuário, ferramentas, excretas humanas etc. - eram devolvidos para o meio ambiente e mantinham-se em relativa harmonia, possibilitando uma desejável preservação das

¹⁰ Existe algum nível de polêmica sobre o uso da expressão “acumulação primitiva” ou “originária”, decidimos adotar o uso desta forma por acreditarmos, na esteira do que defendem autores como Ian Angus (2023), ser a forma mais adequada para o que Marx descrevia, como pode ser observada pela própria comparação de Marx com o “pecado original” cristão. Bem como - no uso mais comum das duas palavras na contemporaneidade - expressar com maior facilidade o que se objetiva explicar. Essa escolha causará algum nível de desconforto na leitura do texto, tendo em vista que a edição de O capital da Boitempo de 2013 usada para a dissertação ainda usa a tradução “primitiva”.

capacidades produtivas e reprodutivas da natureza, em especial a terra (Marx, 2017, p. 1008; 1051-1052). A síntese dessas conclusões em Marx é exposta da seguinte forma:

Já no capitalismo, essa expulsão por meio da privatização da terra obriga a maioria das pessoas que antes viviam dos produtos do próprio trabalho a se mudarem e se concentrarem nas cidades. O mesmo movimento cria a possibilidade de acúmulo da produção no campo, - conseqüentemente, o desenvolvimento do capitalismo agrário - e a concentração de força de trabalho nas cidades que engendra as condições para o capitalismo industrial.

Com a predominância sempre crescente da população urbana, amontoada em grandes centros pela produção capitalista, esta, por um lado, acumula a força motriz histórica da sociedade e, por outro lado, desvirtua o metabolismo entre o homem e a terra, isto é, o retorno ao solo daqueles elementos que lhe são constitutivos e foram consumidos pelo homem sob forma de alimentos e vestimentas, retorno que é a eterna condição natural da fertilidade permanente do solo. Com isso, ela destrói tanto a saúde física dos trabalhadores urbanos como a vida espiritual dos trabalhadores rurais. Mas ao mesmo tempo que destrói as condições desse metabolismo, engendradas de modo inteiramente natural-espontâneo, a produção capitalista obriga que ele seja sistematicamente restaurado em sua condição de lei reguladora da produção social e numa forma adequada ao pleno desenvolvimento humano. (Marx, 2013, p. 701-702)

Essa destruição do metabolismo, posteriormente chamada por Marx de “ruptura irremediável do metabolismo social” (Marx, 2017, p. 1053), é talvez a principal contribuição ecológica na obra do autor, já que consegue sintetizar uma percepção não apenas materialista de natureza e de ser humano alienados pelo capital, mas profundamente dialética:

E todo progresso da agricultura capitalista é um progresso na arte de saquear não só o trabalhador, mas também o solo, pois cada progresso alcançado no aumento da fertilidade do solo por certo período é ao mesmo tempo um progresso no esgotamento das fontes duradouras dessa fertilidade. [...] E todo progresso da agricultura capitalista é um progresso na arte de saquear não só o trabalhador, mas também o solo, pois cada progresso alcançado no aumento da fertilidade do solo por certo período é ao mesmo tempo um progresso no esgotamento das fontes duradouras dessa fertilidade. (Marx, 2013, p. 703)

Essa descoberta marxiana possui gigantescos impactos em sua crítica à economia política e seus aspectos ecológicos intrínsecos. Como vimos anteriormente, o processo produtivo do trabalho em qualquer sociedade humana se dá em contato com a natureza e, ao transformá-la, em última análise transformando-se também já que

O trabalho não é a fonte de toda riqueza. A natureza é a fonte dos valores de uso (e é em tais valores que consiste propriamente a riqueza material!), tanto quanto o é o trabalho, que é apenas a exteriorização de uma força natural, da força de trabalho humana (Marx, 2012, p. 24).

Portanto, nesse sentido, o capitalismo não difere de outras formas de organização social anteriores. Contudo, a generalização da mercadoria enquanto estrutura celular do modo de produção capitalista (Marx, 2013, p. 113) possui necessidades próprias, que se autonomizam em relação aos próprios seres humanos.

Em seu primeiro livro d'*O Capital*, Marx (2013, p. 845-958) dedica um capítulo inteiro à Lei Geral de Acumulação Capitalista¹¹, que pode ser resumida como o incentivo constante aos capitalistas de acumularem mais e mais riquezas. Esse incentivo se dá pelo fato de que um capitalista individual, ao deixar de aumentar a quantidade de mercadorias trocadas, conseqüentemente aumentando a quantidade de mais-valor extraída da força de trabalho explorada por ele, acaba ao final ficando com menos valor acumulado proporcionalmente com a riqueza socialmente acumulada. Desta diminuição decorre um menor acesso à riqueza socialmente distribuída.

O que ao longo do tempo pode gerar a impossibilidade de aquisição de novas tecnologias, maquinarias, formas de organização do trabalho, etc. que permitam uma maior apropriação de mais-valia e portanto fazer com que os lucros diminuam, tendo em vista que a produção daquele capitalista terá mercadorias com tempo de trabalho maior do que o socialmente necessário e até mesmo impossibilitando a atividade daquele capitalista. Portanto, não é algo que possa ser resolvido com argumentos morais relacionados a uma suposta ganância, é uma necessidade concreta, “como capitalista, ele é apenas capital personificado. Sua alma é a alma do capital.” (Marx, 2013, p. 258).

No século XIX, Marx - e toda a humanidade -, ainda estava engatinhando nas descobertas científicas que permitem hoje compreendermos o quão relevante é a relação desse impulso expansivo infinito do capital com os limites materiais do planeta Terra, preocupação basilar da ecologia marxista atual. Mas mesmo com as percepções iniciais apresentadas acerca do esgotamento do solo no primeiro livro do *Capital* e indícios de uma visão acerca da destrutividade do desenvolvimento de forças produtivas no capitalismo no livro três (Marx, 2017, p. 1052-1054) já é possível identificar a preocupação ecológica marxiana com a destrutividade do capital.

Além disso, a percepção do trabalhador como parte do todo natural - ainda que uma parte singular - sendo nada mais do que um punhado de natureza organizado de uma forma específica e dotado de capacidades transformadoras por meio do trabalho, permite uma aproximação não só das raízes da dominação capitalista sobre a natureza e sobre as classes trabalhadoras, mas também uma conexão em relação a sua libertação. Sendo ela, o fim da propriedade privada, a superação do capitalismo e da exploração das classes despossuídas em direção à construção de uma sociedade comunista:

¹¹ É digno de nota que quando Marx utiliza-se do verbete “lei” em sua crítica da economia política, não o faz propondo uma regra incontestável, mas sim uma tendência histórica (Pazello, 2014, p. 139).

O comunismo na condição de suprassunção (*Aufhebung*) positiva da propriedade privada, enquanto estranhamento-de-si (*Selbstentfremdung*) humano, e por isso enquanto apropriação efetiva da essência humana pelo e para o homem. Por isso, trata-se do retorno pleno, tornado consciente e interior a toda riqueza¹² do desenvolvimento até aqui realizado, retorno do homem para si enquanto homem social, isto é, humano. Este comunismo é, enquanto naturalismo consumado = humanismo, e enquanto humanismo consumado = naturalismo. Ele é a verdadeira dissolução (*Auflösung*) do antagonismo do homem com a natureza e com o homem; a verdadeira resolução (*Auflösung*) do conflito entre existência e essência, entre objetivação e auto-confirmação (*Selbstbestätigung*), entre liberdade e necessidade (*Notwendigkeit*), entre indivíduo e gênero. É o enigma resolvido da história e se sabe como esta solução. (Marx, 2010, p. 105).

O comunismo de Marx então tem uma preocupação essencialmente humana e, conseqüentemente, ecológica. Ou como Gustavo Seferian sintetiza em *Ecosocialismo e Humanismo*:

O humanismo, deste modo, se coloca como indutor fundamental não só das consciências como também das ambições de construção de um novo modo de vida, de um novo arranjo civilizacional, em que o apartamento entre homem e natureza, qual quis Marx, será verdadeiramente dissolvido. E é só pela disposição de continuidade da humanidade, na dedicação e responsabilidade para com as gerações vindouras, pautando-nos na certeza da possibilidade –e da contemporânea existência –de modos de vida outros não subsumidos à civilização capitalista, industrial, moderna e ocidental, que os saldos organizativos aptos a colocar em curso uma agenda programática ecosocialista se fazem possível (Seferian, 2021c, p. 531).

Se o comunismo se realiza na suprassunção da propriedade privada, esta alienadora da natureza em sua forma humana e não humana, substituindo a *necessidade* pela *liberdade*, ou seja, realizando-se como gênero humano ao encontrar harmonia ao não depender mais de necessidades estranhas à humanidade, tal qual o impulso expansivo do capital e a produção de mercadorias, mas sim na satisfação das necessidades propriamente humanas.

Defendemos, portanto, que a concepção materialista de natureza desenvolvida por Marx ao longo de sua vida é a de uma natureza em relação com o ser humano e vice-versa. Uma que não possui um início e um fim determinado, mas que age como força(s) no rio da história, bem como é campo para as disputas das forças sociais humanas, sendo todo e parte.

A dificuldade em determinar a “natureza” a partir de uma visão marxiana é exatamente sua perspectiva não idealizada, na qual adquire aspectos profundamente relacionais, até mesmo para suas dimensões *coisais* e que existem enquanto matéria em si,

¹²Em Marx, e especialmente nos Manuscritos Econômicos-Filosóficos, “riqueza” e “valor” possuem significados completamente diferentes: “A riqueza consistia nos valores de uso e era produzida pela natureza e pelo trabalho, enquanto o valor/valor de troca da economia mercantil capitalista era derivado unicamente da exploração da força humana de trabalho.” (Foster; Clark, 2020, p. 172).

conjunto de átomos aglomerados de determinadas formas com características próprias, leva-se em conta suas transformações e sua historicidade enquanto tal.

1.2. As contribuições de Engels e a dialética da ecologia

Diferentemente de Marx - cujos principais ataques sofridos ao longo da história seriam de uma suposta desimportância de seus escritos para a ecologia e/ou de uma não centralidade da questão -, Friedrich Engels possuía o rótulo de ter se preocupado com questões relacionadas ao meio ambiente e a natureza, entretanto, de que em alguns momentos seria melhor se não o tivesse feito. Por exemplo, a sua monografia “Dialética da Natureza” (2020), foi alvo de profundo questionamento, como veremos à seguir.

Portanto, diferentemente da parcela do capítulo dedicada a Marx, na qual privilegamos o máximo os textos diretamente escritos pelo autor, acreditamos que de Engels o mais importante é demonstrar que - ainda que com incompletudes e eventuais equívocos - ele fundamentou algumas das principais bases do que hoje chamamos de ecologia marxista, com reflexões riquíssimas que ainda são intransponíveis.

Em textos abordando a ecologia em Engels, John Bellamy Foster afirma que a principal causa desse afastamento do marxismo no ocidente das importantíssimas contribuições ecológicas de Engels é proveniente de uma simples nota de Georg Lukács em “História e Consciência de Classe” (2003) e ainda argumenta que a

rejeição categórica do marxismo ocidental à dialética da natureza, rejeição esta inspirada pela famosa nota de rodapé de História e consciência de classe de Lukács (nota que ele contradisse parcialmente em outro lugar do livro e que, mais tarde, negou completamente), na qual questionou a concepção engelsiana de dialética da natureza (Foster, 2020, p. 177-178)

Ainda que existam diversas outras razões, é inegável que a relevância estrondosa desta obra de Lukács para o marxismo faz com que essa nota realmente tenha um impacto significativo nas tradições políticas e, portanto, nos ocuparemos de analisá-la de forma exemplificativa:

Essa restrição do método à realidade histórico-social é muito importante. Os equívocos surgidos a partir da exposição de Engels sobre a dialética baseiam-se essencialmente no fato de que Engels — seguindo o mau exemplo de Hegel — estende o método dialético também para o conhecimento da natureza. No entanto, as determinações decisivas da dialética (interação entre sujeito e objeto, unidade de teoria e prática, modificação histórica do substrato das categorias como fundamento

de sua modificação no pensamento etc.) não estão presentes no conhecimento da natureza. (Lukács, 2003, p. 54-55)

Aqui, Lukács faz alusão a um trecho de Marx falando especificamente da dialética no estudo das “ciências econômicas” ao fazermos “ciência social histórica”. Contudo, se partirmos da definição de ciência de Engels notamos que a dialética não é própria das forças sociais, mas do próprio saber científico (portanto também das ciências naturais)¹³. Podemos ainda acrescentar que, entendendo a realidade como um conjunto de matéria em movimento (energia), a dialética não faz parte apenas de nossa apreensão da realidade, mas da própria realidade em si, sendo a ciência apenas nossa forma de deduzi-la.

O que Engels quer dizer ao colocar a dialética na própria realidade, ou melhor, na própria *natureza* é demonstrar que diferentemente do que Hegel fez em sua “Ciência da Lógica” (2017), na qual as leis

foram desenvolvidas por Hegel ao seu modo idealista [...] **O erro reside em que essas leis, na condição de leis do pensamento, são impostas à natureza e à história e não deduzidas destas.** O resultado, então, é toda essa construção forçada, muitas vezes de arrepiar os cabelos: o mundo, querendo ou não, deve se orientar por um sistema de pensamento que, por sua vez, não passa de produto de determinado estágio do desenvolvimento do pensamento humano. Se invertermos a coisa, tudo se torna simples e as leis dialéticas, que na filosofia idealista têm um aspecto extremamente misterioso, imediatamente se tornam simples e claras como o sol. (Engels, 2020, p. 148, grifo nosso)

Essas leis a que Engels se refere são as seguintes: i) a lei da conversão da quantidade em qualidade e vice-versa; ii) a lei da interpenetração dos opostos; iii) a lei da negação da negação. Nas páginas seguintes, o autor demonstra como elas se confirmam na química, na física e na biologia.¹⁴

Por exemplo, ao analisarmos uma molécula qualquer ela possui características físicas determinadas pelos tipos de elementos e de ligações químicas, bem como sua quantidade, relação com outras moléculas densidade e agitação (movimento), que ao se alterarem refletem em características outras e que são percebidas por seres humanos de formas completamente diferentes. A mesma molécula de água H₂O, ao receber calor se esparsa (se movimenta) e pode transformar-se do mais rígido bloco de gelo ao mais rarefeito dos vapores.

¹³ Arriscamo-nos dizer que essa separação estanque entre ciências naturais e sociais é inclusive fruto do parcelarismo da ciência burguesa e precisa ser prontamente combatido.

¹⁴“Dialética da Natureza” é um texto, infelizmente, inacabado, apenas a parte do texto destinada especificamente à primeira lei foi escrita, mas em conjunto com seus escritos do “Anti-Dühring” (Engels, 2016) na qual aborda com profundidade as duas outras leis é possível traçar um paralelo do que ele entendia por essa localização das leis da dialética na natureza e o que ele entendia como as próprias leis em “abstrato”. É o que tentamos fazer neste trecho.

Apenas nessa simples observação, conseguimos exprimir as três leis sintetizadas por Engels: i) lei da conversão da quantidade em qualidade na mudança de características físicas, ao receber energia na forma de calor aquele conjunto de moléculas se esparsa e por conta de uma alteração quantitativa de moléculas em um espaço determinado sobre uma alteração qualitativa, transformando-se de um estado sólido em líquido ou gasoso; ii) da interpenetração dos opostos no sentido de que um conjunto de moléculas torna-se mais esparsa apenas ao confrontar-se com algo diferente de si e que altera seu estado, seja uma pressão diferente ou o contato com um corpo com um calor menos concentrado, bem como apenas é considerado algo diferente (vapor) por não ser mais alguma outra coisa (como água líquida ou sólida); iii) Por fim, a negação da negação reside no fato de que a água possui o potencial de transformar-se em outra coisa, no caso analisado, ao expandir-se assumindo a forma de vapor, nessa transformação gera as condições para resfriar-se novamente, condensando-se em água líquida, ainda que não ocorra, possui a potência para tal em sua existência. “A natureza é a prova da dialética” (Engels, 2016, p. 65).

O que Engels defende, aqui, está longe de ser um método preciso de apreensão do conhecimento, ou mesmo um “metafísica da natureza própria” (Foster, 2020b, p. 239-240), ao contrário, serve para estruturar dois argumentos: i) a natureza está em constante transformação e como conjunto complexo existe em sua completude com diferentes vetores, trocas de energia e interferências constantes entre si, sendo a constante de sua existência o movimento, a alteração de um estado X para Y; ii) que a nossa apreensão materialista da realidade depende das leis (tendências) da própria natureza e não de um dever ser criado em “pensamento”.

Ao analisar os escritos de Darwin em seus dois fragmentos “O papel do trabalho na hominização do macaco” e “A escravização do trabalhador” (Engels, 2020, p. 250-469), Engels nos fornece duas reflexões interessantes acerca da relação entre dialética e ecologia. Primeiramente, ao historicizar a própria formação no ser humano, deixa nítida sua defesa de que a dialética na natureza “independe” da humanidade. Antes mesmo de existir espécie humana, as tensões do meio ambiente, de outras espécies e alterações no clima ao longo de gerações em uma espécie de macaco criaram as condições para a espécie humana. A teoria evolucionista de Darwin tornou “a natureza, em todas suas formas, histórica” (Foster, 2020b, p. 237, tradução nossa), não era mais possível utilizar-se do ser humano como constante para uma natureza idealizada.

Outra reflexão interessantíssima é a acerca da “vingança da natureza”:

não fiquemos demasiado lisonjeados com nossas vitórias humanas sobre a natureza. Esta se vinga de nós por toda vitória desse tipo. Cada vitória até leva, num primeiro momento, às consequências com que contávamos, mas, num segundo e num terceiro momentos, tem efeitos bem diferentes, imprevistos, que com demasiada frequência anulam as primeiras consequências. As pessoas que acabaram com as florestas na Mesopotâmia, na Grécia, na Ásia Menor e em outros lugares para obter terreno cultivável nem a base para a atual desertificação dessas terras, retirando delas, junto com as florestas, os locais de acúmulo e reserva de umidade [...] **a cada passo somos lembrados de que não dominamos de modo nenhum a natureza como um conquistador domina um povo estrangeiro, ou seja, como alguém que se encontra fora da natureza – mas fazemos parte e estamos dentro dela com carne e sangue e cérebro e todo o nosso domínio sobre ela consiste em que, distinguindo-nos de todas as outras criaturas, somos capazes de conhecer suas leis e aplicá-las corretamente** (Engels, 2020, p. 463-464, grifo nosso)

Nitidamente, ao ser colocada em contexto, não é uma visão antropomorfizadora ou divina da natureza como gostam de colocar seus detratores, mas sim com um foco na relação do ser humano como parte do todo (natureza), destacando que ao dominarmos algum aspecto da natureza estamos dominando nós mesmos, muitas vezes gerando efeitos imprevisíveis dado o nível de complexidade do sistema com o qual estamos interagindo diretamente. A característica aqui apreendida é a não *passividade* da natureza.

No outro extremo, essa visão dialética da natureza não permite uma “oposição absoluta entre natureza e sociedade” humana, tendo em vista que os próprios seres humanos são “parte da natureza, enquanto a sociedade é uma forma emergente dentro do metabolismo universal da natureza, o produto material da evolução” ainda que “operando de acordo com suas próprias leis, seguem sendo subjugadas às leis naturais, como as leis da física” (Foster, 2020b, p. 242, tradução nossa)¹⁵.

Ainda que preocupações ecológicas de Engels apareçam em todos os seus textos em maior ou menor grau, seja em sua pioneira percepção sobre a relação entre as doenças que acometem o proletariado e a necessidade do capitalismo de concentrar não apenas o capital, mas também a população no ambiente urbano (Engels, 2010, p. 58) ou a relação entre a escravização das mulheres¹⁶ com o controle dos meios de reprodução da vida no capitalismo

¹⁵ Exerto original completo: “*In this dialectical conception, for example, there can be no absolute opposition between nature and society; rather, human beings are a part of nature, while society is an emergent form within the universal metabolism of nature, the product of material evolution, operating according to its own laws, but still subject to natural laws, such as the laws of physics.*”

¹⁶ Sabemos ser alvo de profundo debate o uso do termo “escravização” no contexto da opressão e exploração das mulheres no capitalismo. Aqui não queremos tomar partido nessa discussão, entendendo inclusive que nos faltam acúmulos suficientes para entrar nessa seara, apenas estamos dialogando com o termo que o próprio Engels utiliza nesse texto em particular e em diálogo com ele.

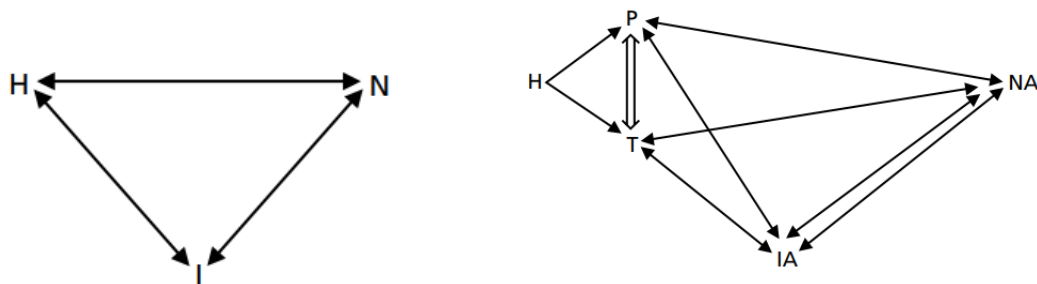
(Engels, 2019, p. 19-20), acreditamos que este complemento materialista à dialética é sua contribuição mais potente para o pensar ecológico hoje.

Nas últimas décadas, os ecossocialistas metabólicos ocuparam-se de debater qual seria a melhor forma de atualizar todas essas questões para os tempos atuais, com o conhecimento científico bem maior acerca do funcionamento da natureza, mas que também acompanhou um nível de crescimento da produção na qual o esgotamento das capacidades de produção no Sistema-Terra já pode ser enxergada de perto.

A síntese a que chegaram é expressa principalmente por um texto de John Bellamy Foster e Brett Clark publicado inicialmente como um artigo (2020a) e posteriormente como um capítulo de livro (2022) com poucas alterações. Nesse texto, fundamentam a ideia de uma *dialética da ecologia*, que pode ser entendida como a aplicação das “leis” da dialética trazida por Engels não apenas na sociedade e nem mesmo na natureza, mas sim ao próprio metabolismo.

Para explicar melhor isso, Foster se utiliza principalmente da contribuição de dois autores. De István Mészáros, ele empresta sua poderosíssima estrutura conceitual da teoria da alienação de Marx (Mészáros, 2006, p. 94-106):

Figura 2: Diagrama interação ser-humano/natureza/produção e sua versão alienada



Fonte: MÉSZÁROS, István. Teoria da alienação em Marx. 2006. p. 94-

Nos diagramas de Mészáros, a H representa “humano”¹⁷; P representa a “propriedade privada e seu proprietário”; T representa “o trabalho assalariado e o trabalhador”; N “natureza”; NA a “natureza alienada”; I “indústria” ou “atividade produtiva”; e IA a “indústria alienada” ou “atividade produtiva alienada”.

¹⁷Na tradução é utilizado “homem” como o verbete para o ser humano universal, como não gera nenhuma incompreensão, bem como permite uma generificação do termo escolhemos utilizar “humano”, mas nas citações aparecerá como “homem”.

O primeiro diagrama diz respeito à tríade das relações dialéticas entre ser humano, natureza e produção, da forma como sempre funcionou o metabolismo social: todas as pontas sendo produtos e produtores das outras simbolizado pelas setas com as duas pontas. Contudo, no capitalismo, o ser humano alienado de sua própria natureza fende-se em dois polos antagônicos como “trabalhadores” e “proprietários”. Desta forma

em consequência da “auto-alienação do trabalho” – da objetivação da atividade produtiva na forma de “trabalho alienado” (ou “atividade essencial estranhada”, para usarmos outra expressão de Marx) – **temos uma multiplicidade de inter-relações básicas:**

1) H é dividido em P e T;
 2) P e T se opõem antagonicamente;
 3) A reciprocidade original $H \leftrightarrow I \leftrightarrow N$ é transformada na inter-relação alienada de:

(a) $P \leftrightarrow IA \leftrightarrow N$, e

(b) $T \leftrightarrow IA \leftrightarrow NA$.

Além disso, como tudo agora está subordinado ao antagonismo básico entre P e T, temos as seguintes inter-relações alienadas adicionais:

4) $P \leftrightarrow T \leftrightarrow IA$, e

5) $P \leftrightarrow T \leftrightarrow NA$.

Nessas séries de relações – nas quais as mediações de segunda ordem de P e T tomaram o lugar do “homem” (H) – os conceitos de “homem” e “humanidade” podem parecer simples abstrações filosóficas para todos aqueles que não conseguem enxergar além do imediatismo direto das relações alienadas dadas. (E eles são, de fato, abstrações, se não forem considerados em termos das formas de alienação sócio-historicamente concretas que assumem.) **O desaparecimento do “homem” desse quadro, sua supressão prática por meio das mediações de segunda ordem de P e T** – (tivemos de omitir as outras mediações institucionalizadas de segunda ordem, como por exemplo troca, dinheiro etc., em parte porque já estão implícitas em P e T e em parte para simplificar as inter-relações básicas, na medida do possível) – **significam não só que há agora uma separação em cada elo dessas relações alienadas, mas também que o trabalho pode ser considerado como um simples “fato material”, em lugar de ser visto como o agente humano da produção.** (Mészáros, 2006, p. 104, grifo nosso).

O trabalho como simples “fato material” é a chave para o processo de desumanização que o capitalismo inflige aos despossuídos. A tríade não-alienada: “humanidade – metabolismo social – metabolismo universal da natureza. O metabolismo social, nesta concepção, era a atividade produtiva efetiva, aquela que constitui um intercâmbio ativo da humanidade, por meio do trabalho, com a totalidade da natureza” (Foster, 2020a, p. 174) é substituída pela tríade alienada “humanidade alienada – trabalho alienado/produção – natureza alienada” (Foster, 2020a, p. 173) que se sobrepõe à anterior.

Este trabalho/produção alienada é o metabolismo social alienado, nada mais é do que a ruptura metabólica. Como vimos anteriormente no capítulo sobre a concepção de natureza materialista em Marx, não seria possível que o metabolismo realmente se rompesse do ponto de vista de não ser mais uma interação. Mas sua forma alienada - pelas mediações de segunda ordem - está conectada com a própria origem do capitalismo e sua raiz anti-ecológica, no

sentido de que o capitalismo não pode ser agregador das relações ser humano-natureza considerando a compreensão aqui exposta de que essa ruptura se dá exatamente na propriedade privada, esta uma condição imprescindível ao capitalismo.

A outra contribuição que Foster e Clark introduzem em sua dialética da ecologia é a interpretação de Roy Bhaskar (2008) e Bernal (1934) sobre as leis dialéticas de Engels. Para os autores as leis da dialética podem ser entendidas como princípios ontológicos, que hodiernamente, com mais de um século de acúmulo de novos conhecimentos acerca dos funcionamentos internos dos processos naturais, apenas se confirmaram.

Permitindo-nos não entrar nos pormenores de discussões filosóficas do campo mais atual da dialética, o que se apreende desses debates é que questões centrais e essenciais para uma visão materialista e dialética da realidade estão colocados nessas leis, como conservação da energia, capacidade de por meio da mudança da concentração de determinado elemento pode-se gerar um sistema com características completamente diferentes, a afirmação histórica da possibilidade de transformações que não são lineares, a existência de opostos necessários na existência e na ausência, o que torna necessário uma análise das relações internas, das potências e das características emergentes de cada parcela da realidade que está sendo analisada.

Na dialética da ecologia, isso significa que existe a possibilidade latente de superação da ruptura metabólica, do fim da propriedade privada e do capitalismo no emaranhado de relações e coisas que está colocado em nosso tempo e espaço específicos. Que o incremento do nível de organização em nosso sistema gera transformações também qualitativas na natureza e no ser humano organizado socialmente, criando tendências, mas que também podem ter os mais variados resultados a depender das forças que se apliquem em nosso próximo período.

A percepção de que a ruptura metabólica não é apenas uma ruptura, mas uma forma de metabolismo específico que mantém uma humanidade alienada e uma produção alienada é essencial para a compreensão de porque o capitalismo possui tendências de continuar se apropriando da natureza de formas cada vez mais violentas, gerando lixo e poluição de forma crescente e, posteriormente, nos ajudará a entender como o direito se generaliza exatamente a partir das relações entre trabalhador alienado e propriedade privada, sendo produto e produtor da ruptura metabólica.

A percepção dialética da ecologia afasta qualquer percepção monista em relação à natureza e sociedade, ou melhor dizendo, uma ecologia monista. A visão monista trazida por autores como Jason Moore e Bruno Latour, pode parecer apenas uma apreensão epistemológica diferente e que gera impactos pequenos em relação às lutas de nosso tempo. Contudo, isso não poderia ser menos verdadeiro. O monismo “rejeita a crítica baseada na alienação do trabalho e da natureza e a ideia de ruptura no metabolismo social. Ela encobre a contradição entre humanidade alienada e natureza alienada e normaliza a ideologia recebida” (Foster, 2020a, p. 182), em outras palavras, entende que existe uma sobreposição entre sociedade e natureza, na qual o capitalismo exerce um papel unificador, acusando os marxistas que defendem uma visão dialética da ecologia de serem meros fisiocratas.

Para além dos problemas relacionados à interpretação da magnitude dos problemas atuais do Antropoceno, colocando até mesmo como apocalípticos e catastrofistas seus estudiosos, defendendo que o capitalismo possui uma “capacidade infinita” de superar os limites naturais (Foster, 2020a, 178-181), a ideia de subsunção da natureza à sociedade é a mais danosa. Dizemos isso pelo fato de que o monismo denota que a internalização da natureza na sociedade resolveria a contradição inerente à ruptura metabólica (Foster, 2020a, p. 182) e não a superação da propriedade privada e o restabelecimento de uma interação ser humano-natureza.

Ao nosso ver, essa diferenciação de uma perspectiva ecológica dialética em relação a monista será essencial ao abordarmos como um uso tático ecossocialista do direito deve estar alocado na não internalização da natureza nos processos econômicos capitalistas, muito pelo contrário, deverá estar conectado com a manutenção de formas de organização da vida que possuem outra relação metabólica com a natureza e no fortalecimento de entes individuais e coletivos que possam fortalecer lutas nesse sentido.

1.3. A ruptura metabólica em três níveis, o imperialismo ecológico e a reconexão metabólica como meio do decrescimento

Nas primárias duas partes deste capítulo, abordamos alguns dos principais debates que podem ser retirados dos próprios textos marxianos e de como a ecologia marxista hoje se estrutura em direção de uma ecologia dialética, que consiga abordar tanto aspectos sociais

quanto naturais, mas que para além disso possa lidar com a própria relação em si o que chamamos de metabolismo social.

A ruptura metabólica é uma chave essencial para compreendermos o capitalismo e os desafios que ele coloca à frente da própria conservação da espécie. Mas, ao entendermos como as forças naturais e sociais se organizam e as tendências que elas vêm apontando, compreendemos que a tarefa da humanidade nas próximas décadas não é apenas a de, por meio do fim do capitalismo, conseguir estancar o enorme volume de produção de mercadorias, conseqüentemente, de impactos ambientais no Sistema-Terra, mas o de manter-se sendo a principal força geológica do sistema, contudo, exercendo um impacto que consiga diminuir - e num cenário ideal parar e reverter - os movimentos inérticos que o Sistema-Terra vem fazendo em direção ao aquecimento das temperaturas médias, sexta extinção em massa, acidificação dos oceanos etc.

Para além de uma ruptura metabólica em “abstrato” na qual o ser humano se aparta da natureza, é necessário entender que tem suas expressões concretas. É a partir dessa separação que a oposição campo-cidade se desenvolve. Ainda que existissem formas embrionárias de cidades há séculos na Europa e cidades gigantescas em diversos continentes do mundo, até meados do século XX a maioria da população mundial vivia em um ambiente rural. A generalização da forma cidade apenas se deu com as próprias necessidades socioeconômicas do capitalismo. Ou seja, os avanços tecnológicos que permitiram que um trabalhador fizesse o trabalho que antes era executado por dez ou até cem indivíduos garantiu as condições do capitalismo agrário, como a concentração de pessoas despossuídos na cidade, obrigadas a venderem sua força de trabalho vivendo amontoadas, acumulando seus produtos de interação metabólica que agora estava rompida e gerando diversos malefícios em suas condições de vida (Foster, 2005, p. 224-232).

Com o desenvolvimento do capitalismo, especialmente o processo sanguíneo de colonização ao redor do globo, fez-se com que a ruptura metabólica não tivesse apenas um nível local/nacional de oposição em campo-cidade, mas também um nível internacional. Ou seja, uma disparidade global em relação a locais nos quais existe uma concentração de retirada de valores de uso da natureza nas quais se desenvolvem majoritariamente atividades como mineração e agronegócio e regiões nas quais majoritariamente se produz produtos industrializados com uma população consumidora de mercadorias. Essa distribuição colossalmente desigual é chamada de ruptura ecológica global, na qual determinados

componentes dinâmicos acumulam-se em regiões do planeta em detrimento de outras, gerando um desequilíbrio total do Sistema-Terra, uma verdadeira ruptura a nível global e planetário do metabolismo social (Clark, *et al.*, 2010, p. 149).

A forma pela qual o capitalismo se organiza internacionalmente hoje, garantindo um privilégio na obtenção de natureza, especialmente no que tange ao acesso a combustíveis fósseis (Angus, 2017) e na utilização de guerras imperialistas para ampliar sua possibilidade de absorver bens comuns (Foster, 2022, p. 101-114, p. 132-136) não é exatamente uma novidade para marxistas. Tanto Vladimir Lênin (2010) quanto Rosa Luxemburgo (1970) em suas reflexões acerca do imperialismo previram resultados parecidos. Especialmente Rosa Luxemburgo trouxe contribuições intransponíveis acerca da permanente acumulação originária (ou primitiva) e o papel das guerras na apropriação da natureza. O que podemos considerar mais contemporâneo é que a partir da ruptura ecológica global desde a Grande Aceleração, esse imperialismo ganha aspectos profundamente (anti)ecológicos, na forma de imperialismo ecológico:

Lucros extra-elevados derivados das rendas imperialistas, drenados a partir da periferia ou do Sul global no processo de produção de mercadorias primárias, como Samir Amin demonstrou, assumem historicamente duas formas: (1) transferências de valor de troca, e (2) transferências de valor de uso. Estas últimas podem ser vistas como um processo de imperialismo ecológico, por meio do qual a extração de recursos tem frequentemente devastado os países pobres, que têm sido confrontados com a expropriação (apropriação sem equivalente ou reciprocidade) dos "dons gratuitos da Natureza ao capital" que se encontram nos seus territórios, juntamente com os custos ecológicos da sua extração. (Clark, *et al.*, 2019, n. p.)

Acumula-se não apenas valor, mas riquezas, gerando uma cadeia global de exportação de valor, mas que também carrega em si valores de uso que são extraídos de regiões específicas do planeta. Cada vez mais um ser humano médio não consegue sequer conhecer os processos envolvidos na produção das mercadorias que consome, é uma característica própria das enormes cadeias globais de produção que são a regra no capitalismo contemporâneo.

Por conta dessa percepção, Foster propõe que, para além do Antropoceno como época geológica, comecemos a acumular no sentido de compreender o *Capitaliano* como a primeira idade geológica do Antropoceno. Em resumo, propõe que em uma época geológica determinada pela humanidade enquanto principal força, a organização social da humanidade deve ser levada em conta para as idades geológicas (Foster, 2022, p. 413-414).

O capitalismo foi a primeira forma predominante de organização da humanidade nos primeiros séculos de Antropoceno, gerando os produtos e interações que alteraram as camadas

estratigráficas da Terra. Nesta primeira idade geológica do Antropoceno, radionuclídeos antropogênicos e o plástico são os principais fatores de alteração da litografia do Sistema-Terra. Materiais que simplesmente não existiam até meados do século XX, hoje estão na formação de corais, nas mais profundas camadas de solo marítimo e até mesmo na formação de rochas¹⁸. Mesmo uma revolução global ecossocialista não fará com que o ser humano deixe de ser a principal força geológica do sistema, mas sim uma mudança de vetor, na qual por meio de uma economia baseada na produção de valores de uso e não de mercadorias possa exercer um impacto também transformador do ponto de vista geológico, mas com impacto positivo na harmonia do metabolismo universal da natureza (Foster, 2022, p. 418-428).

Sabemos que, apesar de majoritário, não é um consenso a denominação de Antropoceno, mesmo em nosso campo. A título de exemplo, em nosso campo de formulação e trazendo sistematização sobre o debate, Erna Holzinger (2023, p 44-45) defende que a melhor forma de denominar nosso tempo geológico seria “Capitaloceno” e que a categoria “Gaia” para compreender o Sistema-Terra seria mais interessante para a mobilização política.

Nossa fraterna discordância com essa linha é consequência de uma diferença fundamental. Acreditamos, como Foster, que deveremos continuar sendo a principal força geológica, pelo menos no período imediatamente após o Capitaliano (Foster, 2022, p. 35; 415), enquanto Erna defende “que a urgência do tempo presente deve nos ensinar a aspirar a um futuro que seja diferente: precisamos não querer ser um marco na Terra, mas sim uma parte de seu organismo que reconheça - e respeite - as outras vidas e suas formas de existir” (Holzinger, 2023, p. 45).

Parece-nos pouco realista, dados todos os acúmulos políticos e científicos acerca da inércia e a entropia do Sistema-Terra, que sem sermos uma força geológica harmonizadora conseguiremos ter boas chances de sobrevivência como espécie. A nossa defesa de um ecossocialismo humanista não é um antropocentrismo em oposição a um biocentrismo ou qualquer variante disso, mas sim “pela necessidade de se particularizar a ação antrópica no planeta sob o capitalismo quando comparada a outros modos de vida” (Seferian, 2021c, p. 530).

¹⁸ “A elevada produção de plástico combinada com a dificuldade de sua decomposição resultou em uma intrusão na dinâmica terrestre a tal ponto que ele - um material, vale lembrar, inventado por nós - tem kafkaniamente se transformado em rocha. É a esse novo tipo de agregado mineral que pesquisadores brasileiros deram o nome de antropoquina” (Holzinger, 2023, p. 34).

Porém, concordamos profundamente com Erna ao expressar que “nomear é fundamental, mas preciosismos são desmobilizadores. Que bom que os nossos tempos estão sendo discutidos - seja sob qual alcunha for, o maior objetivo é chamar a pensar e a agir” (Holzinger, 2023, p. 45). Nossas proximidades são muito mais relevantes, compartilhamos a utopia ecossocialista.

Aos moldes dos textos marxianos, a resolução da contradição escancarada pelo surgimento da propriedade privada e da ruptura metabólica reside na reconexão metabólica entre ser humano e natureza. Diversas são as formas de enxergar como isso deve ser feito, seja a proposta de Foster a partir da ideia de desenvolvimento humano sustentável (2023) ou a ideia de uma economia baseada em valores metabólicos criados pela desalienação das trabalhadoras meta-industriais apresentada por Stefania Barca (2024, p. 167-176) - inclusive sendo ambas as propostas completamente complementáveis -, mas é fato que para qualquer ecossocialista sério o decrescimento está no centro de qualquer proposta de programa de transição revolucionário.

Foster ao abordar este assunto no contexto do debate sobre a dialética da ecologia chega a dizer que:

Uma ecologia sustentável e coevolucionária¹⁹ requer que os produtores associados regulem racionalmente o metabolismo social da natureza e da sociedade a serviço do avanço do potencial humano. É isso que constitui a mais desenvolvida e mais revolucionária definição marxiana de socialismo. (Foster, 2020a, p. 188)

O que há de mais radical (no sentido de ir a raiz) no socialismo, hoje, é justamente a busca pela construção de lutas que permitam uma outra relação com a natureza desde já e aumente o acúmulo de forças das classes trabalhadoras organizadas para a superação do capitalismo. No próximo capítulo, ao analisarmos o direito como relação social e suas características a partir de uma análise marxista do fenômeno jurídico, será possível interseccionar essas necessidades.

¹⁹Processos coevolucionários têm ligação direta com os princípios ontológicos defendidos por Engels, na percepção de que em um fluxo histórico materialista as próprias transformações de um estado X em Y geram efeitos em outras transformações. Como, por exemplo, a capacidade de um ser utilizar uma ferramenta rudimentar gera as condições na qual uma mão mais adaptada a usar ferramentas possui vantagens evolutivas, que permite um maior acúmulo de energias em seu corpo por conta do acesso a alimentos, que engendra as condições para um cérebro maior, por aí em diante (Foster, 2020b, p. 275).

2. O QUE É O DIREITO, AFINAL?

O presente capítulo intenta responder quatro necessidades deste trabalho: i) apresentar uma síntese das principais fontes da crítica marxista ao direito que alicerce uma crítica eco-marxista; ii) demonstrar as relações intrínsecas da generalização do direito com a ruptura metabólica, em especial como o desenvolvimento do direito implica uma desumanização do ser humano na sua transformação como sujeito de direito; iii) trazer nossa visão acerca de uma crítica ao Estado; iv) definir nossa visão de uso tático do direito.

Para além da necessária superação da mera análise normativa, a qual pessoas leitoras já acostumadas com o tema estão acostumadas, acreditamos que a boa crítica marxista ao direito também nos leve para o caminho da ação política transformadora. Ressaltamos isso tendo em vista que este trabalho não se permitirá cair nos erros das filosofias jurídicas positivistas/jusnaturalistas - e todos seus numerosos amálgamas - que criam uma hermenêutica auto-referenciada que nada mais faz do que se retroalimentar como doutrina jurídica. Tentaremos, sim, fazer ciência no terreno do direito, ou seja, de fato compreender as expressões concretas e as relações internas do direito a partir da dialética (coerentemente com o que apresentamos em nosso primeiro capítulo), garantindo a dimensão da historicidade e totalidade.

Da mesma forma, nos afastamos de qualquer perspectiva do direito marxista que faça a escolha política do negacionismo e do abstencionismo, muito comum na *crítica maximalista do direito* (Soares, 2020, n.p.) na qual há a recusa de qualquer via de luta no terreno do direito e, em algum nível, até mesmo da política em si.

Do ponto de vista metodológico, entendemos que lidar com o fenômeno jurídico é especialmente complexo quando o analisamos sob essa égide, isso posto o pesquisador marxista se relaciona com o direito da seguinte forma:

o direito não pode ser profundamente compreendido se tomado por uma pesquisa que desconsidere a totalidade concreta na qual se insere, a historicidade categorial que representa e, sob uma linguagem dialética, o movimento que desenvolve entre a aparência do fenômeno e sua essência. Portanto, totalidade, historicidade, essencialidade e dialética representam o cerne do método cujo ponto de vista adotamos (Pazello, 2014, p.130)

Posteriormente, sintetiza: “nenhuma idéia ou conceito, instituição ou estrutura, é passível de apreensão a não ser pela ação humana, vista como conjunto de relações e, para que isto ocorra, é preciso ter em mente a categoria trabalho” (Pazello 2014, p.138). Logo,

analisaremos o fenômeno jurídico pelas dimensões da totalidade, historicidade e essencialidade por meio da linguagem dialética, pensando o direito a partir da categoria trabalho.

A dificuldade na formulação e exposição deste capítulo será exatamente em conseguir de forma sintética explicitar um debate que por si só é tema de diversos trabalhos de fôlego incontornáveis para uma assimilação mais profunda sobre a crítica marxista ao direito. Mas tentaremos nos amparar nesses trabalhos e numa certa tradição que vem se constituindo em torno de pesquisadores ligados à equipe de trabalho orientada por Gustavo Seferian (orientador e fonte deste trabalho), com destaque para a recente tese de doutoramento de Daniel Castro (2024), que sedimentou muito do que acreditamos ser mais potente.

Tradição esta que se utiliza das principais sínteses do que foi o Secretariado Unificado da Quarta Internacional, buscando subsumir (em sentido marxiano) tanto contribuições de Lênin, Rosa Luxemburgo, Trotsky, Gramsci, como de militantes quartistas - ao exemplo de Ernest Mandel, Daniel Bensaïd e Michael Löwy -, apreendendo destes reflexões incontornáveis acerca de uma visão crítica e revolucionária do marxismo, permitindo-se atualizar debates necessários no pós-união soviética e no atual estágio do capitalismo tardio.

Para tal, acreditamos que o conjunto de autores brasileiros que debatem o uso tático do direito, ainda que com diferenças importantes entre si, como Ricardo Prestes Pazello, Moisés Soares e Gustavo Seferian, respondem às principais necessidades para uma crítica ao direito que não só faça ciência do direito de fato, mas com uma inclinação utópica e transformadora, compreendendo a crítica marxista ao direito como um alicerce para a luta revolucionária também através do terreno do direito.

Entre esses autores há duas principais características comuns: i) a apreensão de uma *escola soviética* de crítica marxista ao direito (em especial Pachukanis e Stutchka), mas afastando-se das recepções e interpretações althusserianas²⁰; ii) a defesa de que o terreno do direito é fértil para a luta das classes trabalhadoras, quando usos políticos tiverem inclinações táticas dentro de uma estratégia revolucionária.

Acerca da crítica marxista ao direito em si, Moisés Soares define sua expressão no marxismo soviético como:

²⁰ Não que não possam se utilizar de textos de Althusser, mas afastando-se da compreensão althusseriana paulistana maximalista (Moises, 2020, n.p.).

Uma teorização que possuía três grandes características: 1) antinormativismo – uma negação de posturas que reduzem o direito à normatividade instituída pelo Estado, mas o que não significa ignorar sua importância e seu papel na sociedade; 2) uma crítica estrutural – uma abordagem que analisa o direito como uma relação social histórica e constituinte a produção e reprodução do capital; 3) uma práxis insurgente – a necessidade de exercer uma crítica imanente à forma jurídica e projetá-la à práxis, isto é, em miúdos, organizar uma atuação estratégica e tática no interior da mediação jurídica nacional – na trincheira imposta da guerra de posição – articulada com um projeto contra-hegemônico de amplo espectro para superar o bloqueio político-jurídico. (Soares, 2020, n.p.)

Acreditamos que essas três características são uma boa implicação dos principais desafios de uma crítica marxista ao direito, desta forma objetivamos pincelar tais aspectos dentro de nossa aceção acerca dos debates propostos.

Entendemos este capítulo como uma breve contribuição para essa tradição que vem sendo construída. Portanto, focaremos nas questões centrais para a crítica ecológica do direito, desse modo, alguns aspectos ganharão mais atenção do que outros. Em especial, demonstrar o direito como uma relação social histórica e humana será de suma importância para a principal hipótese deste trabalho.

2.1. O Direito como relação social histórica

Afirmar que o direito é uma relação social denota um conjunto de caracterizações e de indeterminações relevantes. Em nossa tradição marxista, afirmar que algo é uma relação social infere que ela existe na interpelação de duas ou mais coisas em um contexto social específico. Ou seja, de antemão podemos dizer que uma relação social não é uma “coisa” ou pelo menos não o é por essência.

Coisas, como descreve Isaak Rubin (1987, p. 44-57), são entes materiais dotados de características físicas e que, ao desempenharem papéis sociais em um contexto de relações de produção, adquirem uma *forma social* específica. Uma compreensão que já abordamos com alguma profundidade no primeiro capítulo, a concepção de natureza materialista em Marx denota a existência material da realidade, em sua aceção mais pura, existindo enquanto átomos, elétrons, energia etc.

Essas formas sociais encontram outras formas e relações estabelecidas entre formas sociais que se entrelaçam, criando um tecido social complexo, formando o que podemos

chamar de metabolismo social [alienado] do capitalismo. Esse entrelaçamento permite formas e relações ainda mais distantes da essência das coisas e do real.

Em *A Teoria Marxista do Valor*, Rubin (1987, p. 45) exemplifica esse processo com o capital financeiro, que apenas existe a partir do momento em que o capital produtivo e a força de trabalho existem e, ocupando papéis sociais específicos, se relacionam como detentores de meios de produção e proletários. Essa relação é pré-condição para que o capital portador de juros possa exercer seu papel com o capitalista em relação direta na produção.

Contudo, no capitalismo “as pessoas estão vinculadas por relações de produção através da transferência de coisas, as relações de produção entre as pessoas adquirem um caráter material” (Rubin, 1987, p. 44). Da mesma forma, as coisas, ao desempenharem uma “função social” específica, adquirem “forma social” e estabelecem relações sociais entre si (Rubin, 1987, p. 49).

Erroneamente, a tradição positivista (especialmente a kelseniana) sempre atribuiu à forma jurídica um aspecto coisal: a norma, enquanto núcleo da juridicidade (Pachukanis, 2017, p. 97-98), existiria em si mesma com características essenciais alicerçadas na própria existência. Contudo, a norma não passa de uma parte, mais afastada do real, que é apenas o momento aparente da forma jurídica (Pazello, 2014, p. 171-172).

Na realidade, as formas jurídicas se apresentam em momentos específicos de coisas, como a mercadoria em seu momento de troca e produção. Esse conjunto de formas jurídicas que se relacionam entre si no conjunto da sociedade cria um tecido complexo de “relações sociais que se estabelecem entre sujeitos proprietários que trocam entre si suas mercadorias tornadas equivalentes” (Pazello, 2013, p. 208) que chamamos de direito.

Diante do exposto, o direito não tem em si um ente dotado de características físicas e nem possui um sistema auto referenciado externo à realidade na qual o centro seria a norma, mas sim é uma relação social “jurídica [que] é a célula central do tecido jurídico, e apenas nela o direito se realiza em seu real movimento” (Pachukanis, 2017, p 97) possuindo impacto enquanto o momento na qual coisas assumem uma função jurídica no conjunto da sociedade, no capitalismo em especial ocupando o papel social na forma mercadoria,

A interlocução de Isaak Rubin com Pachukanis não é necessariamente nova, é fruto de trabalhos recentes de muita qualidade que possuem apreensões mais (Ferreira, 2023) ou

menos (Sartori, 2021) próximas da que foi exposta neste trabalho. O aspecto que queremos ressaltar é que o direito não deve ser coisificado e precisa ser entendido em seu aspecto relacional, ao mesmo tempo que não deve ser desconsiderado por isso, já que possui profundos impactos na realidade. Mais do que isso, de um ponto de vista marxista

para afirmar a existência objetiva do direito, não basta conhecer seu conteúdo normativo, é necessário, antes, saber se o conteúdo normativo tem lugar na vida, ou seja, nas relações sociais [...] Se as relações formarem realmente, significa que se criou um direito correspondente; se uma lei ou decreto forem apenas promulgados, mas as relações correspondentes não surgirem na prática, significa que houve uma tentativa de criar o direito, mas essa tentativas não foi bem-sucedida.(Pachukanis, 2017, p. 99).

A relação entre materialidade e historicidade também foi fruto de aprofundamento em nosso primeiro capítulo e, ao nosso ver, é resultado de uma visão dialética de ecologia. Especialmente acerca do direito:

A historicidade, como condição de possibilidade para uma análise materialista crítica, encaminha a análise sobre o real para além de qualquer suposição de eternidade, imutabilidade e naturalidade. As relações nas quais os homens estão inseridos são obrigatoriamente humanas e, a partir do momento em que entra em cena este sujeito, não há condições para se naturalizar tais relações (Pazello, 2014, p. 137).

A normatividade é comum em várias sociedades humanas, e nas divididas em classes a juridicidade pode ser encontrada, mas “somente em situações de economia mercantil nasce a forma jurídica abstrata, ou seja, a capacidade geral de possuir direitos se separa das pretensões jurídicas concretas” (Pachukanis, 2017, p. 125)²¹. Contudo, nessa forma específica, na qual sua generalização garante uma magnitude que o coloca no lugar de uma das principais relações sociais da humanidade, é própria de um modo de produção baseado na troca e produção de mercadorias e na vida urbana decorrente desse sistema.

O direito, como relação social jurídica, deve ser entendido como condicionado pelo processo de produção. Só neste sentido a totalidade se revelará em sua concretude. No entanto, o segredo desta análise residirá na percepção de que, como decorrência do processo de produção, o direito não encontra análogo na história (Pazello, 2014, p. 136).

²¹É necessário dizer que essa interpretação está longe de ser pacífica dentro da crítica marxista ao direito. Mesmo entre duas das principais referências para esse trabalho, Gustavo Seferian e Ricardo Pazello, existem diferenças importantes. Por exemplo, Ricardo Pazello, em trechos como o usado à seguir parece defender que o direito seria um fenômeno propriamente capitalista, enquanto Seferian costuma seguir pelo caminho de uma maior apreensão de modelos normativos anteriores como direito, passando inclusive pelas interpretações da época sobre o fenômeno. Aqui tentamos fazer um meio termo das duas posições, compreendendo que existia um direito embrionário pré capitalismo, mas nos restringimos à visão pachukaniana de que isso se dava apenas nos limites da esfera mercantil.

Essa historicidade do direito possui duas pontas, “o direito nem sempre existiu e não está fadado à eternidade. É uma forma histórica, como outras. Sua historicidade está umbilicalmente relacionada ao modo de produzir e distribuir as riquezas sob a égide do capital” (Pazello, 2013, p. 216).

Portanto, a historicidade do direito reside em: i) não ter existido sempre, não ser resultado necessário da própria existência ou da humanidade; ii) não precisar continuar existindo no futuro. Essa compreensão localiza o direito em um período e em um espaço determinado na história da humanidade, bem como abre caminhos para a construção de uma visão utópica do direito, no sentido de criação de uma realidade ainda não existente (Löwy, 2010, p. 13).

2.2. O Ser humano, a pessoa e o sujeito de direito

O direito como relação social não se relaciona diretamente com coisas, mas sim, a partir da ação humana, com formas sociais [jurídicas] específicas em momentos determinados. As formas sociais cada vez mais complexas formam entre si relações sociais também mais afastadas dos entes materiais (Rubin, 1967, p. 37-39; 50-51). Ao mediar interações entre humanos e coisas (sendo coisas personificadas e pessoas coisificadas), o direito não o faz de forma direta e passa por uma série de abstrações necessárias para tal.

Inicialmente, para a reflexão que propomos, precisamos entender a diferença entre três categorias distintas: i) ser humano; ii) pessoa (ou sujeito); iii) sujeito de direito. Ao nosso ver, entender essa diferença é crucial para compreendermos exatamente onde o direito está alocado.

O ser humano, como já destrinchamos no primeiro capítulo, é o ser efetivamente material, dotado de características físicas, químicas e biológicas, que é parte do todo da natureza, diferenciando-se pela sua capacidade de exercer trabalho. Na explicação anterior de Isaak Rubin, ocupa o papel de ente físico, como resultado é coisificado (reificado) em seu processo de exercer função social dentro do modo de produção. Esse ser humano, no capitalismo, assume uma forma social específica de *sujeito*.

É uma crítica acertada a Pachukanis sua confusão - ou no mínimo seu desinteresse em demonstrar a diferença - entre *sujeito* e *sujeito de direito*²². O sujeito é a forma social inicial adotada pelo ser humano no contexto do capitalismo, capaz de exercer a função de proprietário (seja dos meios de produção como capitalista ou da força de trabalho como proletariado):

Para Marx²³, o movimento das mercadorias, que supõe o dinheiro e o capital, traz os indivíduos proprietários como predicados do processo econômico que se impõe como uma potência estranha. Mas eles aparecem como sujeitos, e são sujeitos proprietários. Eles são dominantes na medida em que se submetem a um movimento que lhes é estranho. [...] O sujeito, aqui, aparece por meio do reconhecimento do interesse privado, que, de acordo com nosso autor, é um fruto de uma peculiar reificação, da imposição do processo produtivo e da oposição entre interesses egoístas e o interesse universal. Trata-se da liberdade da pessoa subsumida ao movimento das mercadorias, que supõe a imposição da relação-capital como um processo que passa às costas do sujeito na medida mesma em que este último aparece como exclusivo e dominante. (Sartori, 2020, p. 327-328)

Contudo, Pachukanis também dá atenção à necessidade de um movimento anterior de transformação do ser humano em sujeito, ao determinar que antes do sujeito de direito surge o sujeito econômico egoísta, bem como coloca como central essa diferenciação para o estudo marxista do direito

O homem que produz em sociedade é o pressuposto do qual parte a teoria econômica. **Desse pressuposto fundamental deve partir a teoria geral do direito**, já que ela lida com definições fundamentais. Assim, por exemplo, a relação econômica de troca deve existir para que surja a relação jurídica contratual de compra e venda. [...] Apenas mediante essa **condição prévia** o **sujeito de direito** tem seu substrato material na pessoa do **sujeito econômico egoísta**, que a lei não cria, mas encontra diante de si e determina. Assim, onde esse substrato está ausente, a relação jurídica correspondente é *a priori* inconcebível. (Pachukanis, 2017, p. 103, grifo nosso)

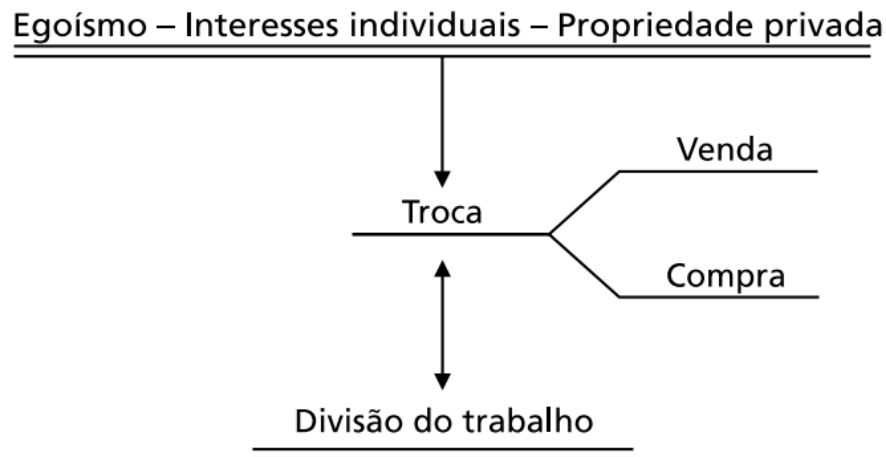
Posteriormente conclui essa defesa com “a forma do direito com seu aspecto de autorização subjetiva é gerada em uma sociedade que se constitui de titulares isolados de interesses privados, egoístas.” (Pachukanis, 2017, p. 103), ou seja, pressupõe um ser humano atomizado pelos interesses privados (egoístas) em um metabolismo social alienado. Em outras palavras, pressupõe a pessoa: “o essencial para a compressão da categoria pessoa está na correlação entre as formas econômicas e o modo pelo qual a individualidade se apresenta aos portadores práticos das relações econômicas” (Sartori, 2020, p. 319).

²²O texto de Vitor Sartori (2020) utilizado neste subcapítulo, com o título “Marx e o sujeito de direito? A leitura dos Grundrisse diante da leitura pachukaniana”, o faz com muita maestria, não à toa é utilizado para trazer complementos de nossa leitura pachukaniana não dogmática.

²³Essa reflexão de Vitor Sartori é retirada principalmente dos *Grundrisse* (Marx, 2011a).

Erroneamente, os economistas políticos, presos à lógica do capital e aos interesses burgueses, atribuíam o egoísmo a uma suposta *natureza humana*, que - conforme esquematizado por Mészáros (2006, p. 132-133) - teria uma origem apartada de qualquer processo histórico e modo de produção, sendo a causa dos processos de troca:

Figura 3: Diagrama sobre egoísmo a partir da apreensão dos economistas políticos burgueses



Fonte: MÉSZÁROS, István. Teoria da alienação em Marx. 2006. p. 132.

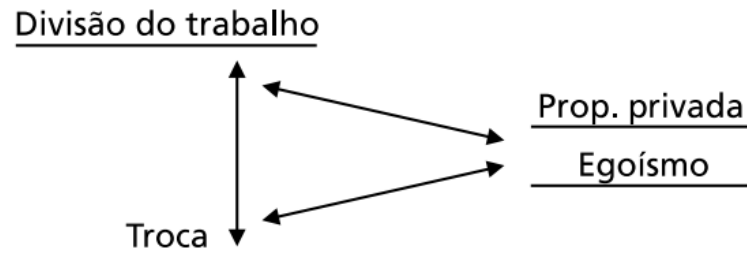
Essa forma de ver o egoísmo como trans-histórico é extremamente relevante de ser compreendida nos dias atuais. Algumas das principais linhas de direita e extrema direita que ascenderam nas últimas décadas têm como alicerce para suas visões sociais de mundo essa suposta universalidade do egoísmo. Como nos mostra Michael Löwy (2010, p.107), é comum aos apologetas da ordem burguesa substituir qualquer possibilidade de crítica e compreensão científica da realidade com a universalização de categorias históricas.

Um dos mortos-vivos trazidos da lata de lixo da história foi Ludwig von Mises, que faz essa defesa com um axioma no qual os seres humanos tomariam decisões baseadas em melhorar suas condições de vida enquanto buscam diminuir eventuais desconfortos, sendo uma questão puramente individual própria da existência humana²⁴.

²⁴A dolorosa leitura de *A ação humana* nos trouxe algumas percepções interessantes. A primeira é como Mises acusa Marx de defender um suposto “egoísmo de classe” (Mises, 2010, p. 25), confundindo de forma vergonhosa interesses egoístas com interesses materiais. O principal argumento para sua defesa é a de que seria impossível um “interesse de classe” tendo em vista a natureza competitiva entre a burguesia e que se fosse por interesse, os industriais já estabelecidos não teriam interesse no livre mercado (Mises, 2010, p. 114-115) não conseguindo compreender sequer o básico do funcionamento do capitalismo, dos processos de acumulação e do fetichismo da mercadoria. Para funcionar toda sua teoria se baseia em uma afirmação quase animalésca: o ser humano não consegue fugir da morte, mas enquanto estiver vivo tenta estar o mais longe dela, por isso tenta se auto-preservar a buscar conforto durante a vida, ponto final (Mises, 2010, p. 998-999). Curiosamente, toda a estrutura argumentativa que ele constrói, que seria em cima de uma visão “científica”, desmorona em si mesma com suas

De modo completamente díspar, a forma como Marx tratava o egoísmo poderia ser esquematizado da seguinte forma:

Figura 4: Diagrama sobre egoísmo em Marx



Fonte: MÉSZÁROS, István. Teoria da alienação em Marx. 2006. p. 133.

O egoísmo aparece no mesmo processo histórico que a propriedade privada e é essencial para o pleno desenvolvimento da divisão do trabalho e dos processos de troca capitalistas, assim como são criados por eles. Em última análise, tendo origem na própria alienação humana:

A alienação caracteriza-se, portanto, pela extensão universal da "vendabilidade" (isto é, a transformação de tudo em mercadoria); pela conversão dos seres humanos em "cosias", para que eles possam aparecer como mercadorias no mercado (em outras palavras: a reificação das relações humanas); e pela fragmentação do corpo social em "indivíduos isolados" (*vereinzelt Einzelnen*), que perseguem seus próprios objetivos limitados, particularistas, "em servidão à necessidade egoísta", fazendo de seu egoísmo uma virtude em seu culto da privacidade. (Mészáros, 2006, p. 37).

Logo, o egoísmo, a propriedade privada e o sujeito criam-se no mesmo processo de alienação do ser humano, possibilitando sua reificação. Só existe necessidade deste egoísmo geral na sociedade a partir do momento em que se torna possível a privatização dos meios de vida. O direito não encontra as condições para seu pleno desenvolvimento sem essas condições prévias e o metabolismo social alienado.

Retomaremos a isso no terceiro capítulo, quando abordaremos as profundas implicações ecológicas dessa necessária alienação causada pelo direito e seus impactos no uso tático do direito do ponto de vista ecossocialista. Para esta parte é crucial compreender que "toda relação jurídica é uma relação entre sujeitos [de direito]. O sujeito [de direito] é o átomo

conclusões de ordem puramente tautológica de uma suposta natureza da ação humana, substituindo qualquer possibilidade de análise da sociedade pelo liberalismo econômico como verdade científica na única possibilidade de alocação de recursos (Lopes, 1994).

da teoria jurídica, o elemento mais simples e indivisível, que não pode mais ser descomposto.” (Pachukanis, 2017, p. 117).

O sujeito de direito diferencia-se da pessoa (ou sujeito), exatamente ao ocupar função jurídica, ou seja, quando a “norma jurídica recebe sua *differentia specifica*, que a distingue da massa geral das regras morais, estética, utilitárias, etc., justamente por pressupor uma pessoa dotada de direitos e que os reivindica ativamente.” (Pachukanis, 2017, p. 110) e “a categoria do direito só alcança um fechamento lógico quando inclui o título e o portador do direito, direito cuja essência nada mais é do que a fixação de obrigações de terceiros para com ele” (Pachukanis, 2017, p. 109).

Desta forma, entende-se que o sujeito de direito:

é um possuidor de mercadorias abstrato e ascendido aos céus. Sua vontade, entendida no sentido jurídico, tem fundamento real no desejo de alienar ao adquirir e adquirir ao alienar. Para que esse desejo se efetive, é indispensável que a vontade do possuidor de mercadorias vá ao encontro de um desejo de outro proprietário de mercadorias. (Pachukanis, 2017, p. 137)

Que ocupe essa função ao ter seus direitos, estes excludentes aos outros direitos e dominante em sua liberdade de exercê-los, garantidas por um terceiro. O principal garantidor, ainda que não deva ser reduzido a isso, dos direitos dos sujeitos de direitos, desde a dominação da sociedade burguesa, é o Estado, que será objeto de análise a partir de agora.

2.3. Máquina estatal e a relação com o direito

Entendendo que a visão de Pachukanis sobre o Estado seja muito debatida, acreditamos que mais do que uma teoria do Estado, Pachukanis foi habilidoso em colocar como ele se relaciona com o direito. Em sua obra de maior relevância “Teoria Geral do Direito e Marxismo” (2017), ele enuncia nos primeiros parágrafos do capítulo “Direito e Estado” um pouco de como ele abordou essa questão:

O Estado como organização do poder de classe e como organização destinada à realização de guerras externas não exige uma interpretação jurídica e, de fato, nem sequer a admite [...] O poder como fiador da troca mercantil, pelo contrário, não apenas pode ser expresso em termos jurídicos, mas, ainda, apresenta-se como direito, e apenas como direito, ou seja, mistura-se completamente à norma objetiva abstrata. Por isso, qualquer teoria jurídica do Estado que queria abarcar todas as suas funções se revelará necessariamente inadequada. Ela não pode ser o reflexo verdadeira de todas as funções da vida do Estado; ela apenas oferece reflexo ideológico, ou seja, deformado, da realidade. (Pachukanis, 2017, p. 141-142)

O que queremos dizer com isso? Uma caracterização marxista do Estado deve ultrapassar inclusive a crítica marxista ao direito. Este é um erro comum entre pesquisadoras e pesquisadores marxistas no campo jurídico, erro este que tentaremos evitar nesta breve exposição acerca do Estado.

O Estado, antes de mais nada foi e é

um conjunto de instituições permanentes: o exército (efetivo e de reserva), a polícia geral, a polícia especial, a polícia secreta, os altos administradores nos departamentos governamentais (os serventuários-chave dos serviços, os corpos de segurança nacional, os juizes, etc.) — todos quantos estão livres da influência do sufrágio universal. (Mandel, 1977, n.p.)

Marx, para caracterizar o Estado, utiliza-se de uma categoria presente mais amplamente em seus textos, a de *máquina*. Acreditamos que retomar o sentido original marxiano nos facilitará, no terceiro capítulo, relacionar o Estado com alguns limites do uso tático do direito especialmente no contexto de colapso climático.

É nos *Grundrisse* que Marx aborda com maior dedicação a questão das máquinas e da maquinaria, uma parte dos cadernos é inclusive conhecida como “Fragmento sobre as máquinas” (Marx, 2011a, p. 926-944) dentro dos meios políticos e acadêmicos. O que retiramos de mais importante deste fragmento é que a máquina é uma forma específica que ocorre a partir de diversas metamorfoses por que o meio de trabalho²⁵ passa dentro do capitalismo.

No capitalismo, a divisão do trabalho e a especialização gerada por ela permite que esses meios de trabalho se metamorfoseiem cada vez mais em estruturas autônomas, um conjunto de “numerosos órgãos mecânicos e intelectuais” (Marx, 2011a, p. 929). Toma, assim, uma forma de capital fixo específica e a mais adequada ao capitalismo possível, a qual Marx denomina “máquina”.

O desdobramento disso é que por meio da ciência - esta operando em favor das classes dominantes -, a intelectualidade e destreza do trabalhador não são mais as mediadoras do ser humano com seu meio de trabalho, mas sim conhecimentos científicos socialmente acumulados dos quais o trabalhador não tem domínio.

Em última instância, isso faz com que o trabalhador torne-se máquina ao estar ele mesmo física e espiritualmente subjugado a sua lógica (Marx, 2010, p.26), sendo parte deste

²⁵ Marx chama de meio de trabalho os instrumentos utilizados individualmente pelos trabalhadores e que com seu próprio conhecimento e destreza manipulativa.

conjunto maquinal com uma própria “vontade” autônoma. Aqui a ideia de máquina complementa o que vimos anteriormente acerca da reificação e desumanização na qual as pessoas internas à lógica do capital são submetidas.

Desses textos algumas características das máquinas podem ser apreendidas: i) ela necessariamente está atrelada a uma produção em âmbito coletivo; ii) o trabalhador é sempre acessório; iii) é controlada por uma ciência - portanto com um caráter de classe - apartada do conjunto de órgãos (mecânicos e vivos) que compõe a maquinaria; iv) não é casual e gesta-se na própria superação do feudalismo; v) é uma relação social do capitalismo, não apenas pelo seu aspecto físico e coisal torna-se máquina, mas pelo seu desenvolvimento em conjunto com várias outras formas sociais; vi) exatamente por essas características é parte do processo de apartamento entre ser humano-natureza e da produção baseada nas necessidades de valores de uso, é uma quebra de metabolismo social [ou para utilizar-se da categoria de Mészáros é um metabolismo social alienado].

É interessante que essa visão da máquina como divisão social do trabalho e seu papel desumanizador, para Mandel, se coloca como a própria gênese, já que o Estado é “o produto da divisão social do trabalho. [...] Enquanto esta divisão social de trabalho é apenas rudimentar, todos os membros da sociedade exercem, alternada e praticamente, todas as funções sociais. Não há Estado. Não há funções especiais de Estado” (Mandel, 1977).

Por conseguinte, essa máquina de vontade autônoma formada a partir da divisão social do trabalho, criando as funções especiais do Estado, é um produto estranho à classe operária que

[...] não pode simplesmente se apossar da máquina do estado tal como ela se apresenta e dela servir-se para seus próprios fins.

O poder estatal centralizado, com seus órgãos onipresentes, com seu exército, polícia, burocracia, clero e magistratura permanentes – órgãos traçados segundo um plano de divisão sistemática e hierárquica do trabalho –, tem sua origem nos tempos da monarquia absoluta e serviu à nascente sociedade da classe média como uma arma poderosa em sua luta contra feudalismo. Seu desenvolvimento, no entanto, permaneceu obstruído por todo tipo de restos medievais, por direitos senhoriais, privilégios locais, monopólios municipais e corporativos e códigos provinciais. (Marx, 2011b, p.54)

O caráter de classe aqui aparece como a engenharia da máquina Estado, na qual todo um “plano de divisão sistemática e hierárquica do trabalho” é aplicado e por órgãos que o movem de forma autônoma. Isso nada mais é do que a ciência própria dessa máquina-estado com seus órgãos mecânicos e autônomos.

O trecho também expressa a historicidade da forma Estado, bem como sua não intencionalidade. A própria superação do feudalismo pela burguesia gera seu desenvolvimento e, exatamente por essa gênese, também adquire características feudais, senhoriais etc. Mesmo que, contraditoriamente, tenha tido como principal papel como Estado burguês na Europa solucionar

O principal defeito da propriedade feudal, aos olhos do mundo burguês, encerra-se não naquilo que a originou (ocupação, violência), mas em sua imobilidade, no fato de ela não ser capaz de tornar-se objeto de garantias recíprocas, passando de mão em mão nos atos de alienação e aquisição (Pachukanis, 2017, p. 129)

Chamar de máquina não é um sentido metafórico, mas uma caracterização importante da origem, automatismo e papel repressivo do Estado, ainda que sob uma violência “legitimada”. Tal qual as máquinas na indústria que subjugam a produção ao seu bel prazer, à necessidade de sua própria ciência apartada da classe trabalhadora, do ser humano, do vivo, o Estado o faz com toda a sociedade:

Essa enorme maquinaria governamental, que como uma jiboia constringe o verdadeiro corpo social na malha ubíqua de um exército permanente, uma burocracia hierárquica, uma polícia e um clero obedientes e uma magistratura servil, foi primeiramente forjada nos dias da monarquia absoluta como uma arma da nascente sociedade da classe média em suas lutas para emancipar-se do feudalismo. [...] Mas a classe operária não pode simplesmente se apossar da maquinaria estatal tal como ela se apresenta e dela servir-se para seus próprios objetivos. O instrumento político de sua escravização não pode servir como o instrumento político de sua emancipação (Marx, 2011b, p. 169).

Aqui Marx articula as ideias em conjunto e aloca a maquinaria estatal no âmbito de controle em um nível mais amplo do que apenas a esfera de produção, mas como uma máquina que coloca em sua lógica interna toda a sociedade.

Para não correremos o risco de cometer o erro mencionado no início desta exposição, ressaltamos que não é o “poder estatal [que] confere clareza e estabilidade à estrutura jurídica, mas não cria seus pressupostos, os quais estão arraigados nas relações materiais, ou seja, de produção” (Pachukanis, 2017, 104).

Como Marx traz nos trechos anteriores, a passagem de um “Estado” atrelado à manutenção do poder feudal para o Estado burguês, consolidando as estruturas do capitalismo, tem relação direta com o processo de acumulação originária - ou primitiva - em suas duas principais pontas: na despossessão das propriedades comunais no centro do capitalismo e na escassez forçada de terra e escravização nas colônias.

Em *Senhores e Caçadores* (1997), Edward Thompson demonstra com uma intensa pesquisa historiográfica que, no contexto britânico, os primeiros conjuntos de leis mais ou menos codificados em uma estrutura moderna, bem como uma polícia e tribunais permanentes para operacionalizar e garantir o cumprimento desses códigos, reside exatamente em dois aspectos da transição do feudalismo para o capitalismo: i) na privatização das terras comuns, com especial atenção para a impossibilidade de acesso aos meios de vida das populações camponesas como acesso à lenha e à caça proveniente dos bosques reais; ii) na proibição do uso de armas, no agrupamento de pessoas armadas e de se mascarar, medidas relacionadas a gerar as condições para o uso exclusivo de força pelo Estado.

Discorrendo sobre a acumulação originária e antes de se aprofundar no próprio caso inglês, Marx ressalta a profunda violência necessária para essa expropriação em massa dos meios de subsistência, se relacionando diretamente com a transformação do ser humano em sujeito:

Na história da acumulação primitiva, o que faz época são todos os revolucionamentos que servem de alavanca à classe capitalista em formação, mas, acima de tudo, os momentos em que grandes massas humanas são despojadas súbita e violentamente de seus meios de subsistência e lançadas no mercado de trabalho como proletários absolutamente livres. A expropriação da terra que antes pertencia ao produtor rural, ao camponês, constitui a base de todo o processo. Sua história assume tonalidades distintas nos diversos países e percorre as várias fases em sucessão diversa e em diferentes épocas históricas. (Marx, 2013, p. 963)

Mais diretamente sobre o Estado, Mandel ressalta o quão relevante para o estabelecimento do Estado moderno é o uso exclusivo da força:

O exercício das armas é uma função importante. Engels disse que o Estado é, em última análise, nada mais do que um corpo de homens armados.

Na colectividade primitiva, todos os membros do grupo (e às vezes até as mulheres) andavam armados.

Numa tal sociedade, o conceito de que pegar em armas constitui uma prerrogativa particular de uma instituição chamada exército, ou polícia, ou agentes militares de vários tipos, não existe. Qualquer adulto masculino tem o direito de usar armas. (Em certas sociedades primitivas, a cerimônia da iniciação, que marca o início da maioridade, confere o direito ao porte de armas).

É exatamente o mesmo que se dá nas sociedades que ainda são primitivas, mas já próximas do estágio da divisão em classes. Por exemplo, pelo que se deu nos povos germânicos ao tempo em que atacaram o Império Romano: todos os homens livres tinham o direito ao porte de armas e podiam empregá-las na sua defesa e dos seus direitos. (Mandel, 1977)

Objetivamos demonstrar que é o mesmo movimento que gera: i) a propriedade privada dos meios de produção, em especial a terra; ii) o sujeito com seus interesses egoístas capaz de portar direitos; iii) os órgãos da máquina estatal burguesa.

Como o próprio Marx já apontou no trecho anterior, essa forma violenta de expropriação se dá de diferentes formas em diferentes regiões do mundo, com uma relação muito intrínseca com o modo de reprodução da vida que se desenvolvia antes do capitalismo. Se na Europa, centro do capitalismo, se deu principalmente pelos processos de cercamento e desmantelamento da propriedade comunal e feudal em suas mais variadas expressões, em locais como o subcontinente indiano e nas Américas se deu pelo colonialismo, pelo genocídio das populações originárias e pela escravização. Processo esse que é indissociável da invenção da raça, nas palavras de Daniel Castro (2024, p. 91-92):

A gana expansiva do capital constituiu o capitalismo com base material na colonização, escravidão, submissão real do trabalho ao capital, separação entre trabalhador e condições de trabalho, destruição de modos de vida e criação de novas classes fundamentais a serem exploradas: de despossuídos a condenados da terra. A materialidade da divisão da humanidade em classes e do sistema mundo capitalista em centro e periferia demanda critérios de classificação social na produção de uma hierarquia entre pessoas, povos, culturas e territórios. A raça como relação social possibilita o instrumental necessário para essa classificação que está na gênese mesma do capitalismo, desde sua acumulação originária de capital, passando pelo seu desenvolvimento desigual e combinado e se consolidando como experiência concreta das classes (tanto proprietárias quanto exploradas) que se formam subjetivamente em um mundo estrutural e objetivamente racializado.

A gênese do capitalismo constitui como um relato idílico chamado de “acumulação primitiva de capital” que narra uma história de disciplina e resignação de pessoas que economizaram dinheiro o bastante para poder comprar meios de produção e força de trabalho de outras pessoas que não foram tão disciplinadas. O mito da avarizia como nascimento da burguesia esconde o processo histórico e social que coloca a violência como parteira da sociedade civil burguesa. Colonização, escravidão moderna, tráfico de pessoas, e expropriação dos meios de produção foram as bases materiais da gênese do capitalismo.

Isso não se dá por outra razão senão pela necessidade do próprio capitalismo de expandir-se, criar mercado e gerar uma acumulação a nível global que possibilitasse o salto de produtividade exigida para grandes potências coloniais como a Inglaterra.

A colonização e escravização de povos, e seu processo de racialização, foram condições para acúmulo de riquezas de uma burguesia que poderia comprar força de trabalho e meios de produção. A produção de uma classe de trabalhadores livres com base na expropriação está dialeticamente condicionada à produção de uma classe de trabalhadores escravizados com base na desumanização racial. [...]

O desenvolvimento do capitalismo europeu se deu conjuntamente com a mundialização do capital mercantil e a criação de diferentes modos de produção que coexistiram e se combinaram desigualmente na formação de um sistema-mundo engendrado pelas relações sociais do capital. A própria expansividade imanente do capital objetiva construir mercados sempre mais amplos, transformar tudo em valor e desapropriação de novos territórios, na ruptura da relação humana com terra e trabalho pela dominância do capital. (Castro, 2024, p. 92-93)

O capitalismo latino-americano é forjado em cima de sangue indígena e de pessoas africanas escravizadas. Os órgãos estatais e o direito que se desenvolveu em conjunto com

eles serviram aos interesses de uma burguesia racistas, escravocrata e latifundiária. No caso brasileiro, era essencial garantir a impossibilidade do acesso aos meios de vida tão abundantes em nosso território, no qual água, terra e riquezas provenientes do trabalho direto com a natureza já proviam para milhões de indígenas e com capacidade para civilizações nem sequer imaginadas se não fossem tolhidas pela irracionalidade ecológica capitalista.

2.4. Uso tático do Direito

Para definirmos o que queremos dizer com uso tático do direito é imprescindível caracterizarmos o que entendemos como tática e, conseqüentemente, o que entendemos por estratégia.

Os conceitos são utilizados no contexto militar há séculos, podendo ser identificados em *A arte da guerra* de Sun Tzu e nos escritos do general prussiano Karl Von Clausewitz. Nesses, entendendo que existem diferenças, sempre a estratégia estava atrelada a uma organização e aplicação de recursos a longo prazo com a intenção de alcançar a vitória em uma guerra, ao passo que táticas eram a alocação de recursos disponíveis em batalhas específicas (Harnecker, 2012, p. 7-8).

É possível encontrar usos parecidos em textos de Marx e Engels, em especial no *Manifesto Comunista* e em debates na Associação Internacional dos Trabalhadores, razão pela qual com frequência é atribuída à dupla o papel de introduzir estratégia e tática no movimento socialista. Contudo, é nos embates realizados na II Internacional com figuras como Lênin e Rosa Luxemburgo que é construído o entendimento que utilizamos até hoje para estratégia política.

Ainda que várias definições sejam constantemente atribuídas a Lênin, na realidade não houve nenhum momento no qual foi exteriorizada uma efetiva definição dos conceitos por ele. Contudo é inegável que existe um certo método no tratamento dessas duas categorias e como se relacionam nos textos de Lênin (Pazello; Ferreira, 2017).

Em seu texto *Estratégia e Tática* (2012), Marta Harnecker²⁶ propõe uma arqueologia do uso dessas categorias com um grande foco em Lênin, mas não apenas nele. É fato que, exatamente pelo o que afirmamos anteriormente, é impossível dizer o quão mais próximo do entendimento de Lênin a proposta de Harnecker está, mas para nós isto é irrelevante. O fato é que seus estudos constroem potentes compreensões acerca da estratégia e tática, bem como de diversas outras apreensões necessárias para a devida definição dessas táticas e estratégias em diversos contextos, trazendo importantes reflexões acerca da realidade latino-americana.

Exatamente pela potência deste texto que o consideramos a principal base para a nossa compreensão de estratégia e tática. Ousaremos, em conjunto com apreensões de Daniel Bensaïd em textos como *Lênin, ou a política do tempo partido* (2000) e *O Início de um Novo Debate: o Regresso da Estratégia* (2006), fazer a nossa própria síntese acerca da estratégia e tática.

A estratégia é o todo e a tática é a parte. Ambas não são estanques e variam dependendo do espaço e tempo definidos dentro de um conjunto organizado e as ações políticas deste grupo. Uma estratégia política só existe se táticas para alcançá-la forem possíveis, da mesma forma que as táticas sem estratégia ou é a própria estratégia ou são apenas tentativas de influenciar em acontecimentos políticos, mas não de forma tática e almejando uma estratégia, que no caso das organizações revolucionárias, é em última análise, a revolução, com estratégia a longo prazo de tomada de poder e construção de maiorias sociais. Ou seja, a tática e a estratégia se dão de forma relacional entre si e com a própria realidade, dependem não apenas do cenário (espaço tempo que estão inseridos) como dos atores e setores dinâmicos que se relacionam nesse cenário (Betinho, 1984). Também não são apenas objetivos no ar, necessariamente estão atrelados a uma organização capaz de influenciar na conjuntura.

²⁶ Parece-nos incontornável fazermos aqui uma problematização sobre essa autora. Marta Harnecker é uma pessoa com uma história de vida curiosa, eletrizante e cheia de contradições. Foi orientanda de Louis Althusser, que é um dos principais expoentes de um marxismo estruturalista com o que pouco temos em comum. Ainda que durante sua vida, Harnecker tenha sido uma militante aguerrida em diversos contextos e se distanciado de várias posições de seu outrora mestre, ela teve um papel fundamental na tradução e veiculação de diversas obras de uma tradição marxista-leninista com a qual temos grande discordância. Poderíamos ter utilizado trabalhos de nossa própria tradição - corroborando com o tom e a metodologia que aplicamos em toda a dissertação - para abordar os temas deste subcapítulo. Contudo, fizemos uma escolha de priorizar, pelo tempo da pesquisa, uma leitura mais esquemática das seguintes questões, o que Harnecker faz com muita habilidade. Para além disso, temos grande simpatia com as obras mais tardias da autora, como *Ideias para luta* (2018), um de seus últimos escritos de fôlego e que critica muito dos principais problemas do stalinismo mundial e latino-americano.

Para que isso seja possível, uma estratégia política deve: a) Avaliar objetivamente o conjunto das relações mútuas entre todas as classes; b) examinar as classes em todos os países de forma internacional e dinâmica; c) analisar os movimentos criando relações entre passado e futuro; d) entender que diferentes momentos da luta de classes exige diferentes tarefas, por exemplo momentos de estagnação da conjuntura devem ser aproveitados para ganhos de consciência de classe e formação da vanguarda; e) devem ser considerados os interesses imediatos do proletariado, mas sem abdicar dos interesses futuros revolucionários. (Harnecker, 2012, p. 66-67).

Esses aspectos cumprem a função de garantir que a estratégia política e as táticas para alcançá-la não são apenas um desejo, mas sim um caminho a ser perseguido para a revolução. Harnecker defende que compreender a correlação de classes e tentar prever e avaliar a correlação de forças é essencial para que as ações sejam tomadas com efetividade.

Apesar de serem constantemente confundidas, a correlação de classes diz respeito à posição das classes sociais - ou de frações das classes - em determinada conjuntura. De forma completamente diversa, a correlação de forças é a queda de braço entre o conjunto de classes (ou frações dela) que ocupam o polo revolucionário em contraposição com os inimigos que tentam impedi-la, ou até mesmo gerar contra-revoluções e golpes conservadores (Harnecker, 2012, p. 25-29).

A diferença entre correlação de forças e de classes é essencial, apenas intensificando em contextos de países com passados coloniais como os latino-americanos e em um mundo cada vez mais complexificado pela tecnologia e comunicação do capitalismo tardio. Ressaltamos isso porque necessariamente as classes que teriam interesses materiais com a derrubada do capitalismo com frequência não estão no polo revolucionário e com ainda mais frequência não integram um efetivo exército revolucionário. Então avaliar tanto a correlação de classes quanto a de forças é o que garante que a estratégia e as táticas estejam alocadas na materialidade do que são as forças reais em determinada conjuntura.

Para tal, o último aspecto que ressaltamos - a importância de considerar tanto os interesses imediatos da classe trabalhadora quanto seus interesses futuros -, é melhor definido por Leon Trotsky (2017) ao versar sobre o programa de transição. Como sintetiza Gustavo Seferian em sua tese:

o *Programa de Transição* traz por maior inovação à teoria política sua metodologia de mediação entre o que Trotsky chama de “programa mínimo” - ou seja - o plano político institucional de reformas da ordem burguesa, ou de típico caráter social-democrata, consistentes nas promessas não concretizadas da burguesia - e o “programa máximo” propaganda que, em momento, pareceria inócua das benesses da sociedade capitalista futura ou da superação do capitalismo, sem lastro material ou respaldo político, como ocorre na crítica jurídica negacionista. Seria assim o *Programa de Transição* - historicizado e adaptado a cada contexto social que pretendemos aplicá-lo - um instrumento para que os marxistas revolucionários possam mediar as pautas mais sensíveis às classes trabalhadoras com o arranjo estatal, acelerando o processo de conscientização classista e a assunção pelas massas do processo revolucionário (Seferian, 2021, p. 100-101).

Mas essa relação com o arranjo estatal não é das mais simples, como vimos no subtítulo anterior, o Estado é uma forma complexa, com órgãos autônomos e uma relativa autonomia em relação às classes que o operam. Dessarte, como organizações revolucionárias devem lidar com a contradição de precisar, por meio do estado e da reforma social intra-capitalista, lutar por ganhos imediatos enquanto lutam pela revolução? Rosa Luxemburgo abre alguns dos melhores caminhos para responder isso em seu clássico “Reforma ou Revolução” (1999), no qual trava um diálogo com Eduard Bernstein²⁷ e em oposição às suas ideias coloca reflexões ainda hoje incontornáveis.

Uma primeira chave de análise essencial é a de que, para revolucionárias, a reforma social e a revolução não estão em planos diferentes, mas sim em momentos diferentes da luta

A reforma legal e a revolução não são métodos diferentes do progresso histórico que se possam escolher à vontade como se se escolhessem salsichas ou carnes frias para almoçar, mas fatores diferentes da evolução da sociedade classista, que se condicionam e completam reciprocamente, excluindo-se, como, por exemplo, o polo Norte e o polo Sul, a burguesia e o proletariado. (Luxemburgo, 1999, p. 54)

Portanto, assumir a reforma como método adequado para a revolução - como Bernstein defendia que avanços legais e aumento da participação proletária no parlamento resultaria no fim do capitalismo e na transformação de um Estado meramente administrador - não é assumir uma “via mais agradável, mais lenta e segura” (Luxemburgo, 1999, p. 55), é em essência o abandono da perspectiva revolucionária. No mesmo movimento também atrela à revolução a luta pela reforma social, deixando nítido que é um erro para revolucionárias ignorar o estágio da sociedade em que se encontram, desconsiderando o papel da reforma legal. O que em nenhum momento distorce o fato de que

O Estado atual é antes de mais uma organização da classe capitalista dominante. Sem dúvida que assume funções de interesse geral no desenvolvimento social; mas somente na medida em que o interesse geral e o desenvolvimento social coincidem

²⁷ Foi um membro do Partido Social-Democrata Alemão (SPD) contemporâneo de Luxemburgo, acabou tornando-se um símbolo de marxismo mecanicista, desenvolvimentista e descompromissado com a revolução.

com os interesses da classe dominante. A legislação da proteção operária, por exemplo, serve igualmente o interesse imediato da classe capitalista e os das sociedades em geral. (Luxemburgo, 1999, p. 27).

Aqui estamos abordando diretamente o Estado, não por ser a mesma coisa que direito, mas por estarem radicalmente entrelaçadas. As duas formas se completam, sendo o direito o organizador do Estado, enquanto a maquinaria estatal é responsável por aplicá-lo, fiscalizá-lo e operá-lo. Da mesma forma, não se faz necessário falarmos de “lei” ou “direito” para estarmos abordando o fenômeno jurídico, que também se expressa em eleições, na reforma social e nas normas estatais.

Se as mudanças legislativas e reforma social se dão por meio deste Estado, e ele é limitado a exercer um conjunto de tarefas próprias da engenharia burguesa, estranhas às classes trabalhadoras, não deixando de servir o interesse das classes capitalistas, onde reside o uso tático do direito?

Primeiramente, não é estratégico pelo fato de:

reformas institucionais e legislativas jamais transporiam, por si só, as barreiras que à assentam junto da sociedade burguesa, tendo condão de promover aperfeiçoamentos na própria ordem e conter - desde que amparadas na contínua mobilização sindical - os ímpetos lucrativos da burguesia. Não poderiam cumprir outra tarefa que não fosse tática, sendo a superação da ordem enquanto tal só poderia vir com a efetiva ação estratégica-revolucionária (Seferian, 2021, p. 98)

Dessa maneira:

se caracteriza pela dimensão tática na medida em que exterioriza os seus limites intrínsecos, ou seja, guarda, em sua definição, uma autointeligibilidade no que respeita ao fato de que é uma “utopia” fatalmente criminalizável (sempre lembrando as instâncias básicas de sua gradação: desregulamentação, regulamentação inefetiva, excesso regulamentar restritivo e criminalização propriamente dita). A tática é ação política que se apresenta como meio e não como fim (Pazello, 2014, p. 217).

A defesa de um uso tático do direito não se dá por nenhuma ilusão com o terreno do direito, mas o reconhecimento da necessidade de um programa de transição e da reforma social na construção das condições para uma correlação de forças favorável para a revolução.

É fato que *“pelo direito, nada se transformará radicalmente, o capitalismo não tombará. Mas pelo direito é possível operacionalizar tensões importantes que alavanquem saldos políticos”* (Seferian, 2021, p. 99) assim como *“não é a barbárie, mas o fortalecimento da classe consciente, com condições materiais para sua existência em múltiplas dimensões, que proporciona o acirrar da luta de classes”* (Seferian, 2021, p. 105), entendendo isso que defendemos que

a regulamentação jurídica, taticamente utilizada, deve afirmar direitos às classes trabalhadoras que coloquem em cheque o poder econômico e institucional da burguesia, acentuando as contradições existentes entre a funcionalidade jurídica de salvaguarda à ordem sócio-econômica e a promoção de um arranjo social menos opressor (Seferian, 2021, p. 101)

Portanto, o uso tático, mesmo que limitado, pode tanto cumprir um papel defensivo, ao auxiliar na contenção ou pelo menos desaceleração de processos de apropriação por parte da burguesia, tanto pode cumprir um papel de avanço com saldos políticos e ganhos materiais para as classes trabalhadoras. Entendendo que vitórias como melhores salários, redução de jornada de trabalho, proteção contra demissões, liberdades políticas e democráticas etc., efetivamente criam condições mais favoráveis de organização das classes trabalhadoras.

No próximo capítulo abordaremos como o uso tático do direito nesta perspectiva se relaciona com as duras tarefas das ecossocialistas em um período de colapso climático, objetivando discutir campos de grande potencial do uso tático para ecossocialistas, bem como reforçar limites próprios do terreno do direito.

3. CRÍTICA ECO-MARXISTA AO DIREITO

Este capítulo será responsável por propor uma efetiva síntese entre as conclusões que apresentamos nos anteriores. Nossas preocupações não são apenas teóricas, mas estão colocadas nas decisões políticas e nas lutas cotidianas. Não acreditamos na produção do conhecimento no vácuo e em uma apreensão que seja puramente reflexiva, portanto a conjuntura na qual estamos inseridos influencia em como respostas político-teóricas podem ser dadas. Fatores como o nível de compreensão atual do colapso climático e as “soluções” apresentadas pelas diferentes frações de classe e seus grupos organizados afetam as reflexões deste trabalho e serão também objeto de questionamento.

A primeira parte do capítulo será uma forma de sintetizar a nossa compreensão de natureza e ser humano com a crítica marxista exposta no segundo capítulo, especialmente acerca da essência da forma jurídica e da sua relação com o sujeito de direito. Nesse sentido, o “executivo no Estado moderno não é senão um comitê para gerir os negócios comuns de toda a classe burguesa” (Marx; Engels, 2010) e ocupa papel crucial nas limitações próprias da reforma social intracapitalista.

Posteriormente, abordaremos como a emergência climática implica em *tempo* próprio na ação política, conseqüentemente, no uso tático do direito. Essas reflexões darão alicerce para alguns exemplos que queremos abordar para discutir a diferença de potencial de alguns campos do terreno do direito. Amparados na nossa compreensão de direito como uma relação social anti-ecológica, acreditamos que o uso tático com maior potencial de ganho está exatamente no que mantém as fronteiras do direito com a esfera da natureza e possibilita ganhos reais na organização de classe desde já.

3.1. A dimensão anti-ecológica do direito e da máquina estatal

No segundo capítulo trouxemos a relação entre ser humano, pessoa e sujeito de direito, bem como abordamos a relação dialética entre a generalização do direito e o desenvolvimento da propriedade privada na passagem do feudalismo para o capitalismo - no centro do sistema - e da invasão nas terras coloniais na periferia.

O ser humano, ente dotado de materialidade, concreto, é diferente de qualquer outro. Possui potencialidades, características, compreensões e necessidades únicas. Para além disso,

esse humano concreto está em contato com uma natureza específica e constitui uma relação própria desse indivíduo único com uma natureza espaço-temporalmente irreproduzível.

Em oposição a isso, na outra ponta, o sujeito de direito é o exato oposto, não há nada mais distante de um ser humano real do que um sujeito de direito. Para ser dotado de direitos é preciso ser um mero invólucro universalizado, capaz de exercer a “liberdade” alienadora de si mesmo como mercadoria, igualado todos os outros na constituição de uma “igualdade” que permita o contrato.

Não é mera coincidência que em um mesmo tempo histórico e em processos imbricados, tenha ocorrido a separação entre classes trabalhadoras e a terra (ruptura metabólica), a generalização da propriedade privada e da mercadoria, o crescimento da mão de obra assalariada como modelo predominante no centro do capitalismo e as primeiras codificações modernas do direito burguês.

As relações sociais que predominam em um mundo cindido, no qual por meio da exclusão gerada pela propriedade privada as classes trabalhadoras são obrigadas a venderem sua força de trabalho em troca de salário, são as do capital. Conseqüentemente, a generalização da mercadoria cria as relações que permitem e necessitam do direito, que ocupa grande parte das lacunas para o pleno desenvolvimento do capitalismo.

Para tal, o direito ocupa um papel desumanizador da pessoa, ao desmaterializá-la como ser humano, para ser coisificada como algo passível de abstração como possuidor de propriedade e igualado nas relações jurídicas. Ou seja, um sujeito de direito é essencialmente um não humano, é afastado de suas características físicas que efetivamente exercem relação com o resto da natureza e que tem a capacidade de estabelecer uma relação não alienada com a natureza e com a produção a partir de suas próprias necessidades autônomas.

Isso não é um desvio do modo de produção capitalista, mas o seu pleno funcionamento. Como seria possível o complexo mercado capitalista se cada trabalho concreto ou valor de uso precisasse ser unitariamente valorado? Apenas o nível de abstração permitido pela universalização dos sujeitos, conseqüentemente de sua transformação em mercadoria é o que dará as condições para o próprio capitalismo, para o pleno fluir das mercadorias e sua equivalência por meio do trabalho abstrato.

O direito se constitui como uma relação entre sujeitos de direito. Retomando o diagrama de Mészáros, o direito se desenvolve exatamente na relação entre o polo “ser humano” - separado entre proprietários e trabalhadores -, e estende-se no contato do humano com a esfera da produção e da natureza. Portanto, tem uma diferença crucial entre a capacidade de mediação do direito na esfera do ser humano e as outras duas. O direito consegue mediar não apenas o humano como ente produtivo, mas toda sua existência, estendendo seus tentáculos até mesmo no reconhecimento do nascimento, da maioria das atividades durante a vida e de sua morte. Quase todas expressões humanas hoje são, em algum nível, mediadas pelo direito.

Focando na natureza não humana, o direito apenas consegue interagir com a natureza ao assumir formas sociais e criar relações específicas por meio de sujeitos de direito. Ou melhor dizendo, como “objeto de apropriação mercantil e objetificação da lógica contratual, mecanismo por excelência para que os sujeitos de direito, livres portadores de mercadoria, possam fazê-las realizar e circular” (Seferian, 2023, p. 286). Ou seja, o direito, ao alcançar a natureza, necessariamente a mercadoriza.

Considerando que as definições que apresentamos da limitação do uso tático - sendo impossível o direito criar as condições para seu próprio fim, ferindo de morte o domínio burguês e a lógica do capital -, compreendemos que o direito é uma relação social essencialmente anti-ecológica, no sentido de ser desumanizadora para os seres humanos e mercadorizadora da natureza não humana. Os movimentos que o direito favorece são o de um metabolismo social alienado, a manutenção da ruptura metabólica e das necessidades estranhas ao gênero humano dominando a esfera da produção de riquezas, subjugadas pelo valor.

A nossa concepção, ao alocar o direito como um fenômeno social, histórico e humano, também o caracteriza como uma relação social (pelo menos em sua forma mais acabada) própria da generalização da produção e troca de mercadorias, da separação campo-cidade e do crescimento infinito. Existe uma contradição incontornável, na qual o capitalismo demanda um avanço contínuo sob as fronteiras da natureza para garantir seu contínuo crescimento e a necessidade real do decréscimo por conta dos limites planetários.

Entendendo que em nenhum momento o direito poderá reverter seu vetor, o máximo que pode exercer é o de estabelecer fronteiras, por exemplo, com áreas de preservação, limites

exploratórios e incentivos para algumas produções em detrimento de outras. Mas de forma alguma podemos ter a ilusão de que isso deterá as máquinas estatais, principalmente os países imperialistas, de utilizarem seu aparato militar e econômico para ultrapassar todos esses limites sempre que possível ou quando necessário.

Em seu texto *Pode a jibóia ser ecossocialista?* (2021b), Gustavo Seferian utiliza da metáfora de Marx: “a máquina estatal centralizada, que com seus onipresentes e complicados órgãos militares, burocráticos, clericais e judiciários, constringe (estrangula) a sociedade viva tal qual uma jiboia” (Marx, 2011b, p. 124) para questionar: qual o limite dos avanços intra-capitalistas? Qual o lugar do Estado nessa luta política pré e pós revolucionária? Nesse artigo, Seferian consegue fazer uma profunda crítica ecológica ao Estado a partir de uma conexão entre o debate sobre máquinas feito por Marx e o aprofundamento acerca da não neutralidade dos meios de produção de Michael Löwy.

Começa sua argumentação ressaltando que em Marx o “aparelho de Estado guarda um particular caráter de classe – burguês, *in casu* –, sinalizando que sua disputa e conquista pela classe trabalhadora não poderia resultar em uma simples inflexão de seu uso, adotando vetor classista distinto: seria necessário destruir esse aparelho” (Seferian, 2021b, p.87).

Posteriormente, retoma de Löwy as acepções de que as tecnologias próprias da ciência burguesa criam técnicas e máquinas que não são neutras, privilegiam o lucro e a acumulação capitalista, sendo entendidas como mais adequadas e recebendo mais investimentos quanto mais poupadora de trabalho e apropriadora de natureza for. O autor de *O que é ecossocialismo?*, chega a usar de exemplo as centrais de energia nuclear, que em uma futura revolução ecossocialista devem ser todas *quebradas* (Löwy, 2014, p. 50), porque não é só sobre o consumo excessivo ocasionado pelo crescimento infinito capitalista que é necessário ser criticado, mas sim a própria tecnologia que, pelos seus impactos na natureza, não são compatíveis com os objetivos das classes trabalhadoras.

Se considerarmos verdadeira a hipótese de Seferian - que nos parece correta -, de que o Estado é uma máquina como outras, podemos afirmar a sua não neutralidade tal qual a de meios de produção, exercitada por Löwy. Desta forma “nem toda técnica e avanço no controle das forças da natureza guarda serventia para que outras imensas forças – estas social, histórica e economicamente constituídas – sejam contidas” (Seferian, 2021b, p.91).

O Estado é fruto de uma ciência burguesa que gera frutos apodrecidos. Tal qual uma central nuclear, os órgãos autônomos dessa engenharia perversa possuem limitações de como suas roldanas, ou tribunais, são construídas. Não importa o quanto mude de dono, uma máquina de apertar parafusos nunca vai plantar rosas, a não ser que toda sua engenharia seja alterada, mas dessa forma deixaria de ser uma máquina de parafusos.

Portanto, não é a mera passagem de dono, mas sim se faz necessário

uma outra técnica, um outro arranjo do trabalho, um novo desenho das forças produtivas se faz necessário para que, enfim, possam ser domados os patrões e proprietários, não mais impondo uma dominação que docilize e subalternize o restante da natureza. São as classes proprietárias, sim, que devem se colocar sob a batuta das classes trabalhadoras, e não a natureza não humana (Seferian, 2021b, p.91).

Portanto, mesmo vitórias aparentes no terreno do direito devem passar pelo filtro dos limites do fenômeno jurídico e pelas perversões do Estado burguês. Com essas técnicas atuais, não podemos esperar nada mais do que o comitê gestor de negócios da burguesia.

Um exemplo dessa perversão que os órgãos jurídicos da máquina estatal conseguem operar é a lei de drogas de 2006. Muitos setores da esquerda, do movimento negro e mesmo setores antiproibicionistas olharam com bons olhos algumas mudanças da lei de drogas, especialmente a diferente tipificação para “traficantes” e “usuários”. Contudo, as torções causadas pelo sistema penal criaram uma máquina de encarceramento em massa, resultando um aumento significativo nas prisões e no tempo de pena desde essa lei (Benitez, 2018).

Essa caracterização não deve de forma alguma causar imobilismo ou um negacionismo das lutas dentro do terreno do direito, muito pelo contrário. A compreensão do aspecto anti-ecológico do direito e da maquinaria estatal é necessária para compreendermos os potenciais e riscos do uso tático do direito.

3.2. O uso tático do direito no fim do mundo

Primeiramente, não objetivamos aqui definir o que deve ou não ser um uso tático do direito. Como já abordamos anteriormente, isso só pode ser feito pelas organizações políticas ao definirem suas estratégias e táticas, a partir da compreensão mais ampla da conjuntura, correlação de forças e de classes.

O que apontaremos aqui são implicações gerais que atravessam toda e qualquer discussão do uso tático do direito numa perspectiva ecossocialista, não que o definem, em especial dois fatores: i) o colapso climático em curso; ii) aspectos essenciais do próprio direito.

O completo colapso do Sistema-Terra nos impõe acima de tudo uma dimensão que sempre deve ser considerada na construção de estratégias políticas que é o *tempo*.

Neste sentido, três trabalhos recentes da já mencionada “escola” de crítica marxista amparada na tradição quartista (Castro, 2024; Seferian, 2021; Holzinger, 2023) moldaram a compreensão exposta neste trabalho acerca da relação entre tempo, política, natureza e uso tático do direito. Os três trabalhos possuem contribuições próprias, mas todos encontram um ponto em comum na obra de Daniel Bensaid (1999) e suas compreensões acerca do tempo e da história.

O que retiramos de essencial é que diferentes esferas - ainda que profundamente interligadas - possuem *tempos* diferentes. Isso se dá pelo próprio fato de relações sociais, formas, coisas e seus emaranhamentos estarem em níveis e terrenos diferentes, ainda que em coexistência num plano mais amplo. Para além disso, determinadas parcelas exigem resultados diversos em momentos espaço-temporalmente variados, o que gera uma espécie de “*desenvolvimento desigual*”, por exemplo, entre as esferas da produção, jurídica e artísticas (Bensaïd, 1999, p. 40).

A ação política - de forma organizada em partidos atuando como caixa de marchas (Bensaïd, 2000) -, para ser revolucionária, deve agir como um *contratempo*, em outras palavras, profanar os ritmos das esferas que seguem o tempo das máquinas burguesas e necessidades do capital, apostando não na política como fim último, mas como o terreno fértil para a autoorganização das classes trabalhadoras:

A ação revolucionária é pedagógica por excelência, produzindo saltos tanto de consciência quanto de condições materiais. O descompasso entre consciência e realidade, na sociedade de classes, age como força social e é ora alargado ora rompido conforme o devir das lutas de classes. Assim, é pela ação no mundo que o humano se faz humano, se conscientiza em processo, e, no caso da miséria ontológica causada pela subsunção real do trabalho ao capital, é apenas a práxis revolucionária que produz as condições de realização do gênero humano.

A política insurge como *contratempo* das temporalidades organizadas pelo capital (Castro, 2024, p. 128)

Mas pode o direito exercer de alguma forma este papel? Para Daniel Castro (2024, p. 127), “a discordância dos tempos da crítica e da política é superada pelo encontro do pensamento estratégico com a análise materialista do direito”, portanto, pela práxis revolucionária - ancorada em uma estratégia -, é possível profanar os tempos do próprio direito para possibilitar ganhos políticos para os oprimidos, mesmo o direito em si sendo uma relação social tão limitada. Essa percepção deixa nítido como o direito é de fato *usado* e não assume qualquer função que não seja tática.

Contudo, tem um tempo que anda se sobressaindo a todos os outros, no sentido de estar se tornando um ponto gravitacional forte demais, arrastando consigo tudo e todos. Esse tempo é o da natureza.

Em *O decênio decisivo*. Luiz Marques nos brinda com uma reflexão que nos parece ser de grande valia para esta questão. É verdade, tal qual nos diz Marx (2011c, p. 25) que “*os homens fazem sua própria história, mas não a fazem como querem; não a fazem sob circunstâncias de sua escolha e sim sob aquelas com que se defrontam diretamente, legadas e transmitidas pelo passado*”, porém é necessário entender que

isso era incontestavelmente verdadeiro até há pouco. Hoje não mais. Não porque a tensão entre o presente e a carga do passado histórico, entre liberdade e necessidade, tenha deixado de existir, mas porque a relação entre esses dois termos se desequilibrou. O que caracteriza o nosso tempo, após setenta anos de crescentes emissões de GEE [Gases de Efeito Estufa], de poluição e destruição da natureza, é a minimização dessa liberdade de escolhas de futuro em face da maximização das condicionantes passadas. E isso por uma simples razão: o sistema Terra (vale dizer, as leis da física e da biologia) restringe hoje ao máximo o leque de possibilidades futuras da história humana. [...] Tenhamos a honestidade de dizê-lo sem rodeios: nossas opções são entre um futuro pior e um futuro terminal (Marques, 2023, p. 40-41)

Nunca antes as condições materiais da natureza impuseram tantos limites à razão estratégica revolucionária, para não dizer a toda a humanidade. Em resumo, o que nos resta são dois caminhos melancolicamente simples: a extinção ou colocarmos fim ao capitalismo.

Como dito anteriormente, os tempos das diferentes esferas nunca estão ajustados. É inegável que não avançamos no terreno para uma revolução encontrar-se iminente, contraditoriamente com a urgência que o tempo da natureza demanda.

Em *O decênio decisivo* (Marques, 2023, p. 8-58), a introdução de Luiz Marques encarrega-se de dar razão para a importância de tratarmos a emergência climática de fato como uma emergência:

O risco é altíssimo porque a probabilidade é crescente e o dano, ainda maior. O tempo de reação restante é exíguo, já que estamos na iminência de ultrapassar perdas de biodiversidade e desequilíbrios climáticos irreversíveis. O tempo de reação das sociedades não pode ser maior que o tempo requerido para uma intervenção robusta e à altura da gravidade da situação, e é justamente por isso que o presente decênio é decisivo. Ele o é porque nos próximos dez anos as sociedades têm ainda o potencial de determinar as condições em que os jovens de hoje e as gerações futuras poderão (ou não) viver neste planeta, nosso único habitat possível (Marques, 2023, p. 41)

Alguns temas abordados pelo autor neste livro nos parecem cruciais, como a convergência científica e social de numerosos setores que há décadas dedicam-se a pensar sobre o Sistema-Terra acerca da importância da próxima década. As inércias, pontos de não retorno e limites planetário extrapolados demonstram isso.

Outro fator apontado por Marques é que temos dificuldade como humanos de apreender o que significa na concretude curvas aceleradas como a das mudanças climáticas. Conseguimos entender que ondas de calor aconteceram mais nos últimos dez anos do que na década anterior. Não necessariamente isso faz com que consigamos assimilar facilmente o quão mais eventos extremos teremos nos próximos dez anos e nos outros que virão. Estamos acostumados com progressões lineares e não exponenciais.

Essa realidade cria um descompasso mesmo nas linhas críticas e transformadoras da realidade em colocar as tarefas de nosso tempo, no *tempo* que a natureza está exigindo. Mas seja por Bensaïd (1999, p. 54) ou Rosa Luxemburgo (1999, p. 33), sempre soubemos que as revoluções nascem da incompletude, do despreparo, de um tempo que ainda não chegou e não estava pronto para chegar. Para além disso, não é nosso papel

afirmar o que as sociedades são capazes ou incapazes de realizar. Realizar essas rupturas civilizacionais, e no prazo de um decênio, parece evidentemente cada vez mais difícil. A enormidade da tarefa, a resistência material e ideológica dos interesses econômicos, a dificuldade de compreender a gravidade e a aceleração das crises ambientais, a fragmentação dos movimentos sociais, tudo agora joga contra a humanidade. **Pouco importa: não se enfrenta um desafio existencial a partir de cálculos de probabilidade.** À humanidade, não resta alternativa senão se insurgir contra o fracasso iminente de seu potencial e contra a ameaça crescente de sua própria extinção, e é **nessa falta de alternativa que reside, paradoxalmente, a força dessa insurgência** (Marques, 2023, p. 468, grifo nosso).

Contudo, é necessário que usemos as armas à disposição de maneira correta e, como já visto anteriormente, o direito é um terreno limitado e muitas vezes pouco fértil para variadas lutas. Mais do que isso, os tempos do direito e do Estado são outros. Com frequência, mesmo as mais insípidas mudanças internacionais demoram décadas para serem aprovadas.

As energias revolucionárias são limitadas e, portanto, devem ser alocadas da melhor forma possível. Com um prazo tão curto, com efeitos tão catastróficos para cada dia no qual a sanha infindável do capitalismo continua ditando as relações sociais em nosso planeta, podemos nos dar ao luxo de colocar grandes esforços no terreno do direito? Acreditamos que sim, desde que tomemos cuidado com o paradoxo do meio existente. Meios demasiadamente incapazes de chegarem a determinados fins ou que necessitam de recursos (no caso o tempo) indisponíveis não são apenas meios ruins, mas sim inexistentes. No contexto do colapso climático, medidas que demandam muito tempo e mudanças muito graduais tornam-se meios inexistentes (Barreto, 2021, p. 223-224) e o “grau de radicalidade política das mudanças que as sociedades se mostrarem aptas a realizar nos próximos anos é o fator decisivo que moldará de forma duradoura seu destino e o de inúmeras outras espécies” (Marques, 2023, p. 41).

Como abordamos anteriormente, o direito não é capaz de ferir de morte o sistema capitalista, muito menos por meio dele operaremos mudanças estruturais. Portanto, ele está limitado à realocação de recursos de forma mais favorável para a contínua expansão da produção e da acumulação de valor. O que pode, em alguma medida, ocasionar uma desaceleração de um ou outro processo, mas será meramente incidental, tendo em vista que o direito está limitado à esfera do mercado, que, em última análise, não possui a possibilidade de retrair-se²⁸, portanto, incompatível com o decrescimento que precisa ser operado se ainda queremos acreditar em alguma política de sobrevivência (Marques, 2023) possível para a humanidade.

Retomando “Reforma ou Revolução” (1999) de Rosa Luxemburgo, não podemos incorrer no erro de escolher a reforma ou a revolução. Ambas são essenciais, mas também não temos o luxo de não apostar em um tempo tão escasso o qual a resposta da natureza nos impõe. Em outras palavras, “fiquemos atentos! Os entraves são muitos, e nossas oportunidades poucas!” (Seferian, 2021, p. 103).

3.3. Direitos da natureza: um exemplo a não ser seguido

Ao nosso ver, os Direitos da Natureza são um caso de estudo para aplicarmos e demonstrarmos um pouco do que defendemos até aqui. Neste ponto, polemizamos com muita humildade e de forma profundamente fraterna, com algumas das pessoas mais interessantes

²⁸Abordado no primeiro capítulo ao falarmos da Lei Geral de Acumulação Capitalista.

no trato com várias das questões que trouxemos neste trabalho, sendo algumas inclusive nossas fontes como Luiz Marques, que aponta que os direitos da natureza são essenciais para um programa da política de sobrevivência (2023, p. 457-458), mas discordamos do potencial transformador dos Direitos da Natureza.

Antes de qualquer outra reflexão, precisamos definir o que seriam tais Direitos da Natureza. Essa definição, mesmo entre seus defensores, não é completamente fechada e atravessa as mais variadas compreensões acerca do próprio fenômeno jurídico. Destacamos em especial duas visões acerca de Direitos da Natureza, uma mais restrita e uma mais ampla (não colocamos isso de forma valorativa, mas do ponto de vista da própria expansão da categoria).

A mais restrita, tal qual a apresentada por Eduardo Gudynas, seria a de que Direitos da Natureza é o reconhecimento do valor intrínseco da natureza: “*a Natureza deixa de ser objeto de direitos atribuídos pelos humanos para ser ela mesma sujeito de direitos, e, portanto, admite-se que possui valores intrínsecos*” (Gudynas, 2019, p. 85). Logo, estaria atrelado à sua elevação legal e social como sujeito de direito.

Existem perspectivas mais abertas, que para além da transformação da natureza em sujeito de direito, também incorporam lutas no terreno jurídico mais amplas contra o avanço do capital e as mudanças econômicas de enfrentamento ao colapso climático:

[...] pensar nos direitos da natureza pressupõe o questionamento permanente das soluções propostas e o potencial destas para uma efetiva transição ecológica ou se elas garantem apenas a mera manutenção do viés econômico para obtenção de ganhos de eficiência a partir da incorporação da natureza nos ciclos produtivos (Isaguirre-Torres; Andrade, 2023, p. 597).

Em seu livro *Direitos da Natureza* (2019), Gudynas também faz uma proposição parecida, mas chama de “Justiça Ecológica”, que se enquadraria em um processo mais amplo defendido pelo autor acerca de um enfrentamento ao antropocentrismo e a necessidades de um giro bioético. O que é comum das perspectivas é a compreensão de que esse reconhecimento do valor da natureza próprio a sua existência por meio do direito traria ganhos na sua preservação, criaria fissuras no direito ou até mesmo embalaria mudanças éticas mais amplas na sociedades.

Em sua dissertação, Erna Holzinger (2023) faz levantamentos da mais relevante ordem acerca dessa possibilidade:

Se a relação jurídica é empenhada por sujeitas e sujeitos historicamente construídos para exercer o ato de vontade de troca de mercadorias, a natureza dotar de subjetividade é uma antinomia ontológica. Assim como não há meios de se sentar em um tribunal, impossível também é que aliene ou adquira uma mercadoria. (Holzinger, 2023, p. 96)

Mesmo Gudynas precisou reconhecer (2019, p. 80-84) que a impressão constitucional dos Direitos da Natureza no Equador e na Bolívia foram o prelúdio de um grande ciclo de megaempreendimentos e apropriação da natureza, entendendo que os interesses econômicos no contexto do *boom das commodities* superaram qualquer pretensão valor atribuídos pela constituição. Se “*este suposto valor jurídico é afastado quando é do interesse extrativista, ele existe?*” (Holzinger, 2023, p. 96).

Como expusemos anteriormente, não defendemos a tese monista de supressão do natural ao social como uma síntese das contradições de nosso metabolismo social alienado. Portanto, não acreditamos que relações sociais devem atingir toda a existência, menos ainda as provenientes das formas sociais desse sistema pútrido que estamos inseridos. Entendemos o direito como um fenômeno humano, mas que o deturpa, ao transformá-lo em sujeito de direito: este desumanizado, desmaterializado e desnaturalizado.

Ainda, acreditamos na mais pura boa intenção de defensores dos Direitos da Natureza e, que em contextos sociais de ampla mobilização, podem até gerar em seu processo de lutas ganhos organizativos e mesmo questionamentos relevantes. Por exemplo, ao analisar a proposta constituinte chilena - esta, fruto de intensas mobilizações populares, mas infelizmente derrotada nas urnas em 2023 -, Gustavo Seferian vê com bons olhos o questionamento da propriedade privada em oposição aos bens comuns:

o caso da previsão do art. 78 proposto pela constituinte, que afirma que “*toda persona, natural o jurídica, tiene derecho de propiedad en todas sus especies y sobre toda clase de bienes, salvo aquellos que la naturaleza ha hecho comunes a todas las personas y los que la Constitución o la ley declaren inapropiables*”. Entendido o direito de propriedade como sagrado e inabalável por muitos, encontra, na forma do referido artigo, um óbice explícito à sua afirmação, que é aquele dos bens feitos comuns pela natureza – também alcançados em debate nos arts. 134 a 139 –, que seriam impassíveis de apropriação – logo, de coisificação e mercadorização. (Seferian, 2023, p. 282)

Mas, mesmo nesse caso, não passa de um reconhecimento simbólico, dependente dos próprios órgãos da burocracia para serem minimamente estabelecidos. Não parecem, ainda mais em um curto tempo de ação como é o que nos inserimos, uma das melhores apostas. Em contraposição a um ou outro possível ganho simbólico, está toda uma miríade de riscos:

Não perdemos de mente que a modulação das conquistas políticas, ao assumirem para si não só a gramática dos direitos, mas os limites estreitos da juridicidade - que constitui, conforma e é conformada por essa ordem social, sendo incapaz de infligir estruturalmente sua própria ruína – faz guardar, por si só e se não percebida conscientemente dentro de seus horizontes limitados, marcas extremamente tímidas.

Por mais que, simbolicamente, possam ser assimiladas como radicalmente transformadoras, avançadas, arrojadas, positivas, progressistas – até por força dos embates políticos que se fazem necessários à sua afirmação, haja vista não expressarem os sinais tendenciais para ampliação dos horizontes da juridicidade –, acabam por expressar, em concreto, mais do mesmo: o condicionamento estruturante desta mesma ordem social, que, quando muito, oportunizará tendencialmente aberturas à afirmação e perenização do capital (Benitez; Seferian, 2024, p. 390).

Tal qual exposto por Gustavo Seferian (2023) e em conjunto com Carla Benitez (2024), a tendência é que se abram mais caminhos para a financeirização da natureza do que possibilidades de luta por meio da acepção dos Direitos da Natureza. Quanto menos o direito atingir com seus tentáculos expressões da natureza não humana, para além das que já acessa enquanto mercadoria, nos parece menos danoso.

Neste sentido, o exemplo do macaco “Naruto”, é emblemático:

É de se trazer à memória que o campear da condição de sujeito de direitos a animais passou e passa em algumas circunstâncias por vias tortas, como o já célebre caso em que a organização não-governamental PETA buscou a titularidade de direitos a um macaco-negro (*macaca nigra*) que tirou uma selfie na Indonésia. A demanda se viu frustrada nos tribunais estadunidenses (DW, 2018), mas revela o modo como a abordagem do tema pode vir a legitimar e alargar os marcos de existência da sociedade do capital.

Dizemos isso em razão do modo como pode a tônica própria à mercadorização de tudo se servir também da ampliação dos domínios da juridicidade para lançar seus tentáculos (Benitez; Seferian, 2024, p. 390).

A simples possibilidade de, como “sujeito”, ser portador de um direito de imagem já é uma brecha suficiente para a financeirização. Mas de uma forma ainda mais estranha do que ocorre com nós humanos, tendo em vista que Naruto nem mesmo tem como efetivamente ser um sujeito de direito ao não ter condições de reivindicá-los, torna-se uma figura amorfa entre o sujeito e o não sujeito, tendo sua existência no plano jurídico terceirizada (neste caso pela ONG PETA).

Portanto, a própria caracterização de direito utilizada por nós, de uma veia pachukaniana não dogmática, demanda um sujeito reivindicador de seu direito excludente de outros. Causa-nos estranheza sequer a possibilidade de um “sujeito de direito” natureza, esta que não fala por si - pelo menos não na linguagem entendidas no terreno do direito.

As soluções encontradas em contextos como no caso chileno, com os tribunais da natureza, ou as cortes constitucionais no Equador, colocam ainda mais empecilhos práticos em uma expressão que, ao nosso ver, já é essencialmente negativa. Os cargos de alto escalão dos operadores do direito brasileiros, pela própria conformação do Estado e das desigualdades socioeconômicas de nosso país, tendem a ser da mais espúria e abominável elite, com ligações escravistas, latifundiárias e nos altos escalões militares (Oliveira, 2014; 2015).

De nossa parte, acreditamos que a principal luta no terreno do direito no contexto defensivo é o exato oposto do reconhecimento dos Direitos da Natureza. Ao invés de expandir, devemos buscar construir o máximo de limites possíveis para que as fronteiras sigam sendo fronteiras. O uso tático do direito neste contexto é potencializado no impedimento de que mais interações entre entes da natureza não humana não seja tragada para processos alienados e desnaturalizantes do capitalismo.

Ainda que concordemos com a afirmação de Seferian ao dizer que *“por inexistir um caráter essencialmente progressivo dos direitos da natureza, estes também não são essencialmente negativos. Apenas potencial e tendencialmente negativos”* (Seferian, 2023, p. 286), trocaríamos o último “negativos” por “catastróficos”, os efeitos positivos e negativos não estão no mesmo grau de magnitude. Se pequenas brechas já são utilizadas para financeirização e legitimação de avanços contra a natureza, processos mais amplos e globalizados de reconhecimento de Direitos da Natureza podem permitir uma entrada do direito com resultados ainda inimagináveis em esferas da existência relativamente intocadas por essa relação social abominável.

É fato que essa defesa é pouco popular. O que se dá inclusive pelo fato de que os Direitos da Natureza são colocados no debate público

desde um duplo movimento: de um lado, pelo viés institucionalista e condescendente à lógica sistêmica em que se assenta largamente o movimento ecológico [...] De outro, pelo fato da agenda de acomodação da luta de classes em escala internacional e nacional encontra, desde a batuta da Organização das Nações Unidas e suas convenções para o clima, um desenho ordeiro, não disruptivo e marcado pelas perspectiva de um impossível capitalismo verde (Seferian, 2023, p. 274-275)

Essa realidade é uma expressão de problemas históricos mais amplos, como uma tendência dos grupos sindicalistas de abraçarem o Ecomodernismo (Barca, 2024b), bem como a profunda entrada do ambientalismo internacional (Bentes, 2006; Souza; Paula, 2009) nos movimentos relacionados com povos originários e comunidades tradicionais, especialmente

no contexto amazônico. Esse ambientalismo internacional utiliza-se dos organismos internacionais e do próprio Estado brasileiro para interferir profundamente no país, tornando “natural” a intervenção dos países imperialistas e as perspectivas capitalistas sobre a natureza.

Infelizmente, ainda que gostaríamos de ter uma perspectiva otimista acerca dos direitos da natureza, estes plenamente possíveis, pelo menos em sua forma aparente, acreditamos que das classes trabalhadoras se

reclamará ainda maiores energias no romper com os marcos que constituem esta ordem social, seu modo de organização e regulação – para não dizer destruição! - da vida e a construção de novas formas de sociabilidade em que a interação entre homem e o restante da natureza não-humana se estabeleça de forma harmônica, não-hierárquica e integral (Seferian, 2023, p. 288)

No próximo capítulo abordaremos alguns campos que nos parecem de maior potencial, mesmo no limitado terreno do direito, para investidas e apostas dos conjuntos organizados das classes trabalhadoras na busca pela construção de novos mundos.

3.4. A reforma agrária: a investida no terreno do direito

A reforma agrária teve diversas formas, em momentos variados da história humana em diferentes localidades pelo globo. Na maioria da Europa, ocupou um papel fundamentalmente burguês. O latifúndio²⁹ não satisfazia os interesses capitalistas, dos setores ascendentes, de mercadorizar a terra, bem como de garantir renda da terra nos moldes capitalistas.

Na América Latina, essa realidade é consideravelmente diferente. Primeiramente, se na Europa era necessário aproveitar o máximo das terras em territórios diminutos, acabando com a improdutividade das propriedades feudais e da igreja, a principal necessidade aqui era a de privatizar espaços e impedir acesso a meios de vida para as classes despossuídas. E quando falamos de Brasil, essas classes eram compostas majoritariamente por pessoas escravizadas traficadas de África.

Não por outra razão, no subcontinente consolidou-se uma perspectiva diferente da reforma agrária, atrelada aos despossuídos, aos povos originários e à resistência de

²⁹ “Compreendemos o latifúndio e o agronegócio como territórios do capital por causa de suas similaridades e diferencialidades excludentes: a grande propriedade, a especulação imobiliária, os grandes impactos ambientais, a superprodução e superexploração e a concentração do poder político e econômico. O latifúndio exclui pela improdutividade e especulação imobiliária privando os camponeses do acesso à terra. O agronegócio exclui pela produção em grande escala e intensa territorialização, impossibilitando o camponês do acesso à terra” (Fernandes; Girardi, 2009, p. 341)

escravizados. Diversas perspectivas que tinham em seu cerne a participação democrática, o anticapitalismo e outra relação com o meio ambiente floresceram na América Latina.

Em alguns locais, a luta por terra foi o principal combustível para a tração de grandes revoluções, como a mexicana (Prado, 2013)³⁰. Em outros casos, a burguesia se organizou para fazer uma reforma agrária que privilegiasse os interesses egoístas e a mercadorização da terra, como foi o caso da reforma agrária peruana, tão criticada por José Carlos Mariátegui (2023, p. 52, 55-60)³¹.

No Brasil, o acúmulo de forças em torno da questão agrária se dá pelo próprio nível de conflitualidade que se coloca em nosso país. Se o “conflito é uma reação à tentativa de controle do modo capitalista de produção” (Fernandes; Girardi, 2009, p. 339), a trajetória de profunda violência no contexto rural desde o início das invasões europeias até a contemporaneidade, obriga os despossuídos, na busca de manter suas condições de vida, de se organizarem em torno da terra.

Se a *conflitualidade* é uma característica própria do espaço agrário, na qual as contradições do sistema capitalista e, principalmente, da propriedade privada enquanto exclusão do uso da terra da maioria da população em detrimento de poucos, existe a necessidade de *territorializar*, espacializando modos de produção e reprodução da vida, tanto os hegemônicos [grande propriedade rural] quanto contra-hegemônicos [ocupações e acampamentos] (Fernandes; Girardi, 2009).

A história política do Brasil é marcada por soluções político-militares para controlar essa territorialidade em prol dos interesses dos grandes proprietários de terra. A própria ditadura tem uma ligação direta com a rápida ascensão dos sindicatos rurais e das ligas camponesas, sendo uma das principais preocupações logo no primeiro ano de ditadura empresarial-militar ³².

³⁰ A reforma agrária levada a cabo pelos revolucionários zapatistas possuía profunda inclinação anticapitalista, tanto na escolha das terras quanto na destinação. Diferente da tradicional propriedade privada individual, as terras eram distribuídas para os *pueblos*, sendo destinadas a coletivos e dados auxílios pelo conjunto do Estado para a produção agrícola nessas terras.

³¹ Em vários textos Mariátegui se colocava como um ferrenho crítico da reforma agrária no Peru. A principal colocação era que a reforma agrária do Peru não se dava sobre o latifúndio, mas sim as terras comunais indígenas.

³²“Imediatamente após o golpe, a ditadura iniciou seu processo de expurgos, expulsões e perseguições das lideranças políticas identificadas com um programa de reforma agrária mais radical. No dia 09 de abril de 1964 esse processo tornou-se ainda mais evidente com a promulgação do Ato Institucional n.1 (AI-1). Com esse Ato, o Congresso Nacional brasileiro teve parte significativa da oposição parlamentar expurgada, com mais de 40 deputados cassados - dentre eles Francisco Julião (PSB-PE), liderança e advogado das Ligas Camponesa, e Plínio de Arruda Sampaio (PDC-SP), relator do projeto de reforma agrária do Governo João Goulart. Dessa

Para além da repressão e ocupação do capital durante a ditadura, o processo de redemocratização - tutelado pelos militares - também conseguiu ao seu jeito colocar na “constituição cidadã” o tipo de reforma agrária que seria tolerada pelo Estado. A aparente vitória da institucionalização da reforma agrária na Constituição Federal de 1988 é na verdade uma consolidação da propriedade rural mais adequada para o capitalismo contemporâneo (Marés, 2003, p. 194-195). As relações sociais anteriores não desaparecem com o desenvolvimento do capitalismo, mas sim alicerçam as relações sociais em seus próximos estágios, o capitalismo brasileiro continua sendo fruto da escravização, do latifúndio e do genocídio (Fernandes, 1972).

A propriedade privada precisa ter *função social* e, para tal, satisfazer os seguintes requisitos: aproveitamento racional e adequado; utilização adequada dos recursos naturais disponíveis e preservação do meio ambiente; observância das disposições que regulam as relações de trabalho; exploração que favoreça o bem-estar dos proprietários e dos trabalhadores. Mas em seu inciso II, do art. 186, afirma que são insuscetíveis de desapropriação para fins de reforma agrária a propriedade produtiva. E o que é essa produtividade? É exatamente a terra sendo utilizada para a produção de *commodities* (Marés, 2003, p. 197), e na prática cumprir o papel de campo na ruptura ecológica global em um contexto de imperialismo ecológico³³.

Portanto, a reforma agrária no Brasil nasce já delimitada dentro dos marcos da terra como valor de troca e mantendo as grandes propriedades principais causadoras da ruptura metabólica. Os movimentos de luta pela terra, sendo o Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra (MST) a maior expressão deles, precisaram desde o início lidar com as limitações da função social da propriedade, da titulação individual de terras e tantas outras.

A resposta foi a construção de uma compreensão utópica³⁴ de reforma agrária muito própria, esta que fosse popular e agroecológica. Utilizando o MST como exemplo, o primeiro salto foi dado desde sua fundação. Os objetivos anunciados no I Encontro do MST em 1984 tinham como programa para a reforma agrária:

forma, o Congresso passou a possuir ampla maioria de deputados filiados à partidos como a UDN e o PSD, claramente identificados com uma crítica veemente aos projetos de reforma agrária e às lutas no campo.

É fundamental constatar que o Estatuto da Terra e a proposição jurídica materializada na lei de uma reforma agrária da ditadura civil-militar foi a estratégia utilizada pelo Estado autoritário para o apaziguamento jurídico das lutas camponesas, sendo implementado prioritariamente em regiões de conflito fundiário, e, simultaneamente, garantindo aos latifundiários que a letra fria da lei seria produzida, aprovada e discutida no Congresso, mas não implementada” (Pietro, 2017, p. 5-6).

³³ Ambas categorias foram trabalhadas no primeiro capítulo.

³⁴ No sentido Lowyniano.

1 – Lutar pela reforma agrária já; 2 – Lutar por uma sociedade igualitária, acabando com o capitalismo; 3 – Reforçar a luta dos sem-terra com a participação dos trabalhadores rurais, arrendatários, meeiros, assalariados e pequenos proprietários; 4 – Que a terra esteja nas mãos de quem nela trabalha, tirando o seu sustento e de sua família; 5 – O Movimento dos Sem Terra deve sempre manter sua autonomia política. (STEDILE, 2012, p. 178)

E estabelecia os seguintes princípios:

- 1 – Unir-se na luta pela conquista da terra.
- 2 – Articular as nossas lutas através de encontros, visitas e trocas de experiências.
- 3 – Fortalecer o Movimento no nível estadual e nacional.
- 4 – Sensibilizar a opinião pública para os nossos direitos.
- 5 – Unir a luta do campo, da cidade e dos irmãos indígenas.
- 6 – Ampliar o Movimento nos municípios e regiões onde ainda não está organizado.
- 7 – Buscar apoio das entidades, sindicatos, igrejas e denunciar os que não assumem a luta.
- 8 – Divulgar as lutas e conquistas.
- 9 – Envolver e pressionar os sindicatos para que assumam, junto conosco, a luta e ajudar os novos sindicatos e também derrubar as diretorias pelegas.
- 10 – O acesso à terra deve ser através da pressão e da luta.
- 11 – Não queremos terra por crédito fundiário, por BNH rural ou outros projetos e fundos de terra, que só desviam as verdadeiras soluções para nossos problemas.
- 12 – Os que conquistam a terra, trabalhar, cuidar e mostrar que quer a terra para trabalho e não para negócio.
- 13 – Os que conquistam a terra devem continuar apoiando o Movimento, inclusive materialmente.
- 14 – Em todas as conquistas de terra, deve-se discutir formas alternativas de posse e cultivo da terra.
- 15 – Somos contra a colonização do Norte e exigimos reassentamento dos sem terra nos Estados de origem. (STEDILE, 2012, p. 178-179)

No III Encontro do MST em 1995, começaram a surgir propostas de uma reforma agrária que se expandisse para além da posse da terra, do anticapitalismo e da solidariedade de classe, incluindo um pensar mais amplo acerca do modo de reprodução social da vida no geral, na preservação da natureza e do pleno emprego:

- a) Garantir trabalho para todos os trabalhadores rurais Sem Terra, combinando distribuição da terra com distribuição de renda e desenvolvimento cultural;
- b) Produzir alimentação farta, barata e de qualidade a toda a população brasileira, em especial a que vive nas cidades, gerando segurança alimentar para toda a sociedade;
- c) Garantir o bem-estar social e a melhoria das condições de vida de forma igualitária para todos os brasileiros. De maneira especial aos trabalhadores e, prioritariamente, aos mais pobres;
- d) Buscar permanentemente a justiça social, a igualdade de direitos em todos os aspectos: econômico, político, social, cultural e espiritual;
- e) Difundir a prática dos valores humanistas e socialistas nas relações entre as pessoas, eliminando-se as práticas de discriminação racial, religiosa e de gênero;
- f) Contribuir para criar condições objetivas de participação igualitária da mulher na sociedade, garantindo-lhes direitos iguais;
- g) Preservar e recuperar os recursos naturais, como solo, águas, florestas etc., de maneira a se ter um desenvolvimento autossustentável;
- h) Implementar a agroindústria e a indústria como o principal meio de se desenvolver o interior do país;
- i) Gerar emprego para todos os que queiram trabalhar na terra (STEDILE, 2012, p. 188)

Esse último salto foi concretizado no IV Encontro do MST em 2000, no qual a maioria dos delegados votou em favor de incluir a agroecologia como parte estratégica do programa de reforma agrária do movimento. Desde então, o MST começou a compreender a “agroecologia como ciência orientadora para a reconstrução ecológica da agricultura, passando a impulsionar este avanço revolucionário na base da produção e no modo de vida camponês das famílias assentadas e acampadas” (MST, 2010, p. 51).

A agroecologia é a principal práxis de superação das técnicas capitalistas de agricultura, principalmente as generalizadas depois da “Revolução Verde” na segunda metade do século XX. A Agroecologia mistura os conhecimentos técnicos que possuímos hoje, com os saberes originários e tradicionais, transformando a necessidade de produção de valor de troca para a de valor de uso. Como resultado pode gerar um território de controle popular, soberania alimentar e um metabolismo mais harmônico entre ser humano e natureza.

Diferentemente dos direitos da natureza - que apostam na expansão dos terrenos do direito sobre a esfera da natureza -, a reforma agrária lida com a terra na medida da esfera da produção, na qual o direito já alcança a natureza. Para além disso, não terceiriza um suposto lugar de sujeito de direito da natureza, pelo contrário, mantém nos marcos com as quais o direito já a alcança, apostando na organização das classes trabalhadoras em seus territórios.

Contudo, existe um ganho real, pulsante, na organização das classes trabalhadoras de nosso país e no mundo a partir da possibilidade de garantir uma vida um pouco menos penosa para as pessoas assentadas por meio da reforma agrária, quando organizadas em movimentos anticapitalistas como o MST. A reforma agrária popular e agroecológica permite não apenas as assentadas no campo, mas também - por meio de medidas de solidariedade e propaganda - que travemos lutas e disputamos consciências na cidade.

Um grande exemplo desse potencial foram as iniciativas intensificadas pelo MST durante a pandemia de Covid 19, que concentraram-se em dois grupos: i) o primeiro foi a denúncia dos malefícios dos agrotóxicos (venenos) e a luta por legislações mais restritivas - como a proibição de pulverização aérea - muito marcada pela Campanha Permanente Contra os Agrotóxicos e Pela Vida; ii) a segunda foi a *resistência produtiva* baseada na agroecologia, pela qual o movimento ocupou-se de produzir alimentos de qualidade e fazer ações de solidariedade durante um período de grave insegurança alimentar de grande parte da população brasileira (Moura; Cavalcante; Fernandes, 2023).

A luta pela reforma agrária tem um pé no direito e um fora dele. Os territórios ocupados pelas pessoas, organizadas coletivamente em movimento anticapitalistas, têm o potencial de criar fagulhas de uma terceira natureza, fruto da interação entre ser humano, com a produção dos valores de uso necessários para o pleno desenvolvimento da vida, mas em harmonia com as necessidades e limites da natureza não humana. A agroecologia certamente é uma das mais importantes ferramentas para um decrescimento ecologicamente planejado na busca por uma reconexão metabólica entre ser humano e natureza (Steenbock. *et al* , 2021).

Por óbvio, no capitalismo esse potencial é extremamente limitado, com riscos profundos de mercadorização e coisificação dos humanos. Até mesmo se pensarmos nos limites do desenvolvimento de uma Agroecologia no capitalismo, por exemplo, as culturas transgênicas costumam ser hegemônicas e invasoras, conseguem por meio de agentes polinizadores destruir sementes crioulas e plantações agroecológicas (Bittencourt, 2023, p. 249-257). Mas o potencial é latente, cria condições para avanços maiores em momentos em que a correlação de classes e de força esteja mais favorável, por meio de um acúmulo de forças nas mais variadas esferas das lutas políticas nos campos, cidades e biomas.

Esse potencial é entendido pela própria Via Campesina³⁵, que em sua última conferência internacional, em dezembro de 2023, publicou uma declaração do papel da agroecologia camponesa no enfrentamento da crise climática, lançando o mote: “Ante as crises globais, construímos Soberania Alimentar para assegurar um futuro para a humanidade!”³⁶ (Via Campesina, 2023). Ainda que possamos discordar de algumas acepções, é inegável que os movimentos ligados à Via Campesina são os principais movimentos de massa com preocupações com a crise climática e que, não apenas possuem nos seus mais altos programas preocupações com isso, mas também nas suas ações diárias na base do movimento e nas lutas internacionais travadas (Isaguirre-Torres; Maso, 2023).

Acreditamos que o que ocorre com a luta pela reforma agrária popular e agroecológica é o que devemos sempre buscar ao adentrarmos no pouco fértil terreno do direito: i) gerar ganhos de organização de classe; ii) melhorar as condições materiais de vida das classes despossuídas; iii) demonstrar contradições intrínsecas ao capitalismo e ao Estado burguês; iv)

³⁵Organização internacional que organiza camponeses, povos originários, comunidades tradicionais e despossuídos pelo mundo. No Brasil diversos movimentos como o MST e Movimento de Atingidos por Barragens (MAB), se referenciam nesse movimento internacional.

³⁶Original: ¡Ante las crisis globales, construimos Soberanía Alimentaria para asegurar un futuro a la humanidad!

estabelecer lutas que não estejam restritas ao direito; v) em relação à natureza, buscar a todo custo barrar qualquer ampliação do direito enquanto relação social mediadora; vi) privilegiar medidas que desde hoje tem potencial para grandes mudanças na relação entre seres humanos e natureza, com o horizonte de uma reconexão metabólica.

De nenhuma forma isso deve afastar os perigos mesmo quando vitórias aparentes se anunciam. No contexto amazônico, a forma de reforma agrária defendida pelos seringueiros e que se alçou a norma jurídica, as Reservas Extrativistas (RESEXs),

cumpriu papel decisivo, atraindo simpatias em segmentos diversos. Em linhas gerais, propunha-se com as RESEXs uma transformação radical na lógica de apropriação dos recursos naturais e dos resultados do trabalho. Isto é, ao invés de ser apropriada para fins de acumulação por parte dos capitais privados, a terra passaria a ser incorporada ao patrimônio nacional como um bem público, assegurando-se os direitos das populações nela residentes de definirem coletivamente as forma de gestão e uso social, mediante estabelecimento de contratos de Concessão Real de Uso (Paula; Silva, 2012, p. 109)

Contudo, após anos de entrada do ambientalismo internacional, no ápice do progressismo latino-americano (Santos, 2017), as RESEXs foram transmutadas e acabaram abrindo caminhos - após desmobilização dos principais movimentos com viés socialista na região - para mais financeirização da natureza:

Sob a insígnia do “desenvolvimento sustentável” foram tomadas diversas iniciativas – envolvendo empresas, governo, ONGs e organizações comunitárias – voltadas para a satisfação dos interesses das grandes corporações, do agronegócio, especialmente da madeira e pecuária. Instrumentos como a concessão de florestas públicas para exploração de madeiras por empresas privadas, instituídas através de legislação estadual e federal (Lei estadual 1427, aprovada na Assembleia Legislativa do Acre em 2001, lei 11284, aprovada pelo Congresso Nacional e sancionada pelo presidente Lula em março de 2006), desregulamentação do uso das unidades de conservação como as Resexs, para fins de exploração madeireira, legalização da grilagem de terras (MP 422/2008) linhas de crédito para a expansão da pecuária, denotam uma pequena amostra dessa monumental ofensiva nessa nova escalada da mercantilização da natureza em território amazônico. (Paula; Silva, 2012, p. 113)

O que nos ensina que, por maior potencial que tenha, a chave é a mobilização das classes trabalhadoras e a ação política proveniente dela. O uso tático é possível quando existem sujeitos capazes de levar a cabo esta tática, não existe boa tática no ar, nem transformação sem apostas.

4. CONCLUSÕES

A concepção materialista de natureza e dialética da ecologia nos permite um olhar vivo da realidade. As constantes transformações, giros e torções não acontecem do nada, possuem processos e potenciais próprios em sua existência. Nós, seres humanos, enquanto parte desse todo natural, também iremos estar em constante transformação.

A nossa particularidade em relação à natureza não humana é a capacidade de exercer trabalho. No Antropoceno, essa capacidade organizada em sociedade é tamanha que podemos alterar a natureza em escala planetária. Quando fazemos isso não estamos alterando apenas a parte não humana, mas nós mesmos. Não falamos isso de forma retórica ou metafórica, efetivamente alteramos até mesmo a nossa composição química, com a quantidade de substâncias artificiais como agrotóxicos e micro-plásticos em nossos corpos.

A principal tarefa das ecossocialistas é inverter o vetor do Antropoceno, sair de um Capitaliano, no qual a influência da humanidade organizada no capitalismo enquanto força geológica é em prol do desequilíbrio do Sistema-Terra, para um Comuniano, no qual nossa influência será um vetor positivo na construção de uma terceira natureza, aliando as capacidades humanas de produção com as necessidades da natureza e limites planetários, gerando uma reconexão metabólica entre ser humano e natureza.

Dentro do terreno do direito esta luta é árdua, as oportunidades são poucas, mas exatamente pelos esforços limitados e tempo escasso, qualquer possibilidade de avanços não deve ser desconsiderada. Propomos que as organizações ecossocialistas defendam um uso tático do direito quando fizer sentido em sua capacidade de influenciar as conjunturas políticas, mas que não seja algo colocado *a priori*.

Organizações revolucionárias devem ter programas de transição que inexoravelmente demandarão a reivindicação de reformas sociais, estas, ao nosso ver, que não são meramente simbólicas, mas que ao criarem condições mais favoráveis na materialidade das classes trabalhadoras geram efeitos positivos em sua organização política. Ao falarmos de reformas sociais, que demandam mudança de legislação, alteração no tratamento do Estado em relação a alguma questão, regulamentações etc., acabamos passando pelo terreno do direito. Mas como isso será feito e em quais situações é de extrema relevância.

Para nós, o direito é uma relação social, portanto historicamente construída, em algum momento deve definhar. Tal qual a forma Estado. Qualquer forma de naturalização e

trans-historização dessas formas nos levará a um beco sem saída. Da mesma forma, uma visão da história que nos leve ou para um fatalismo ou para um determinismo auto resolutório só pode nos levar à ruína, o avatar da História, com “H” maiúsculo” deve

a todo custo ser quebrado, ruindo também a deificação do Estado, o fetichismo estatolotra. Não servem, nem um nem outro, nem História nem o Estado deificados, ao nosso interesse de classe. A História deve fazer vez à história, esta última que, guiada pela luta de classes e com esperada ascensão política das oprimidas e dos oprimidos, conduzirá à sina inescapável do colapso da sociedade capitalista - que para a subversão da ditadura burguesa pelo agir revolucionário, seja pelo colapso planetário (Seferian, 2021, p. 56)

E quem é capaz de fazer a história? Embrenhar-se nas bifurcações com apostas políticas que possa inflexionar os rumos da humanidade e do planeta? As classes organizadas exercendo ação política. Como nossa tradição demanda, a ode a um uso tático do direito em potencial, mas limitado, nada mais é do que uma defesa de uma razão estratégica ousada, do marxismo revolucionário, da auto organização e auto emancipação dos despossuídos.

Mas até que efetivamente quebrar o Estado e o direito seja possível, iremos ter que lidar pelo menos em alguma medida com o terreno do direito e das reformas sociais. Ao nosso ver, a compreensão de que o direito é uma relação anti-ecológica, que se generaliza em sua forma acabada no capitalismo, na generalização da propriedade privada e no apartamento entre ser humano e natureza, é essencial para nos afastarmos de perspectivas que pouco avançaram na luta das classes trabalhadoras.

Nossa principal conclusão é de que o direito, ao transformar pessoas em sujeitos de direito, desmaterializa o ser humano, desmembrando o ente físico, suas especificidades, necessidades - em última análise sua própria humanidade - de um sujeito abstrato, que pode ser transformado em equivalente de qualquer outro, *livre e igual* a todos outros na esfera jurídica, capaz de alienar-se enquanto ser, vendendo-se enquanto mercadoria força de trabalho.

Sendo assim, o direito encontra as condições mais favoráveis para sua generalização com a ruptura metabólica, com a separação do ser humano com a natureza, na qual, no trato com a terra, seus aspectos materiais são os mais pujantes nessa relação, em oposição ao ser maquinado, imerso nas relações sociais de produção e no trabalhador coletivo capitalista.

Os direitos da natureza são emblemáticos nesse sentido, mesmo as melhores intenções caem no erro de defender que o aumento da extensão do terreno do direito gera efetivamente ganhos. O sujeito de direito não é mais protegido por ser sujeito de direito, pelo contrário, é

desmaterializado, desnudo de todas suas necessidades próprias para se tornar um mero invólucro, que pode ser mediado quase em sua totalidade pelo direito.

Por outro lado, a luta no terreno do direito pela reforma agrária popular e agroecológica aposta na luta das classes trabalhadoras territorializadas, na manutenção das fronteiras do direito em relação ao direito no ponto em que já estão: atingindo a natureza como objeto de mercadorização na esfera da produção. Observamos um enorme potencial em medidas como estas, que não só tem uma profunda imbricação estratégica para a tomada de poder em um prazo mais longo, como consegue, desde agora, gerar ganhos organizacionais e metabólicos ao estabelecer territórios que desenvolvem outras formas de relação ser humano-natureza.

Relembramos que essa não é uma tentativa de por meio de uma dissertação dizer o que movimentos e organizações devem ou não fazer. A partir de uma perspectiva eco-marxista, queremos apenas apresentar potenciais e limites dentro do campo do direito, tentando apontar caminhos para uma crítica eco-marxista ao direito. Inclusive, a escolha desses dois exemplos foi meramente incidental por uma facilidade argumentativa, poderíamos ter utilizado outras esferas que nos parecem pouquíssimo frutíferas como a do Direito Penal e das ecotaxas, bem como poderíamos falar da defesa de terras indígenas e de comunidades tradicionais como usos táticos com extremo potencial.

Se essa pesquisa é marcada tanto pelas tarefas que conseguiu atingir, quanto pelas que não conseguiu, mais do que qualquer resposta, acreditamos que o processo intelectual para essa pesquisa gerou perguntas.

Gostaríamos de nos aprofundar nas questões relativas especificamente ao Brasil e à América Latina, relacionando como esse papel desumanizador do direito teve profundo impacto também na escravização de indígenas e pessoas sequestrada de África. Como no processo de transição de um capitalismo escravista para majoritariamente assalariado, o direito exerce um papel relevantíssimo na legitimação de processos violentos e no impedimento do acesso das classes trabalhadoras aos meios de vida.

De outra forma, acreditamos que uma pesquisa historiográfica mais profunda sobre a generalização e internacionalização de uma ordem jurídica no desenvolvimento do capitalismo na Europa traria importantes reflexões. Por fim, uma análise da ordem internacional contemporânea, da relação entre militarismo, imigração e mudanças climáticas

seria muito bem vinda, podendo trazer reflexões cruciais para o uso tático do direito em um contexto mais amplo do que o nacional, refletindo sobre o papel dos órgãos multipolares como a ONU.

Além de caminhos para pesquisa, esperamos que essa dissertação consiga fazer parte de um esforço mais amplo da crítica marxista ao direito de realmente olhar para a ecologia marxista como uma importante ferramenta. Infelizmente esses dois campos pouco se conversaram, separados, em geral se tornam menos capazes de enfrentar os desafios do nosso tempo.

Por um lado, a crítica marxista ao direito tende a dar respostas produtivistas e muito distantes do tempo da natureza. Não podemos mais nos dar o luxo de traçar táticas com avanços muito pequenos em largas janelas temporais. Não estamos falando que essa tarefa é simples. Em outros tempos, especialmente durante o século XX, os socialistas (especialmente de base stalinista) se permitiam competir com os capitalistas em seu próprio terreno. Prometiam uma produtividade nunca antes vista, acesso a bens de consumo e uma escalada infinita da produção.

É muito mais difícil disputar mentes e corações sendo realistas e honestos com as condições climáticas e os limites planetários. O discurso ecológico muitas vezes não é simpático, especialmente para setores das classes trabalhadoras que, por meio de muita propaganda ideológica, são levados a crer que estão mais perto dos proprietários que dos miseráveis.

Por outro lado, a ecologia marxista, ao não se aprofundar na crítica marxista ao direito, tende a cair em visões idealizadas do fenômeno jurídico e da disputa por reformas sociais. Mesmo algumas de nossas principais referências neste trabalho, como Michael Löwy e John Bellamy Foster, defendem - ou defenderam em algum momento - medidas que consideramos no mínimo pouco eficazes, como as ecotaxas.

Por isso consideramos esse trabalho um passo para uma crítica eco-marxista decidida, não titubeante, que não gere imobilismos nem enganações. Cada vez mais a emergência climática se transforma em um desespero climático. Algumas pesquisas mais recentes são assustadoras, conseguindo superar até mesmo as já assustadoras previsões do último relatório do IPCC (2023). Já é possível afirmar que ultrapassamos o 1,5°C pela média dos últimos anos, os riscos dos principais efeitos das mudanças climáticas já estão todos classificados

como “possíveis” a maior parte como “prováveis” ou “altamente prováveis” (Trust, *et al.*, 2025, p. 19). Sendo que todos estão em tendência de subida, muito em razão de algumas guinadas não esperadas, como por exemplo o investimento de 1 trilhão de dólares em combustíveis fósseis, batendo recorde dos investimentos em carvão (Trust, *et al.*, 2025, p. 28-29).

Nessa realidade, quanto mais integrarmos nossa caixa de ferramentas, permitindo as respostas mais adequadas em um curto espaço de tempo, maior será nossa chance de sobreviver como espécie.

O ecossocialismo não é apenas uma utopia concreta, é uma necessidade, um bote salva-vidas (quase literal) do oceano revolto e incerto dos impactos das mudanças climáticas. O marxismo latino-americano, oxigenado, ancorado na luta das classes oprimidas tem um papel fundamental nessa luta contra a extinção da humanidade. Aqui temos algumas das mais interessantes experiências de reconexão metabólica, universidades de massas que produzem ciência socialmente referenciada e grandes movimentos sociais que conseguem - ainda que com mais dificuldade nos últimos anos - influenciar nos rumos políticos.

Como já mencionamos anteriormente, essa é uma aposta, das mais altas, diga-se de passagem. A aposta errada pode significar perder tudo, mas também a recompensa é grande. A recompensa é um mundo sem opressões, exploração humana e sociedade de classes. Um mundo no qual as potencialidade humanas possam ser plenamente desenvolvidas, na qual utilizamos os conhecimentos socialmente adquiridos para uma vida de abundância, com os valores de uso necessários para uma boa vida para todas as pessoas.

Por acreditar que esse mundo é possível, que dedicamos dois anos à essa pesquisa, que possa ser uma pequena contribuição que anime outras pessoas a continuá-la. Que crie incômodos e discordâncias, que possa ser criticada, revista, melhorada e superada. Esperamos que daqui a pouco tempo - se tudo der certo - essa pesquisa possa tornar-se completamente obsoleta. No sentido de termos avançado nas organizações políticas de nossa classe para uma crítica eco-marxista ao direito ainda melhor, mais radical e capaz de transformar a realidade.

5. REFERÊNCIAS

ALBINATI, A. S. Marx, leitor de Demócrito e Epicuro. Verinotio – **Revista on-line de Filosofia e Ciências Humanas**, n. 3, p. 30–30, 1 jan. 2005.

ANGUS, Ian. **Facing the Anthropocene Fossil Capitalism and the Crisis of the Earth System**. New York: Monthly Review Press, 2017.

ANGUS, Ian. *The Meaning of ‘So-Called Primitive Accumulation’*. **Monthly Review**, Volume 74, Number 11, 2023. Disponível em: <<https://monthlyreview.org/2023/04/01/the-meaning-of-so-called-primitive-accumulation/>>. Acesso em 02.02.2025.

BARCA, Stefania. Trabalho e crise ecológica: o dilema ecomodernista no(s) marxismo(s) ocidental(is) (1970s-2000s). **Revista Jurídica Trabalho e Desenvolvimento Humano**, Campinas, v. 7, p. 1-42, 2024. DOI: <https://doi.org/10.33239/rjtdh.v7.268>.

BARCA, Stefania. **Workers of the Earth: Labour, Ecology and Reproduction in the Age of Climate Change**. London: Pluto Press, 2024.

BARRETO, Eduardo Sá. Mudanças climáticas e a tarefa dos ecossocialistas: pelo abandono do voluntarismo ecológico. **Economia e Sociedade**, Campinas, v. 30, n. 1 (71), p. 211-234, janeiro-abril, 2021.

BENITEZ, Carla; SEFERIAN, Gustavo Scheffer Machado. Podem os animais não-humanos ser sujeitos de direito? Leituras pachukanianas. **InSURgência: revista de direitos e movimentos sociais**,

BENITEZ, Carla **Distribuir e punir? Capitalismo dependente brasileiro, racismo estrutural e encarceramento em massa nos governos do partido dos trabalhadores (2003-2016)**. 2018. 353 f. Tese (Doutorado em Sociologia) - Universidade Federal de Goiás, Goiânia, 2018.

BENSAÏD, D. **Elogio da política profana como arte estratégica**, 2012[2008]. Disponível em: <<https://www.marxists.org/portugues/bensaid/2008/mes/40.pdf>>. Acesso em: 9 jan. 2025.
BENSAÏD, Daniel. **Marx, o intempestivo: grandezas e misérias de uma aventura crítica**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1999.

ENGELS, Friedrich. **A situação da classe trabalhadora na Inglaterra**. São Paulo: Boitempo Editorial, 2015.

FERNANDES, Florestan. **Capitalismo dependente e classes sociais na América Latina**. 2. ed. Rio de Janeiro: Zahar Editores, 1972.

FORSTER, P. M. et al. Indicators of Global Climate Change 2024: annual update of key indicators of the state of the climate system and human influence. **Earth System Science Data**, v. 17, n. 6, p. 2641–2680, 19 jun. 2025.

FOSTER, J. B.; CLARK, B. **Marxismo e a dialética da ecologia**. v. 27, n. 50, p. 171–192, 30 maio 2020a.

FOSTER, John B; CLARK, Brett; YORK, Richard. **The Ecological Rift: Capitalism's War on The Earth**. New York: Monthly Review Press, 2010.

FOSTER, John Bellamy; BURKETT, Paul. **Marx and the Earth: an anti-critique**. Boston: Brill, 2016b.

FOSTER, John Bellamy. **A ecologia em Marx: materialismo e natureza**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2005.

FOSTER, John Bellamy. **Capitalism in the Anthropocene**. Nova York: Monthly Review Press, 2022.

FOSTER, John Bellamy. Marxismo e Ecologia: fontes comuns de uma Grande Transição. **Lutas Sociais**, São Paulo, v. 19, n. 35, p. 80-97, jul./dez. 2015.

FOSTER, John Bellamy. Planned Degrowth: Ecosocialism and Sustainable Human Development. **Monthly Review**, p. 1–29, 1 jul. 2023.

FOSTER, John Bellamy. **The Return of Nature**. Nova York: Monthly Review Press, 2020b.

FOSTER, John Bellamy. “Marxism in the Anthropocene: Dialectical Rifts on the Left,” **International Critical Thought** vol.6, no. 3, 2016a.

GIRARDI, Eduardo Paulon; FERNANDES, Bernardo Mançano. **Geografia da Conflitualidade do Campo Brasileiro**. In: IGNEZ, M.; DES.;BERNARDO MANÇANO

FERNANDES. Lutas camponesas contemporâneas : condições, dilemas e conquistas, vol. 2. São Paulo: Unesp ; Brasília, Df, 2009, p. 339-366.

HARAWAY, Donna. Saberes localizados: a questão da ciência para o feminismo e o privilégio da perspectiva parcial. **Cadernos Pagu**, v.5. p. 7-41, 1995.

HARNECKER, Marta. **Estratégia e tática**. São Paulo: Expressão Popular, 2012.

HEGEL, Georg Wilhelm Friedrich. **Ciência da Lógica**. Petrópolis: Editora Vozes, 2017.

HOLZINGER, Erna Fonseca. **ENRAIZANDO EM GAIA: Estratégia (cosmopolítica) ecossocialista e uso tático do Direito em busca de outros mundos**. Dissertação (mestrado em Direito) - Universidade Federal de Minas Gerais, Faculdade de Direito e Ciências do Estado, Programa de Pós-Graduação em Direito. Minas Gerais, 2023.

ISAGUIRRE-TORRES, Katya. Regina.; MASO, Tchenna Fernandes. As lutas por justiça socioambiental diante da emergência climática. **Revista Direito e Práxis**, v. 14, p. 458–485, 27 mar. 2023.

IPCC - Painel Intergovernamental sobre Mudanças Climáticas. **IPCC, 2023: Climate Change 2023: Synthesis Report. Contribution of Working Groups I, II and III to the Sixth Assessment Report of the Intergovernmental Panel on Climate Change** [Core Writing Team, H. Lee and J. Romero (eds.)]. IPCC, Geneva, Switzerland. (P. Arias et al., Eds.). [s.l.] Intergovernmental Panel on Climate Change (IPCC), 25 jul. 2023. Disponível em: <<https://www.ipcc.ch/report/ar6/syr/>>. Acesso em: 14 fev. 2024.

ISAGUIRRE-TORRES, Katya Regina; ANDRADE, Gabriel Vicente. Direitos da natureza. **InSURgência: revista de direitos e movimentos sociais**, Brasília, v. 9, n. 1, p. 589–600, 2023. DOI: 10.26512/revistainsurgencia.v9i1.45640. Disponível em: <https://periodicos.unb.br/index.php/insurgencia/article/view/45640>. Acesso em: 19 jan. 2025.

LENIN, Vladimir Ilitch. **O imperialismo: fase superior do capitalismo**. São Paulo: Centauro Editora, 2010.

LOPES, Carlos Fernando. Mises E O Vício Ricardiano. **Revista Brasileira De Economia**, 48.2, 1994.

LÖWY, Michael. Fontes e Recursos do ecossocialismo. Princípios: **Revista de Filosofia, Natal**, v. 26, n. 51, set-dez. 2019.

LÖWY, Michael. **Ideologias e Ciência Social: elementos para uma análise marxista**. São Paulo: Cortez, 2010.

LÖWY, Michael. mensagem ecológica ao camarada Marx. **Cadernos cemarx**, nº 11, 2018.

LÖWY, Michael. **O que é ecossocialismo?** 2. ed. v. 54. São Paulo: Cortez Editora, 2014.

LÖWY, Michael. Por um marxismo crítico. **Lutas Sociais**, n.3, pg. 21-30, 1997.

LUKÁCS, Georg. **História e Consciência de Classe**. São Paulo: Martins Fontes, 2003.

LUXEMBURGO, Rosa. **A acumulação do capital: estudo sobre a interpretação econômica do imperialismo**. Rio de Janeiro: Zahar Editores, 1970.

LUXEMBURGO, Rosa de. **Reforma ou Revolução**. São Paulo: expressão popular, 1999.

MALM, Andreas. **How to blow up a pipeline: Learning to Fight in a World of Fire**. Londres: Verso, 2021.

MANDEL, Ernest. **Marxismo revolucionário atual**. Rio de Janeiro: Zahar, 1981.

MANDEL, Ernest. **Teoria Marxista do Estado**. Lisboa: Edições Antídoto, 1977. pp. 9-46. Disponível em: <<https://www.marxists.org/portugues/mandel/ano/mes/teoria.htm#:~:text=Este%20exemplo%20leva-nos%20à,no%20decorso%20da%20mesma%20evolução.>>. Acesso em: 02 de janeiro de 2025.

MARÉS, Carlos Frederico. **A função social da terra**. Porto Alegre: 2003.

MARIÁTEGUI, José Carlos. **Siete ensayos de interpretación de la realidad peruana**. [s.l.] Linkgua Digital, 2023.

MARQUES, Luiz. **O decênio decisivo: propostas para uma política de sobrevivência**. São Paulo: Elefante, 2023.

MARX, Karl. **Crítica do programa de Gotha**. São Paulo: Boitempo, 2012.

MARX, Karl. **Diferença entre a filosofia da natureza de Demócrito e a de Epicuro.** São Paulo: Boitempo, 2018.

MARX, Karl. **Grundrisse: manuscritos econômicos de 1857-1858: esboços da crítica da economia política.** São Paulo: Boitempo, 2011a.

MARX, Karl. **Guerra Civil na França.** São Paulo: Boitempo, 2011b.

MARX, Karl. **Manuscritos econômico-filosóficos.** São Paulo: Boitempo, 2010.

MARX, Karl. **O 18 de brumário de Luís Bonaparte.** São Paulo: Boitempo, 2011c.

MARX, Karl. **O Capital, livro III: o processo global da produção capitalista.** São Paulo: Boitempo, 2017.

MARX, Karl. **O capital: crítica da economia política: livro I: o processo de produção do capital.** 2. ed. São Paulo: Boitempo, 2013.

MARX, Karl; ENGELS, Friedrich. **O manifesto comunista.** São Paulo: Boitempo, 2010.

MÉSZÁROS, István. **Teoria da alienação em Marx.** São Paulo: Boitempo, 2006.

MISES, Ludwig von. **Ação Humana: um tratado de economia.** São Paulo: Instituto Ludwig von Mises Brasil, 2010.

MOURA, Joana Tereza Vaz de; CAVALCANTE, Leandro Vieira; FERNANDES, Bernardo Mançano. A ecologia política nas ações dos movimentos socioterritoriais no Brasil: resistências contra os agrotóxicos e na defesa da agroecologia. **Mundo agrar.**, La Plata, v. 24, n. 55, e206, abr. 2023.

MST. **Caderno de Educação: Agroecologia, soberania alimentar e cooperação.** (Coleção sempre é tempo de aprender), 2010.

OLIVEIRA, Ricardo Costa de. **Famílias Políticas, Desigualdade e Estratificação Social no Brasil Contemporâneo.** In: Congresso Brasileiro de Sociologia, XVII, Grupo de Trabalho (GT06) - Desigualdade e Estratificação Social, Porto Alegre, 2015. Disponível em:

<https://www.academia.edu/12814454/Famílias_Políticas_Desigualdade_e_Estratificação_Social_no_Brasil_Contemporâneo>. Acesso em: 20.jan.2025.

OLIVEIRA, Ricardo Costa de. **POLÍTICA, DIREITO, JUDICIÁRIO E TRADIÇÃO FAMILIAR**. In: ENCONTRO DA ABCP, IX , Área temática: Política, Direito e Judiciário . Brasília, 2014. Disponível em: <https://www.academia.edu/7924399/Política_Direito_Judiciário_e_Tradição_Familiar>. Acesso em: 20.jan.2025.

PALOMBO, Maria Rita. Thinking about the Biodiversity Loss in This Changing World. *Geosciences* 2021, 11, 370. <https://doi.org/10.3390/geosciences11090370>.

PAULA, E. A. DE; SILVA, S. S. DA. MOVIMENTOS SOCIAIS NA AMAZÔNIA BRASILEIRA: VINTE ANOS SEM CHICO MENDES. **REVISTA NERA**, n. 13, p. 102–117, 29 maio 2012.

PAZELLO, R. P.; FERREIRA, P. **Tática e estratégia na teoria política de Lênin**. Verinotio – Revista on-line de Filosofia e Ciências Humanas, v. 23, n. 2, p. 26–26, 1 jan. 2017.

PAZELLO, Ricardo Prestes; SOARES, Moisés Alves. Entre o equilíbrio catastrófico e um jardim suspenso: dez anos de direito e marxismo, em movimento. Brasília: **InSURgência**, v. 8, n. 2, 2022.

PAZELLO, Ricardo Prestes. Contribuições metodológicas da teoria marxista da dependência para a crítica marxista do direito. Rio de Janeiro, **Revista Direito&Práxis**, vol. 07, n. 13, 2016.

PAZELLO, Ricardo Prestes. Direito Insurgente: Fundamentações Marxistas desde a América Latina. Rio de Janeiro: **Direito e Práxis**, vol. 9, n. 3, 2018.

PAZELLO, Ricardo Prestes. **DIREITO INSURGENTE E MOVIMENTOS POPULARES: O GIRO DESCOLONIAL DO PODER E A CRÍTICA MARXISTA AO DIREITO**. Tese (doutorado em Direito) - Universidade Federal do Paraná, Setor de Ciências Jurídicas, Programa de Pós-graduação em Direito. Curitiba, 2014.

PAZELLO, Ricardo Prestes. Jardim suspenso entre dois céus: um ensaio sobre o estado da arte da relação entre marxismo e direito no Brasil, hoje. Niterói: **Revista Culturas Jurídicas**, vol. 08, n. 20, 2021.

PAZELLO, Ricardo Prestes. O DIREITO ENTRE A HISTORICIDADE E A UNIVERSALIDADE A PARTIR DA POLÊMICA ENTRE PACHUKANIS E KELSEN. **Revista da Faculdade de Direito UFPR**, Curitiba, n. 57, p. 203-220, 2013.

POLANYI, Karl. **A grande transformação: as origens de nosso época**. Tradução de Fanny Wrabel. - 2. ed.- Rio de Janeiro: Compus, 2000.

FERREIRA, P. Mercadoria e sujeito, valor e direito: esboços para uma leitura de Pachukanis. **Revista Direito e Práxis**, v. 14, n. 3, p. 1805–1835, 1 set. 2023.

PRADO, Adonia Antunes. O Zapatismo na Revolução Mexicana: uma leitura da Revolução Agrária do Sul. **Estudos Sociedade e Agricultura**, v. 11, n. 1, p. 144-173, 1 dez. 2013.

PRIETO, Gustavo Francisco Teixeira. A aliança entre terra e capital na Ditadura brasileira. **Mercator**, Fortaleza, v. 16, 2017. Disponível em: <<https://www.scielo.br/j/mercator/a/XLfjxSkqJSjjgbWB9xwJTmd/?format=pdf&lang=pt>>. Acesso em: 27.01.2025.

SAITO, Koei. **O ecossocialismo de Karl Marx**. São Paulo: Boitempo, 2021.

SANTOS, Fabio Luis Barbosa dos. **Uma história da onda progressista sul-americana (1998-2016)**. São Paulo: Editora Elefante, 2017.

SARTORI, V. B. Marx e a forma jurídica em O capital: um embate com Pachukanis. **Revista Direito e Práxis**, v. 12, n. 4, p. 2689–2741, dez. 2021.

SARTORI, V. MARX E O SUJEITO DE DIREITO? A LEITURA DOS GRUNDRISSE DIANTE DA LEITURA PACHUKANIANA DO AUTOR DE O CAPITAL. **Revista Brasileira de Estudos Organizacionais**, v. 7, n. 2, p. 311–363, 7 out. 2020.

SEFERIAN, Gustavo. Apresentação do dossiê: Sindicatos, Movimentos Sociais e Conflitos Socioambientais no século XXI. **Revista Eletrônica Interações Sociais**, 7(2), 6–12. <https://doi.org/10.14295/reis.v7i2.17879>, 2024.

SEFERIAN, Gustavo. Ecossocialismo e humanismo. **Germinal: Marxismo e Educação em Debate**, v. 13, n. 2, p. 515–534, 17 set. 2021c.

SEFERIAN, Gustavo Scheffer Machado. **DIREITO DO TRABALHO COMO BARRICADA: sobre o uso tático da proteção jurídica das trabalhadoras e trabalhadores**. Belo Horizonte: Editora RTM, 2021a.

SEFERIAN, Gustavo Scheffer Machado. **Pode a jibóia ser ecossocialista?: pontos para a retomada da experiência da Comuna de Paris como indutora da contemporânea revolução social e ecológica.** In: Comuna de Paris, Estado e Direito. Carla Benitez Martins; Flávio Roberto; Batista, Gustavo Seferian (org.) – Belo Horizonte: RTM, 2021b.

SEFERIAN, Gustavo Scheffer Machado. “**Direitos da Natureza na Constituinte Chilena: dilemas de uma pauta sob disputa do imperialismo ecológico**”. In: Constitucionalismo intermitente e lutas sociais no Brasil e no Chile: Volume 2 – Direitos sociais coletivos e direitos da natureza / Lawrence Estivalet de Mello [...] et al. (org.) ; Maria Lucia Fattorelli [...] et al. (coord.). – Marília : Lutas Anticapital, 2023.

SOARES, Moisés Alves. **O equilíbrio catastrófico da teoria marxista no direito no Brasil.** 2020. Disponível em <https://blogdaboitempo.com.br/2020/01/23/o-equilibrio-catastrofico-dateoria-marxista-do-direito-brasileira/>. Acesso em 24 de dezembro de 2024.

SOUZA, Israel Pereira Dias de; PAULA, Elder Andrade de. AMBIENTALISMO INTERNACIONAL, SOCIEDADE CIVIL E DESTERRITORIALIZAÇÃO NA AMAZÔNIA. **História & Perspectivas, Uberlândia** (41): 85-113, jul.dez.2009.

SPEAR, Jess. Os oceanos, passado, presente e futuro. **Leia Marxistas**, 2020. Disponível em: <<https://leiamarxistas.medium.com/os-oceanos-passado-presente-e-futuro-f2460bcef1be>>. Acesso em: 26. ago. 2021.

STEDILE, João Pedro (org.). **A questão agrária no Brasil: programas de reforma agrária 1946-2003.** 2. ed. São Paulo: Expressão Popular, 2012.

STEENBOCK, Walter. et al. Agrofloresta agroecológica: por uma (re)conexão metabólica do humano com a natureza. **Guaju**, v. 6, n. 2, p. 47, 1 fev. 2021.

THOMPSON, Edward P. **Senhores e Caçadores: A origem da Lei Negra.** São Paulo: Paz e Terra, 1997.

TROTSKY, Leon. **O programa de transição da IV Internacional: a agonia do capitalismo e as tarefas da quarta internacional.** São Paulo: Editora Sundermann, 2017.

TRUST, Sandy, et al. **Planetary Solvency–finding our balance with nature: Global risk management for human prosperity.** Exeter: Institute and Faculty of Actuaries, 2025. Disponível em: <<https://actuaries.org.uk/document-library/thought-leadership/thought-leadership-campaigns/>>

climate-papers/planetary-solvency-finding-our-balance-with-nature/>. Acesso em: 09.02.2025.

VIA CAMPESINA. **8va Conferencia Internacional de La Vía Campesina: Declaración Política de Bogotá** - Via Campesina. Disponível em: <<https://viacampesina.org/es/8va-conferencia-internacional-de-la-via-campesina-declara>